

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 77

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), de seus bens e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), de seus bens e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NC\$ 9,32
Exemplar Avulso	NC\$ 0,06
Tiragem: 2.200-exemplares.	

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, que "dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, que "dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, que "transfere a gestão do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Banco Central do Brasil para o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, que "transfere a gestão do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Banco Central do Brasil para o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.407, de 5 de janeiro de 1988, que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) nas Operações de Financiamento relativo à habitação".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.407, de 5 de janeiro de 1988, que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) nas Operações de Financiamento relativo à habitação".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 47, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.436, de 24 de maio de 1988, que "altera a legislação do Imposto de Renda".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.436, de 24 de maio de 1988, que "altera a legislação do Imposto de Renda".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 48, De 1989

Aprova os textos dos Decretos-Leis nº 2.445, de 29 de junho de 1988, que "altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências"; e 2.449, de 21 de julho de 1988, que "altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras providências".

Artigo único. São aprovados os textos dos Decretos-Leis nº 2.445, de 29 de junho de 1988, que "altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências"; e 2.449, de 21 de julho de 1988, que "altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.455, de 19 de agosto de 1988, que "autoriza a capitalização dos créditos da União, nas empresas que menciona, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.455, de 19 de agosto de 1988, que "autoriza a capitalização dos créditos da União, nas empresas que menciona, e dá outras providências".

Senado Federal, 14 de junho de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 78^ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 43 e 44/89-DF (nº 33 e 34/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de Lei sancionados.

1.2.2 — Expediente recebido

Lista nº 2, de 1989.

1.2.3 — Comunicação

— Do Senador Albano Franco, comunicando que se ausentará dos trabalhos da Casa, entre os dias 17 a 28, do corrente mês.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 321/89, do Senador Albano Franco, solicitando licença dos trabalhos da Casa no dia 15 do corrente mês, a fim de integrar, como convidado, a comitiva do Senhor Presidente da República que visitará o canteiro de obras da Hidrelétrica do Xingó.

— Nº 322/89, de prorrogação por mais 120 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os conflitos de terra existentes no País.

— Nº 323/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 95/89, que dispõe sobre a escolha e nomeação do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do anteprojeto de lei, de autoria do Deputado Francisco Carneiro, que estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal para fins que especifica, e determina outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO MENEZES — Inconstitucionalidade de projeto de decreto legislativo, em tramitação na Câmara dos Deputados, de criação do Estado de Carajás.

SENADOR CARLOS CHIARELLI — Posicionamento da Mesa Diretora do Senado Federal com relação à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 63/89.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Sr. Carlos Chiarelli

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Processo de aliciamento de servidores do Senado Federal para adesão a movimento grevista.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da reclamação do Sr. Jarbas Passarinho.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Problema do abastecimento do álcool anidro.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 149/89, de autoria do Senador João Menezes, que dispõe sobre a remuneração das caderetas de poupança e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 150/89

— Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe, nos termos do inciso III do artigo 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159 da mesma Carta.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/89

— Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, referente a lei de elaboração e consolidação das leis.

— Projeto de Lei do Senado nº 152/89,

de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1989

— Complementar (nº 55/89, na Casa de origem), que estabelece casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação. *Aprovado*, após usarem da palavra os Senadores Leite Chaves, João Menezes, Ronan Tito, Jarbas Passarinho e Fernando Henrique Cardoso. À sancção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que acrescenta parágrafos ao art. 4º, do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que “dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional”. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que estabelece normas para o adequado tratamento tributário do ato cooperativo. *Aprovado*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1983 (nº 508/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983 (nº 439/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de

1943, para permitir que o período de férias seja desdobrado em dois. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1983. (nº 3.632/80, na Casa de origem), que altera redação do *caput* do art. 392 da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1983, (nº 4.074/80, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui o amparo previdenciário para os maiores de 70 (setenta) anos e para os inválidos. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1983, (nº 4.546/81, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 6º, *caput*, da Lei nº 5.107, de 13 de dezembro de 1966, elevando de 10 para 50 o percentual nele previsto e referente à complementação do FGTS, a cargo da empresa, pela rescisão de contrato de trabalho sem justa causa. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Prorural. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que cria nas empresas privadas, como alternativa à dispensa de empregados, a disponibilidade remunerada e dá outras providências. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que agiliza as reduções de jornada de trabalho e consequentemente de salário para evitar dispensas de pessoal. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 321/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*, após parecer da comissão competente.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/89. *Aprovada* nos termos do Requerimento nº 325/89. A Câmara dos Deputados.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

Esclarecimentos relativos a expediente apresentado à Comissão Diretora pelo Presidente do IPC, Senador Ruy Baceir, a requerimento do Sr. Carlos Chiarelli sobre declaração de inconstitucionalidade de medida provisória, e ao processo de aliciamento de servidores da Casa para adesão a movimento grevista, tratado em discurso pelo Sr. Jarbas Passarinho

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Encaminha à Mesa 9 trabalhos de anteprojetos elaborados por juristas nacionais. Expediente recebido do Presidente do Senado Federal sobre a concentração de trabalhos na Assessoria da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos ao Senador José Ignácio Ferreira.

SENADOR LEITE CHAVES — Irregularidades na aplicação de recursos do Instituto de Previdência dos Congressistas.

SENADOR JOÃO LOBO, em explicação pessoal — Atuação de S. Exº como Tesoureiro do Instituto de Previdência dos Congressistas.

SENADOR LEITE CHAVES, pela ordem — Adendo ao discurso proferido por S. Exº

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Reportagem da revista *Veja* sobre a situação caótica das rodovias federais, sob o título "Estradas em ruínas."

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifesto da Associação Terapêutica Educacional para Crianças Autistas (ASTECA), por ocasião do I Congresso Nacional de Autismo, realizado em Brasília.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Objetivos do *forum* permanente de Secretários estaduais de Justiça.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Greve da Previdência Social.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Situação das vítimas da contaminação por césio em Goiânia.

SENADOR EDISON LOBÃO — Pessimas condições da malha rodoviária do Estado do Maranhão.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIA- DOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Mansueto de Lavor, proferido na sessão de 22-11-88 (republicação).

— Do Sr. Áureo Mello, proferido na sessão de 2-6-89.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 169/89

4 — DIRETORIA GERAL DO SE- NADO FEDERAL

— Extrado de Contrato nº 35/89

5 — ASSOCIAÇÃO INTERPAR- LAMENTAR DE TURISMO

— Ata da primeira reunião ordinária, realizada no dia 27-8-87 — 11ª Legislatura

— Termo de reunião

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DE COMIS- SÕES PERMANENTES

Ata da 78ª Sessão, em 14 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva,

Pompeu de Sousa e Antonio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rolleberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Baceir — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 43/89-DF (nº 33/89, na origem), de 13 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 4, de 1989, que altera a estrutura das categorias funcionais de Assistente Social, Técnico em Comunicação Social, Enfermeiro, Geógrafo, Sociólogo e Nutricionista, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 23, de 12 de junho de 1989.)

Nº 44/89-DF (nº 34/89, na origem), de 13 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1989, que conta em dobro o tempo de serviço prestado em Brasília, no período que menciona, por servidores públicos civis no Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989.)

LISTA N° 2, DE 1989 EM 13 DE JUNHO DE 1989

Correspondências recebidas e respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal:

Expedientes encaminhados às bancadas estaduais:

— Da Câmara Municipal de Ouro Preto — MG, contrária às mudanças na Previdência Social, propostas pelo Poder Executivo;

— da Câmara Municipal de Recreio — MG, solicitando ao Presidente desta Casa interfe-

rência no sentido de mediar os conflitos entre produtores rurais e microempresários daquela região;

— da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste — RO, encaminhando requerimento da Câmara Municipal do mesmo município, solicitando providências no sentido de equacionar os problemas dos servidores federais daquele Estado;

— da Câmara Municipal de Carazinho — RS, solicitando participação efetiva do Congresso Nacional na solução do problema salarial determinado pelo Plano Verão;

— da Câmara Municipal de Esteio — RS, propondo uma campanha contra a modificação da Bandeira Nacional;

— da Câmara Municipal de Panambi — RS, solicitando atendimento à reivindicação da Polícia para corrigir a limitação imposta à mesma pela Constituição;

— da Câmara Municipal de São Borja — RS, solidarizando-se com o Sindicato dos Bancários de Brasília e solicitando a implantação, naquela cidade, de uma zona franca de comércio exterior;

— Câmara Municipal de Bauru — SP, solicitando esforços no sentido de alterar o Código Nacional de Trânsito, para assegurar aos maiores de 16 anos o direito de habilitação;

— da Câmara Municipal de Cândido Mota — SP, reivindicando providências urgentes para que a censura seja mais rigorosa na liberação de filmes, novelas, revistas, etc.;

— da Câmara Municipal de Catanduva — SP, encaminhando expediente da Câmara Municipal de Piedade — SP, solicitando alteração de dispositivos da Lei nº 6.766/79;

— da Câmara Municipal de Pedro de Toledo — SP, solicitando revogação da Lei nº 7.712/88, que instituiu o pedágio nacional;

— da Câmara Municipal de Santo Anastácio — SP, solicitando empenho no sentido de resolver o problema da falta de crédito agrícola para o custeio da próxima safra;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, solicitando providências para atendimento das reivindicações dos trabalhadores da educação;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando providências para alteração do Código Nacional de Trânsito, de modo a assegurar aos maiores de 16 anos o direito de habilitação;

— da Câmara Municipal de São Vicente — SP, solicitando realização de estudos objetivando a destinação de uma percentagem de 30% da arrecadação das loterias da CEF para os municípios onde são feitas as apostas;

— da Câmara Municipal de Xambioá — TO, expondo a atual situação do município, no que diz respeito à administração do atual prefeito.

Expedientes encaminhados às lideranças partidárias:

— Da Câmara Municipal de Alegrete — RS, contrária à indefinição da política salarial;

— da Câmara Municipal de Campinas — SP, solicitando apoio contrário à extinção da EMBRATER;

— da Câmara Municipal de Estância Balneária de Praia Grande — SP, sugerindo elaboração de projeto de lei para que os terrenos da Marinha sejam extintos, ficando sob o domínio das Prefeituras Municipais, e que sua arrecadação seja revertida em obras sociais;

— da Câmara Municipal de Jundiaí — SP;

a) encaminhando moção de apelo às autoridades federais por maior atenção às reivindicações dos aposentados;

b) encaminhando moção de apelo às autoridades federais para regulamentação da aposentadoria proporcional prevista no novo texto constitucional;

c) encaminhando moção de apoio à iniciativa do Governo Federal na implantação do Código de Defesa do Consumidor;

d) encaminhando moção de repúdio pela decisão do Presidente da República em suprimir o incentivo para adoção de atletas por empresas;

— da Câmara Municipal de Lins — SP, solicitando a derrubada do veto presidencial aos recursos previstos à Secretaria Nacional de Cooperativismo — SENACOOP;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, requerendo alteração no artigo 100, *caput*, da Constituição da República;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, encaminhando requerimento de apoio aos funcionários da Caixa Econômica Federal contra o fechamento de 150 agências e postos de serviço e solicitando criação de projeto de lei estabelecendo maioridade penal aos 16 anos;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo — SP, solicitando informações relativas à viabilidade de estudos, visando a suspensão da cobrança de IPI, quando para aquisição de ônibus destinado ao transporte de estudantes, e solicitando modificação no art. 100, *caput*, da Constituição Federal;

— da Câmara Municipal de Valinhos — SP, solicitando alteração no § 4º do art. 22 da Constituição Federal e criando o § 6º permitindo a utilização de partes dos recursos previstos na Lei Calmon para outro tipo de assistência social.

Solicitando regulamentação de diversas leis complementares à Constituição:

— Da Câmara Municipal de Manacapuru — AM;

— da Câmara Municipal de Poços de Caldas — MG;

— da Câmara Municipal de Recife — PE;

— da Câmara Municipal de Picos — PI;

— da Câmara Municipal de Curitiba — PR;

— da Câmara Municipal de Bento Gonçalves — RS;

— da Câmara Municipal de Caxias do Sul — RS;

— da Câmara Municipal de Ronda Alta — RS;

— da Câmara Municipal de Santo Ângelo — RS;

— da Câmara Municipal de Três de Maio — RS;

— da Câmara Municipal de Franca — SP;

— da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes — SP;

— da Câmara Municipal de Piracicaba — SP;

— da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Pires — SP;

— DA Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP.

Manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 750/88:

— Da Câmara Municipal de Barueri — SP;

— da Câmara Municipal de Bastos — SP;

— da Câmara Municipal de Diadema — SP;

— da Câmara Municipal de Tambaú — SP;

— da Câmara Municipal de Tupã — SP;

— da Câmara Municipal de Tupi Paulista — SP.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Assis Brasil — AC, solicitando o término das rodovias BR — 364 e BR — 317;

— da Câmara Municipal de Jundiá — AL, solicitando a construção de uma barragem no povoado de Campestre, no município;

— da Câmara Municipal de Caravelas — BA, encaminhando votos de congratulações ao Senhor Senador Nelson Carneiro, pela sua posse na presidência do Senado Federal;

— do Diretor-Geral do Departamento de Obras Contra as Secas — CE, manifestação favorável à aprovação do PDN 13/89;

— da Câmara Municipal de Ouro Preto — MG, solicitando aos parlamentares mineiros empenho na aprovação urgente da nova legislação salarial do País;

— da Câmara Municipal de Cuiabá — MT, manifestação contrária à Medida Provisória nº 50/89;

— da Câmara Municipal e Santarém — PA, solicitando que o projeto de construção de uma estação de passageiros no aeroporto de Santarém, elaborado em 1980, seja inserido no Orçamento da União; bem como solicita os nomes dos membros que comporão a Comissão de Estudos Territoriais;

— da Câmara Municipal de João Pessoa — PB, solicitando a instalação de uma comissão da Dívida Externa;

— da Câmara Municipal de Araruna — PR, manifestando protesto às críticas feitas pela imprensa aos Constituintes;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, manifestando voto de louvor ao Senador Leite Chaves, pelo recebimento da Grã-Cruz do Mérito Judiciário;

— da Câmara Municipal de Goio-Erê — PR, manifestação contrária à extinção do Programa Nacional do Álcool — Proálcool;

— da Câmara Municipal de Maringá — PR, manifestação contrária à extinção do Programa Nacional do Álcool — Proálcool;

— da Câmara Municipal de Moreira Sales — PR, solicitando análise, equacionamento e solução de diversos problemas surgidos em consequência do Plano Verão e pelo voto presidencial ao Orçamento Geral da União, especificamente no setor agrícola;

- da Câmara Municipal de Paraíso do Norte — PR, solicitando criação de lei de censura limitando os abusos dos meios de comunicação;
- da Câmara Municipal de Nova Friburgo — RJ, manifestando apoio aos bancários que estão em greve por tempo indeterminado, reivindicando melhoria das condições salariais;
- da Câmara Municipal de Paralbuna — RJ, encaminhando moção de congratulações ao Senhor Senador Nelson Carneiro por sua decisão em punir os congressistas que faltaram às sessões, acarretando, assim, prejuízos às votações;
- da Câmara Municipal de São João da Barra — RJ, solicitando medidas urgentes no sentido de que seja criado um dispositivo, por emenda na Constituição, que possa resolver o impasse entre bancos e produtores rurais, pequenas e médias empresas;
- da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ, solicitando que os exames vestibulares e os 1º e 2º anos, do curso de Engenharia, sejam realizados e cursados na Escola de Engenharia Metalúrgica da Universidade Federal Fluminense;
- da Câmara Municipal de São Bento do Norte — RN, encaminhando votos de congratulações pela investidura do Senhor Aluísio Alves no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar;
- da Câmara Municipal de Alegrete — RS, encaminhando requerimento de apoio às reivindicações dos orizicultores do Estado; manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 150/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isentará os rádioamadores de PX e PY das taxas do Dentel;
- da Câmara Municipal de Butiá — RS, solicitando a relação nominal dos Deputados ausentes à sessão que aprovou e votou o veto presidencial ao aumento do salário mínimo;
- da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, contrária à decisão do Deputado Inocêncio Oliveira pelo arquivamento da CPI da Corrupção;
- da Câmara Municipal de Panambi — RS, propondo alteração da Lei Eleitoral, no que se refere à Legenda Pardidária;
- da Câmara Municipal de Osório — RS, solicitando apoio no sentido de não permitir a desativação da Embrater;
- da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul — RS, solicitando criação de lei federal para que haja uma consulta plebiscitária, objetivando a instituição ou não da pena de morte para crimes com requintes, barbarismos e seqüestros com morte;
- da Câmara Municipal de Soledade — RS, contrária a modificações na Bandeira nacional, propondo apenas inclusão ou exclusão de novos Estados;
- da Câmara Municipal de Florianópolis — SC, solicitando das autoridades competentes apuração dos fatos e devida punição dos culpados do atentado ocorrido em Volta Redonda, contra o Monumento 9 de Novembro;
- da Câmara Municipal de Massaranduba — SC, manifestando protestos contra o veto do Presidente da República, relativo à libera-
- ção de verbas para a aquisição de produtos que fazem parte da merenda escolar;
- da Câmara Municipal de Taubaté — SC, solicitando apoio à derrubada do voto presidencial ao Orçamento da União, especialmente no que se refere à extensão rural;
- da Câmara Municipal de Xanxeré — SC, encaminhando moção contrária à criação do imposto que institui uso obrigatório do selo pedágio;
- da Câmara Municipal de Altair — SP, reivindicando através da Associação dos Citricultores do Estado de São Paulo, medidas urgentes em defesa dos pequenos e médios produtores;
- da Câmara Municipal de Americana — SP, encaminhando moção de protesto ao reajuste pretendido pelos Deputados Federais em seus subsídios;
- da Câmara Municipal de Araçatuba — SP, manifestando voto de louvor ao Senhor Roberto Marinho pelo artigo publicano no jornal "O Globo", sob o título "Convocação";
- da Câmara Municipal de Batatais — SP, encaminhando moção de apelo aos senhores congressistas, contrária ao reajuste pretendido pelos mesmos em seus subsídios;
- da Câmara Municipal de Campinas — SP, solicitamos exemplar do Regimento Interno;
- da Câmara Municipal de Carapicuíba — SP, solicitando ao Governo medidas eficazes para acabar com a violência da União Democrática Ruralista no campo;
- da Câmara Municipal de Diadema — SP, reivindicando isenção do pagamento da quota patronal incidente sobre salários de empregados de instituições assistenciais, filantrópicas e afins;
- da Câmara Municipal de Itirapuã — SP, solicitando ao Poder Legislativo a revogação da Medida Provisória nº 46/89;
- da Câmara Municipal de Itapetininga — SP, manifestando preocupação com um possível racionamento no setor energético;
- da Câmara Municipal de Mauá — SP, manifestando voto de profundo pesar pelo falecimento da atriz Dina Sfat, bem como solidariedade ao Senhor Leonel da Mata, pela sua demissão do quadro de jornalistas da TV Globo-Brasília;
- da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes — SP, solicitando alteração da legislação penal que trata sobre a impunibilidade criminal do menor, fazendo com que esses venham a ter tratamento idêntico dispensado a todos os demais criminosos; e também medidas urgentes visando a elaboração e aprovação de projetos de lei pertinentes à normatização da vigente Constituição Federal;
- da Câmara Municipal de Piracicaba — SP, encaminhando moção de repúdio ao Presidente José Sarney pelas declarações dadas à imprensa sobre a demissão de chefias dos Bancos Central e do Brasil e pela transferência de contas destes para os Bancos Real e Bradesco;
- da Câmara Municipal de Pompéia — SP, solicitando ao Presidente da República a revogação da Medida Provisória nº 50, que restringe o direito de greve;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Pires — SP, manifestando total e irrestrito apoio aos projetos de lei de autoria do insigne Deputado Nelson Seixas; parabenizando o jornalista Jânio de Freitas, pela denúncia de fraude em concorrência pública envolvendo o Governo do Rio de Janeiro e empreiteiras;
- da Câmara Municipal de Santo André — SP, encaminhando moção contrária à Medida Provisória nº 50, baixada pelo Presidente José Sarney, limitando o legítimo direito de greve;
- da Câmara Municipal de Santos — SP, manifestação favorável à aprovação do PDS nº 2/89;
- da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, manifestando voto de congratulações à população indígena, pelo transcurso do "Dia do Índio";
- da Câmara Municipal de São Paulo — SP, contrária ao tratamento que vem sendo dispensado pelas autoridades competentes, à apuração dos crimes cometidos contra as lideranças de trabalhadores rurais, sindicalistas, indígenas e religiosas; bem como protesto contra a política de cortes orçamentários e demissões indiscriminadas que vêm ocorrendo no Ministério da Cultura e encaminhando moção de repúdio a toda e qualquer forma de discriminação racial;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando Ofício nº 1.061, comunicando a posse da nova mesa diretora;
- da Câmara Municipal de Tatuí — SP, parabenizando o Presidente José Sarney pela indicação através da Mensagem nº 188, do Jurista Dr. José Celso de Mello Filho para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- da Câmara Municipal de Taubaté — SP, encaminhando Requerimento nº 90/89, propõendo uma campanha nacional pró-educação para erradicar o analfabetismo do País;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, manifestando repúdio daquele Caso, das lideranças políticas daquele Estado e de toda a comunidade rural tocantinense à extinção da Emater.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O Expediente lido vai à publicação.
Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 14 de junho de 1989.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com item III do art. 55 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o Regimento Interno do Senado que, devidamente autorizado pelo Senado Federal, deverei ausentar-me dos trabalhos da Casa, entre os dias 17 a 28 do corrente mês, para breve viagem ao exterior, onde estarei representando o Senado Federal, no encontro promovido pelo World Economic Forum, sobre

a América Latina que terá lugar na cidade de Genebra-Suíça nos dias 22 e 23 próximo.

Atenciosas saudações. — *Albano Franco*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 321, DE 1989

Nos termos regimentais solicito licença dos Trabalhos da Casa no dia 15 do corrente mês, a fim de integrar, como convidado, a Comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que visitará o Canteiro de Obras da Hidrelétrica do Xingó, inauguração da ponte sobre o rio São Francisco, e em Aracaju, visita ao Terminal Portuário e implantação do Pôlo Cloroquímico.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.

— *Albano Franco*
S.Exº o Sr. Senador
Albano Franco
Senado Federal
Brasília — DF

Telex circular CPR/NR 136 de 8/6/89
Incubiu-me o excelentíssimo Senhor Presidente da República de convidar V. Exº para integrar sua comitiva na viagem que fará aos Estados de Alagoas e Sergipe para visita à Hidrelétrica de Xingó, inauguração de ponte ligando os dois estados e cerimônia de lançamento do marco comemorativo do início das obras do pôlo cloroquímico de Aracaju, no próximo dia 15 do mês em curso. Muito agradeceria confirmação pelos telefones 223-4534/211-1302/1304 no Gabinete Militar, com o Coronel Vilela. Respeitosamente, Ministro Júlio César Gomes dos Santos, Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — O Expediente lido será votado após a ordem do dia, devendo ser instruído com parecer da comissão de serviços de infra-estrutura, a ser oferecido por escrito ou oralmente, conforme o disposto no art. 44, § 4º do Regimento Interno. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 322, DE 1989

Requeremos, fundamentados no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar os conflitos de terra existentes no País", que se encerrará dia 30 de junho do corrente.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.
— *Ney Maranhão — Leite Chaves — Meira Filho — Maurício Corrêa — Leopoldo Peres — Francisco Rolemberg — Cid Sabóia de Carvalho — Jarbas Passarinho — Itamar Fran-*

co — Mansueto de Lavor — Edison Lobão — Nabor Júnior — José Paulo Bisol — Albano Franco — Jamil Haddad — Gerson Camata — Mauro Benevides — Iram Saraiva — Marcondes Gadelha — Carlos Patrocínio — Carlos Chiarelli — Ronaldo Aragão — Mário Maia — Affonso Camargo — Dirceu Carneiro — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa).

— O requerimento lido está subscrito por mais de um terço da composição do Senado. Nos termos do art. 178 do Regimento Interno, na forma da Resolução n° 18, de 1989, fica prorrogado o prazo conforme solicitado.

O requerimento vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 323, De 1989

Nos termos do art. 280, "a", do RI — requer a retirada do Projeto de Lei do Senado n° 95, de 1988, que "dispõe sobre a escolha e nomeação do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Sala das Sessões, 13 de junho de 1989.

— *Maurício Corrêa*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, item 2º c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — A Presidência recebeu, do Deputado Francisco Carneiro, anteprojeto de lei que "estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal para os fins que especifica, e determina outras providências".

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução n° 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

É o seguinte o anteprojeto recebido

ANTEPROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL N° , DE 1989

Estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal para os fins que especifica, e determina outras providências.

S. Exº o Sr. Senador.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, nos planos de expansão urbana aprovados e executados pelo Governo do Distrito Federal, para ser alienada a preços especiais de no máximo 30% (trinta por cento) do valor de mercado, a reserva de, pelo menos, 15% (quinze por cento):

I — das projeções de terrenos destinadas a edifícios residenciais em áreas de superquadras, dentro do Projeto "Brasília Revisitada";

II — dos lotes urbanizados incluídos em novas áreas do Plano Piloto ou das cidades-satélites (administrações regionais), de acordo

com o Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal.

Art. 2º As unidades de terreno reservadas na conformidade do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cooperativas habitacionais regularmente organizadas e administradas por:

I — servidores públicos da administração direta ou indireta e fundacional da União e do Distrito Federal; ou

II — inquilinos de imóveis residenciais no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os postulantes à aquisição de unidades residenciais isoladas ou em condomínio, edificadas nos lotes ou projeções de terrenos referidos no caput, deverão atender às seguintes condições:

I — estarem radicados há pelo menos cinco anos no Distrito Federal, na data desta lei;

II — não serem nem terem sido no mesmo interregno proprietários ou promitentes compradores ou cessionários de imóveis residenciais situados no território do Distrito Federal;

III — ter renda pessoal ou familiar comprovada, da data da proposta:

a) entre seis e quinze salários mínimos, no caso dos imóveis de que trata o art. 1º, inciso I;

b) entre três e dez salários mínimos, na hipótese dos imóveis mencionados no art. 1º, inciso II.

Art. 3º As projeções e lotes de terreno para os quais não haja adquirentes no prazo de 5 (cinco) anos, após serem oferecidos publicamente à alienação na forma desta lei, ficarão excluídos da reserva referida no art. 1º.

Art. 4º As unidades residenciais isoladas ou em condomínio, que venham a ser adquiridas na forma desta lei, não poderão ser alienadas antes do decurso de 10 (dez) anos contados de sua aquisição, salvo se o respectivo titular indenizar previamente o valor da diferença de custo da correspondente fração ideal ou lote de terreno.

Parágrafo único. O valor da indenização será arbitrado pelo Poder Público em montante não superior ao de mercado nem inferior ao que resultar da atualização monetária do custo original.

Art. 5º Para os fins a que se reportam os art. 1º e 2º, o Governo do Distrito Federal intermediará junto ao Banco de Brasília S.A. e à Caixa Econômica Federal a criação de linhas especiais de financiamento, dentro do Sistema Financeiro de Habitação, para as cooperativas referidas no art. 2º.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, definido a participação dos órgãos ou entidades da administração local incumbidos da execução do que nela se contém, bem como estabelecerá as áreas a serem objeto da reserva prevista no art. 1º, as condições para a criação das cooperativas mencionadas no art. 2º e seu acesso às linhas de crédito mencionadas no art. 5º.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa consubstancia um conjunto de medidas no sentido de atacar o grave problema em que se constituiu a questão habitacional nas localidades urbanas do Distrito Federal.

Na trilha de outras contribuições e posicionamentos anteriores em relação à problemática urbana brasileira, em especial a situação da Capital da República e suas adjacências, entendo sumarmente relevante oferecer ao Governo local instrumentos legais adequados para minorar o déficit de moradias para a população, abrangendo as camadas de média, média baixa e baixa rendas.

Desta feita, objetivo especificamente atender os segmentos de classe média e média baixa, nos quais se inserem individualmente grande parte dos servidores públicos do GDF e do Governo Federal, residentes em Brasília e cidades-satélites, sobretudo nestas localidades.

A esse propósito, alvítrio a reserva de parcela das novas projeções e loteamentos urbanos a serem criados no âmbito do PEOT — Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal e do Projeto "Brasília Revisitada", para a destinação a cooperativas habitacionais organizadas e administradas por inquilinos ou servidores públicos que atendam às condições previstas no projeto (art. 2º).

A opção por construir-se moradias populares através do sistema de financiamento a cooperativas habitacionais vem ao encontro da política propugnada pela Caixa Econômica Federal, cujo presidente, em declarações recentes à imprensa, o considerou o mais adequado para a produção em massa de novas unidades residenciais.

Pretende, demais disso, garantir a oferta de terrenos a preços favorecidos, de forma a propiciar o barateamento dos custos das moradias, sejam casas ou apartamentos, tendo em vista o segmento populacional que se busca alcançar.

O projeto contém, a seu turno, dispositivos acauteladores do interesse público e que impeçam o desvirtuamento de suas finalidades, conforme se constata nos arts. 3º e 4º, ao promover situação de extinção da reserva de terrenos (quando não haja licitantes no prazo de cinco anos) e determinar a indenização, relativamente à diferença de preço de aquisição, nos casos em que os adquirentes de unidades residenciais venham desfazer-se das mesmas antes de dez anos da respectiva compra.

Por todo o exposto, confio na receptividade das soluções ora preconizadas e conto com o apoio dos ilustres integrantes da Câmara Alta para a sua aprovação.

Brasília, 15 de junho de 1989. — Deputado **Francisco Carneiro**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **João Menezes**, Líder do Governo.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Pará veio a converter-se, nos últimos anos, na principal província mineral do País. Os grandes projetos de extração do minério de ferro, da bauxita, do ouro, do níquel, do cobre, do manganês, do calcário, para citar só os principais, não deixam mais a dúvida a respeito.

O fato é que, em função desses grandes projetos, generalizou-se a perspectiva do retaileamento do Pará com vistas à criação de novos Estados. Ainda recentemente, vimos a rejeição do Projeto de criação do Estado de Tapajós, por decisão da Assembléa Nacional Constituinte. Agora, temos outra tentativa eleitoreira e ilegal configurada no Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Deputado Adrul Bentes. Esse Projeto prevê a realização, já em novembro próximo, juntamente com as eleições presidenciais, de um plebiscito em 27 municípios situados nas regiões sul e sudeste do Pará, para a criação do Estado de Carajás. Em primeiro lugar, o Projeto não pode ter curso pela sua manifesta inconstitucionalidade nos termos do art. 14 da Constituição Federal e do art. 12, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que estes dois últimos rezam:

"Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º. No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem sei que a atual Constituição estabelece, em seu art. 18, § 3º, seja ouvida, através de consulta plebiscitária, apenas a chamada "população diretamente interessada", deixando de lado a opinião do povo dos demais municípios, alijando dessa importaníssima decisão a Assembleia Legislativa e o próprio Governo do Estado.

Em vista disso, precisamos repelir, com toda a energia, a tentativa consubstanciada nesse Projeto, e aqui estou hoje, para proclamar que me incluo entre os opositores à criação do Estado de Carajás. Formamos verdadeiro batalhão, pois tenho a certeza de que todas as mais significativas lideranças políticas do Estado do Pará se posicionam contra esse Projeto que, além de reduzir em 279.932 Km² a área do Estado — superfície equivalente a quase três vezes o Estado de Pernambuco —, do Pará, sem sombra de dúvida, a sua mais promissora região retira ao mesmo tempo, tanto pela riqueza de seu subsolo e pela fertilidade de seu solo, quanto pelo seu grande potencial hidrográfico.

Mas há, ainda, enorme agravante para o qual peço que todos atentem: a população

desses 22 municípios, 1.210.312 habitantes, que vai ser ouvida através do plebiscito, é constituída, em 85% de seu total, de imigrantes do Centro, do Sul e do Nordeste do País.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa iniciativa pode ser considerada como verdadeira conspiração contra o Pará, tendo em vista os graves prejuízos que a emancipação daquele área causará a todo o Estado. Não podemos permitir se crie nova Unidade da Federação sem adequado e aprofundado estudo e planejamento para que se atinja o objetivo maior do desenvolvimento equilibrado das áreas envolvidas no problema. Não podemos abrir mão daquela região genuinamente paraense pela sua secular ocupação; daquela região que é uma das mais ricas não só do nosso Estado, mas também do próprio Brasil. Não podemos, em definitivo, abrir mão dessa área onde expressivos projetos mineralógicos e agropecuários estão sendo implantados, onde novos pólos de desenvolvimento vêm permitindo aos paraenses e aos brasileiros tomar posse, fisicamente, de toda aquela região imensa e promissora.

É inegável que a atenção do Governo Federal e do Governo do Estado do Pará voltou-se para aquela região, pois lá se encontram as ricas províncias de ferro da Serra de Carajás, com seus 18 bilhões de toneladas, a maior reserva de minério de ferro do mundo. Mas não é só isso: prospecções geológicas da Cia. Vale do Rio Doce identificaram também a ocorrência de cerca de 65 milhões de toneladas de manganês, de 1,8 bilhão de toneladas de cobre, de 18 milhões de toneladas de níquel, de 40 milhões de toneladas de bauxita, além de cassiterita e ouro em quantidades muito significativas.

É inegável, também, que toda aquela região tem muito a oferecer ao País e ao Pará e que toda riqueza lá existente muito representa para o fortalecimento sócio-econômico do Estado. Eforços não têm sido poupanços, tanto a nível federal quanto a nível estadual. Ambos os Governos estão verdadeiramente interessados em desenvolver essas regiões de maior potencial, para que o Estado e o País se tornem mais prósperos. O Pará assumiu compromissos sérios em termos de investimentos e dívidas para dotar todo o Estado e, muito particularmente, o Sul e o Sudeste, de serviços básicos de infra-estrutura, promovendo a eletrificação de quase todos os municípios, a integração do território através da construção e do asfaltamento de rodovias, a execução de obras de saneamento e construção de escolas e hospitais.

O resultado desses esforços está sendo promissor para o Pará. Não persistem mais os motivos alegados por aqueles que levantam a bandeira da emancipação, pois, hoje, as regiões Sul e Sudeste estão perfeitamente integradas à vida e ao processo de desenvolvimento do Estado. Nos últimos anos, elas vêm sendo contempladas de forma efetiva pelos Governos federais e estadual. Esta decisão política foi tomada com vistas a fomentar o desenvolvimento e minorar os desníveis sócio econômicos que levaram setores daquela área

a encapar o movimento separatista. É impensável aceitar que, justamente no momento em que o Pará começa a colher frutos, a conhecer o desenvolvimento tão acalorado por sua população, venham propor a multilação de nosso território.

Repudio, veementemente, esta manobra ilegítima e ilegal para dividir e enfraquecer o Estado do Pará. Não podemos permitir, de modo algum, que interesses pessoais imediatistas ou até mesmo eleitoreiros, ligados muito mais às realizações de duvidoso êxito político ou às efêmeras demonstrações de prestígio e liderança possam preponderar sobre as mais autênticas e inalienáveis aspirações do povo paraense.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador, antes de concluir?

O Sr. JOÃO MENEZES — Pois não, eminentíssimo Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^e faz muito bem, com a autoridade que tem, em levantar esta questão. Já na Constituinte, tivemos a oportunidade, como V. Ex^e salientou, de discutir a possibilidade de desmembramento do Estado do Pará, com a criação do Estado de Tapajós. Agora verificamos exatamente mais uma tentativa. Essa tentativa, como V. Ex^e salienta bem, significaria apartar do Estado do Pará uma das suas áreas mais ricas, do seu subsolo mais promissor. Se a solução for essa, de irredentismo em irredentismo de separatismo em separatismo daqui a pouco o Estado do Pará terá apenas a cidade de Belém e uma pequena faixa que lhe seja próxima ou periférica. Não há, no meu entender, a menor razão para se pleitear isso, para se postular esse tipo de desmembramento. Mas devo avisar a V. Ex^e que senti, no sul do Pará, na última campanha eleitoral, um espírito desagregador que me preocupou bastante. Preocupou-me na medida; exatamente, em que o Prefeito, que nos recebia naquela ocasião, tinha dado uma entrevista, naquela mesma oportunidade, pregando a separação de Redenção, por exemplo. E V. Ex^e sabe que aquela área foi altamente beneficiada pelo Governo, talvez até em detrimento de outras áreas, com a do Baixo-Amazonas, com a eletrificação completa, graças a Tucuruí e a pavimentação de uma estrada de rodagem, que serviu amplamente, e serve até agora, àquela região. A resposta é pedir a separação? Era muito mais interessante se fizesse o que se tem feito até agora: a multiplicação dos municípios com sua autonomia, para termos melhor possibilidade de administrar. Mas retalihar o Pará e tirar do Pará as suas potencialidades maiores, encontrará em mim, e certamente, em V. Ex^e desde já, pela manifestação que está tendo, um opositor consciente, firme, mas absolutamente intransigente neste campo.

O Sr. JOÃO MENEZES — Senador Jarbas Passarinho, o aparte e V. Ex^e traz um sustentáculo muito grande para o nosso pronunciamento. E V. Ex^e não só como Senador, mas como Governador do Estado do Pará, conhe-

ce toda aquela região e sabe o que isso representa e também as causas que determinam, às vezes, essas iniciativas, que não têm cabimento nem oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa lamenta dizer a V. Ex^e, Senador João Menezes, que o tempo para breves comunicações, de cinco minutos, já se esgotou há muito.

O SR. JOÃO MENEZES — Atenderei, Sr. Presidente. V. Ex^e sabe que sou-lhe um fiel seguidor.

Quero concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, reafirmando minha intenção de lutar pela preservação da unidade de nosso território, pois tenho o dever de corresponder ao direito e às aspirações da gente de meu Estado. É o clamor desse povo que se constituirá em nosso mais importante aliado nessa luta para que se rejeite não só essa pretendida emancipação, mas, toda e qualquer outra tentativa de dividir e enfraquecer o Estado do Pará.

Aproveito a oportunidade para passar às mãos de V. Ex^e e da Mesa um projeto de lei "que dispõe sobre a remuneração das caderetas de poupança, e dá outras providências".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, primeiro orador inscrito.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o temos iniciado um questionamento sobre aspectos adjetivos que, ao final, conduzem à essência da questão, referente ao posicionamento desta Casa, e, mais do que desta Casa, da Mesa que dirige os trabalhos da Casa, com relação à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 63.

Há oito dias apresentei em sessão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro — oportunidade em que mereci um aparte dos mais lúcidos, como sempre, do Senador Jarbas Passarinho —, um projeto de resolução pelo qual se daria autorização, se tanto fosse necessário — e era até de certa forma uma redundância, um pleonasmico legal, se é que isso pode existir — se dariam à Mesa poderes que a Constituição já lhe dá no art. 103, para que ela arguisse a inconstitucionalidade da Medida Provisória, inconstitucionalidade que, de resto, é tríplice: inconstitucionalidade flagrante ao art. 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; inconstitucionalidade clara quanto ao art. 150 da parte permanente, e inconstitucionalidade ao art. 201, quando exige do contribuinte, com preocidade, o que não poderia fazer, como no caso do Finsocial, com imediatide de cobrança, que agride a interpretação mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal que entende ser o Finsocial um imposto e, como imposto, só passível de alteração, na medida em que se respeite o princípio da anualidade, como, de resto, as outras duas inconstitucionalidades,

referentes à desvinculação do salário mínimo e a que nega expressamente a garantia da preservação do poder real do ganho do apresentado.

Esta é a razão de ser da proposta, no sentido de que a Mesa — em função desses vícios graves, maiúsculas, flagrantes, da Medida Provisória nº 63, usando essa grande conquista na nossa nova Constituição, inserida no art. 102 e complementada no art. 103 —, a Mesa do Senado Federal, como de resto, a Mesa da Câmara, a Mesa da Assembleia Legislativa, etc., exerçam esses poderes para arguir esta ação de inconstitucionalidade, a chamada Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação esta que está regulada no art. 102, que dá ao Supremo Tribunal Federal a competência e a característica de ser instância originária e definitiva da matéria.

Pois bem, Sr. Presidente, proposta a medida, através do Projeto de Resolução que ganhou o nº 27 na Casa, decidiu o Sr. Presidente, que deveria o Senador Cid Sabóia de Carvalho, não apenas pelo seu brilho jurídico, mas também pelo fato de S. Ex^e ser o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, manifestar-se sobre a qualidade técnica, a constitucionalidade, a legalidade, enfim, da proposta, que pedia para que se arguisse a inconstitucionalidade, porque era preciso que a proposta fosse inconstitucional para poder-se arguir a inconstitucionalidade. Está aqui, Sr. Presidente, um largo parecer, com sete páginas, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, em resumo, diz:

"Tudo que foi exposto, produzindo uma ampla abordagem sobre o controle da constitucionalidade exercida no Poder Legislativo e no Poder Judiciário, somos favoráveis ao que propõe o Senador Carlos Chiarelli, opinando por sua aprovação, uma vez que restou claro que, em defesa da Constituição Federal e da ordem pública, a medida provisória em questão deve ser declarada como adversa à Carta, para que não produza os efeitos que, pela declaração da ineficácia desde a edição, não poderão ser corrigidos sem que restem danos sociais."

Este é o parecer, que foi solicitado com urgência pelo Presidente da Casa ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desde que, em se tratando de uma medida atípica e não regulada pelo Regimento — essa proposição da ação direta de inconstitucionalidade — entendeu o Sr. Presidente que a urgência faria com que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de certa forma, substituisse a Comissão, que é quem opina nos projetos usuais. Veio o Projeto de Resolução nº 27, à Mesa, de retorno, com esse parecer.

E, no meio do caminho, ao invés de ter uma pedra, como na poesia de Carlos Drummond de Andrade, havia um requerimento que está subscrito por Lideranças expressivas desta Casa, como o Senador Jarbas Passarinho, Senador Mário Maia, Senador Chagas Rodrigues, Senador Jamil Haddad, enfim, de

quatro Partidos, que sugerem a urgência na tramitação, na análise e na decisão, por parte da Mesa, da matéria em pauta, até porque estamos examinando uma medida que tem no seu nome próprio o adjetivo "provisória". Isso mostra como o problema cronológico lhe é pertinente. Esvai-se de pronto, mas logo é repetida e produz duplo prejuízo.

Pois bem, só tem sentido esta Casa se manifestar e entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade enquanto a medida exista, para, inclusive, mostrar a pertinência, a preocupação do Senado da República, que está dotado de uma arma que nós lhe demos, com um tema de tanta sensibilidade social, de tão sério defeito jurídico e de tanta consequência política e econômica.

Então, está aqui o requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Senado Federal, o que, de certa forma, duplica, Sr. Presidente, a solicitação formulada. Temos o Projeto de Resolução nº 27, com parecer favorável do presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e temos um requerimento — que também assinei — sintetizando, como se fosse um compacto de televisão, e com o apoio e os subsídios e a manifestação de solidariedade das lideranças da valia das que citei.

Por dois caminhos queremos chegar a Roma, Sr. Presidente. Pela forma abreviada do requerimento, pedindo a manifestação, a posição, a decisão da Mesa, e, pela forma mais tradicional do projeto de resolução já com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas, a trajetória se complementa, Sr. Presidente, porque o requerimento, a instâncias do Sr. Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, recebeu do ilustre 1º Vice-Presidente do Senado, Senador Iram Saraiva, este parecer que tenho em mãos, e que me parece da maior importância.

O requerimento, que é a segunda medida proposta com a mesma finalidade da primeira, ainda que a simplificando, também teve um parecer favorável, agora dado pelo Senador Iram Saraiva, como membro da Mesa Diretora, mais do que isso, como 1º Vice-Presidente do Senado. E o que diz o 1º Vice-Presidente do Senado? Diz que:

"Urge que a Mesa do Senado Federal se positione a respeito de tão relevante tema, com base nos preceitos constitucionais dos arts. 102 e 103, propondo a ação direta de inconstitucionalidade."

Sr. Presidente, nós estamos, neste momento, perante um dos casos mais flagrantes — se a decisão não for tomada pela Mesa — de absoluta omissão, inércia e descaso.

Faço esta manifestação em plenário porque a fiz ontem ao Presidente da Casa, pessoalmente.

Estamos perante um fato que diz respeito a 12 milhões de aposentados e pensionistas; estamos perante um fato que diz respeito ao interesse e à preocupação de milhões de contribuintes da Previdência Social. Nada tem tamanha abrangência neste País, em matéria de disposição normativa, do que um ato que altere a arrecadação, o recolhimento e valores de seguros e benefícios previdenciários.

O Senado da República tem o direito e mais do que isso, tem o dever, por força da Constituição, — porque assim votamos — de arguir a inconstitucionalidade. E só cabe arguir a inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Ouví algumas manifestações estranhas, por sinal, de alguns parlamentares — verdade seja dita — que não desta Casa, talvez iniciantes na ciência do direito, que ficaram apenas na introdução mas dela não tomaram conhecimento pleno, que seria a mesma coisa derrubar a medida ou promover a declaração de inconstitucionalidade da medida. Isso é um primarismo, Sr. Presidente, que realmente preocupa.

A declaração de inconstitucionalidade faria com que a medida se tornasse inexistente. É aquela velha história de que o ato com trânsito em julgado faz do preto branco, e do quadrado redondo. Declara a absoluta nulidade, *ab initio*, Sr. Presidente. Portanto, cessa qualquer eficácia que possa ter tido e invalida a decisão, e desautoriza a possibilidade de renovação, mesmo maquiada da disposição. E alerta o Poder Executivo para os pontos conflitantes com a Constituição. Essa é a valia.

E mal disseram, por outro aspecto, que a decisão nossa, se fosse baseada em conflito com a Constituição, também seria declarando a inconstitucionalidade. Mas não decretarmos a inconstitucionalidade, Sr. Presidente. Esta Casa, até, pode entender, que derruba uma proposta invocando a inconstitucionalidade. Mas quem dirá da inconstitucionalidade é só o Poder Judiciário, e no Poder Judiciário, só o Supremo Tribunal Federal. É o que diz aqui, como um elemento fundamental da ordem pública jurídica de uma sociedade organizada. E o que diz a Constituição que votamos e ajudamos a escrever.

Então, neste momento, só temos um caminho, Sr. Presidente; ou nos omitirmos, lamentável e lastimavelmente, e deixar que corra o processo — e ninguém sabe o tempo mais inteligente e mais hábil, e talvez, até, mais eficaz do que nós, com o nosso silêncio — e invalide a proposição inconstitucional do Poder Executivo — e isso seria, realmente, uma declaração lamentável de descaso com a sociedade, de desrespeito com as inquietações dos contribuintes e de desapreço pela situação de pobreza, de miséria dos nossos aposentados e pensionistas — ou, efetivamente, tornarmos uma posição. E tornando a posição, fazemos com que esta Casa valorize o dispositivo constitucional, que está aqui para ser usado e não apenas para ser mostrado; em matéria de Direito Constitucional Comparado, quando chegarem delegações visitantes, mostrando como somos democratas e como fizemos uma Constituição aperfeiçoada, liberal e extremamente instrumentalizada para defender a sociedade. Ou é para usar, ou é para o arquivo morto da história jurídica brasileira. Nunca foi tão oportuna a sua utilização.

E mais, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, depois desse histórico, dessa narrativa e dessa descrição é a cobrança para que fique registrado junto à Mesa da Casa, porque a

ela compete a responsabilidade; pode transferir ao Plenário o projeto de resolução, para que a decisão seja do coletivo. Agora, a competência de decidir, a legitimidade ativa, nos termos de Pontes de Miranda, processualmente falando, para agir, é da Mesa. Ela é quem pode e deve decidir se vai ou não agir, e o parecer do seu ilustre integrante, a quem foi dada a competência de ser o relator, o 1º vice-presidente, não foi apenas de dizer da constitucionalidade da proposta, foi mais, de recomendar peremptoriamente que agisse, que atuasse, que fizesse valer a sua competência, e que ela se fizesse valer em termos políticos e de respeitabilidade perante a sociedade.

Está aí a decisão, a proposta do presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, está aí a urgência imperativa ditada pela sociedade. E é por isso, Sr. Presidente, que ao encerrar, já que me parece bem objetiva a questão, eu solicito de V. Ex^a, pondero a V. Ex^a que leve ao Sr. Presidente e aos demais pares integrantes da Mesa, o apelo e a cobrança, a conlamação e a exigência, a ponderação e a reclamação.

Sr. Presidente, nove dias passados, com dois pareceres de larga fundamentação; se tempo não foi suficiente para que se agisse, não sei quando haverá tempo para que não percamos o tempo em face da própria história. É essa a cobrança, Sr. Presidente, é essa a ponderação.

Espero que a Mesa, em nome de todos nós, ou delegue ao Plenário para que ele delibere, e seja o projeto de resolução que é a forma mais sofisticada, menos objetiva e menos direta, como o assunto requer, ou, então, assuma, Sr. Presidente; está em tempo de assumir a competência que a Constituição lhe deu para arguir essa gravosa, evidente, flagrante e primitiva inconstitucionalidade que está por várias vezes escrita e inserida no texto da Medida Provisória nº 63. É só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

OS SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa deve ao nobre Senador Carlos Chiarelli uma breve explicação.

Lamentavelmente, o Presidente da Casa não se encontra presidindo a sessão, mas posso dizer ao nobre Senador Carlos Chiarelli, que V. Ex^a adotou dois caminhos, vamos dizer, processuais: um projeto de resolução que foi encaminhado, como V. Ex^a disse muito bem, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que lhe deu pleno acolhimento, no sentido de um projeto de resolução que regulamentasse a tramitação da matéria, alterando o projeto de resolução anterior, que regula essa tramitação das Medidas Provisórias e, logo em seguida, o requerimento pedindo o ato da Mesa.

Como V. Ex^a acentuou a urgência o Presidente Nelson Carneiro convocou uma reunião extraordinária da Mesa que se realizou ontem — o dia normal de reunião seria, amanhã, quinta-feira — e nessa reunião, o nobre Senador Iram Saraiva, já tendo sido designado para Relator da Mesa, uma vez que havia um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentou um brilhante parecer

a que V. Ex^a se refere. A Mesa, unanimemente, aprovou o conteúdo do parecer, mas aí surgiu uma preliminar sobre o encaminhamento da matéria. Foi, em princípio, decidido que se a Mesa acolhesse o requerimento que fosse enviado do plenário. Foi então proposta uma emenda nesse sentido, mas a Mesa acabou decidindo por maioria — como V. Ex^a sabe a Mesa é um colegiado — que o assunto seria objeto de consideração do Plenário, após uma conversão da matéria em projeto de resolução.

Essa é a explicação que poderia dar a V. Ex^a, aliás, divulgando o que se verificou na sessão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para uma breve comunicação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tinha acabado de ler uma comunicação do Presidente do Sindicato dos Servidores do Legislativo, portanto do Senado e da Câmara, e também do Tribunal de Contas da União, quando pouco depois me dirigi ao meu Gabinete e aconteceu um fato que eu gostaria que a Casa meditasse sobre o fato em si.

Estava eu no Gabinete com os meus auxiliares trabalhando, quando à minha sala próxima encontro, creio que um servidor aqui da Casa, aliciando os trabalhadores para fazerem greve. Eu achei que aquilo era um abuso, pelo menos uma falta de polidez muito grande, estando eu no meu Gabinete não ser procurado por um servidor da Casa para dizer quer iria lá, e entrar como se aquilo fosse uma casa aberta a qualquer um, aliás, em muitos casos é mesmo, para vendas de doces, para a venda disso, daquilo e aquilo o mais, mas eu acho que é uma falta de polidez o Senador da República, que é o titular daquele Gabinete, não sequer contactado pelo servidor para dizer que vai lá para convidar pessoas para fazerem a greve.

Ora eu tenho um passado de Ministro do Trabalho, no período em que o regime era autoritário, e sempre recebia as pessoas, depois como Ministro da Previdência, em pleno pós-operatório em que me encontrava recebi grevistas e conversei. Agora, o que eu não posso entender se falte a esse mínimo de polidez; em me dirigi depois ao Presidente do Sindicato e não fui feliz, o resultado não foi bom. De maneira que eu quero saber, inclusive respeitosamente, da Mesa desta Casa se há autorização, por parte da Mesa, de que os Gabinetes dos Senadores, sem nenhuma comunicação ao Senador, sejam visitados pelos chamados “comandos de mobilização” para fazer a greve dos servidores do Legislativo.

Vivemos aqui, até agora, muito bem. E considero, Sr. Presidente, que é extremamente importante que se concretize aquilo que é uma conquista e para a qual me batí. Os Anais da Casa devem provar que, já há muito tempo, eu falava na necessidade, inclusive, de os servidores públicos terem um instrumento de luta em seu favor, porque eram aqueles que não possuíam voz nem voto. Agora, o que não

posso entender, também, é que se faça isso sem esse mínimo de polidez a que me estou referindo, quando se trata de um Senador que deve receber uma pessoa para pedir que vá até seu Gabinete conversar com seus funcionários. Já seria uma liberalidade muito grande, porque estamos lá em nosso trabalho, ter que interromper o trabalho... Imagine-se, a qualquer momento, todas as repartições aqui searem interrompidas para esse fim.

Argumentou comigo o Presidente do Sindicato que não teria como, então, fazer comunicação aos seus sindicalizados. Não tem razão. Eu mesmo, quando chegava à Casa, às 9 horas da manhã, havia uma moça, que acreditava ser uma funcionária da Casa, distribuindo esses papéis à entrada do elevador. Era perfeitamente possível isso. Não precisaria naturalmente chegar a ir a cada Gabinete tratar desse assunto, porque, de qualquer modo, me parece que é algo que exorbita em relação ao direito de quem está exercendo um trabalho pelo sindicato.

Eu não tenho nenhum tipo de preconceito contra o sindicato, já disse. Fui Ministro do Trabalho, da Previdência, votei por essa matéria na Constituinte, mas acho que, entre o direito e o exercício do direito, deve haver, pelo menos, o respeito em relação àqueles que devem ser respeitados no exercício de sua função.

Então, a comunicação que eu faço é, ao mesmo tempo, uma solicitação para que a Mesa informe se parte da Direção da Mesa essa autorização, que eu entendo que é um desrespeito, na medida em que não seja antes previamente, portanto, contactado o Senador.

— Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Senador Jarbas Passarinho, ao que consta, nós podemos informar a V. Ex^a que a autorização não parte da Mesa. A presidência acolhe a reclamação de V. Ex^a. Assim, amanhã, pela manhã, por volta das 11 horas, a Mesa estará reunida, quando, então, levaremos até aquele Colegiado as colocações de V. Ex^a para que providências sejam tomadas.

— O Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me traz à tribuna, nesta tarde, não é um problema novo. Estamos sentindo hoje, no Brasil, além de vários problemas, mais um que me parece da maior gravidade, é o problema do abastecimento do álcool, do álcool anidro. Hoje, todo o Brasil está sofrendo pela falta de abastecimento.

É do conhecimento da Casa e de toda a Nação que, em tempos passados, sofreu, como o Mundo, a crise do petróleo, e, em consequência, o aumento do preço do barril do petróleo. A economia brasileira, também, a partir daí, começou a degringolar, não houve mais acerto, procurou-se o combustível alternativo, e o Brasil, mais que rapidamente, o encontrou. Encontrou-o no álcool, subproduto da cana-de-açúcar. Criou-se um Programa e até hoje, por interesses que não sabemos quais são, esse Programa vem sendo torpedeado. Não sabemos a quem interessa, o álcool, know-how brasileiro, produzido aqui, com tecnologia nossa, não pagamos divisas e sofre da Petrobrás, das autoridades responsáveis o maior boicote. Não dá para entender. Enquanto o Brasil precisa não gastar divisas, insiste-se em aumentar a compra de petróleo lá fora, insiste-se em penalizar a produção do álcool, criando obstáculos e, o que é mais grave, Sr. Presidente e Srs. Senadores, criados pelo próprio Governo, criados, pela própria Petrobrás.

Hoje, os jornais do meu Estado trazem em primeira página a falta de álcool em Rondônia, todas as cidades, do norte a sul e do leste a oeste, sofrem pelo não abastecimento do álcool anidro em Rondônia. Não é possível mais continuar assim. É preciso que o Governo leve a sério esse problema. É preciso que o Governo diga o que quer com relação ao Programa do Álcool. Não é mais admissível que o Brasil continue insistindo em acabar com o Programa do Álcool, que o Brasil hoje — e tivemos uma reportagem, de um jornal americano, onde o Presidente Bush, ao dirigir um automóvel movido a álcool, aprovou a sua tecnologia — que o Brasil insista, que o Governo insista em acabar com a produção dos carros movidos a álcool, em acabar com a produção do álcool.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, precisamos saber o que é que este Governo realmente quer.

Distribuiriam-se, em todo o País, postos de distribuição de álcool, a maioria dos automóveis deste País é movida a álcool, no entanto, o Governo, sem respeitar os proprietários desses mesmos automóveis, começa a criar problemas no abastecimento,

O Sr. Francisco Rollemburg — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — pois não. **O Sr. Francisco Rollemburg** — Eminente Senador Ronaldo Aragão, fui, na Câmara dos Deputados, um daqueles que lutaram para a implantação do Programa do Álcool no Brasil. Defendia eu a formação e a criação de uma alternativa energética que nos pudesse liberar, de certa forma, da dependência externa, da dependência das 7 irmãs, para que pudéssemos nós, que já tínhamos alguma experiência nisso quando da II Guerra Mundial, quando usamos, naquela oportunidade, o álcool anidro, desenvolver uma tecnologia não só para a produção de álcool em volume necessário para o nosso consumo interno, como também um motor para o uso do álcool. A Nação brasileira, como um todo, se mobilizou

e o Brasil produziu o mais sério programa energético da década passada e desta, que foi Proálcool. Agora, nobre Senador Ronaldo Aragão, consolidado este programa, quando aparentemente há sobra de petróleo no mercado internacional, o que se verifica? Querem simplesmente sucatear a indústria alcooleira brasileira, como se a produção de álcool fosse tão-somente para o consumo em automóveis, esquecendo-se de que existe também a indústria de alcoolquímica, de alta rentabilidade, de alta produtividade, como é a indústria petroquímica. Juntem-se a isso os erros com que se iniciou esse Programa. Aquela época, os produtores de álcool não podiam consumir o próprio álcool que produziam; o álcool foi o combustível que mais passou por este País e, por isso, ficou encarecido, teve seus preços aumentados. O que faz agora o Instituto do Açúcar e do Álcool? Não libera as cotas necessárias às empresas alcooleiras para que produzam em toda sua plenitude, em todo seu potencial; fica a liberar cotas de álcool que estão a 50% aquém da sua capacidade de produção. E essas indústrias ficam sufocadas, porque não podem produzir aquilo para o qual elas se preparam. Além do mais, vamos dar um exemplo, produzem-se 4 milhões de litros de álcool. O IAA lhe concede 2 milhões e 500; recolhe 500 e deixa 1 milhão de litros de álcool depositados na própria produtora, que fica, assim, impedida de continuar a produzir, porque não tem onde estocar o produto. Agora, veja bem, nobre Senador, os Estados Unidos pretendem substituir o chumbo tetróxido pelo álcool, usando nas mesmas proporções em que usamos com a gasolina. Os Estados Unidos, agora, declaram que querem desenvolver a sua indústria automobilística alcooleira para acabar com a poluição do chumbo tetróxido e da gasolina consumida nos seus automóveis. E o Brasil, não se sabe por que, simplesmente quer sucatear a sua indústria e sucatear esses automóveis, esses meios de transporte, esses veículos que foram feitos com motores para o álcool que se adaptaram a essas circunstâncias, provocando prejuízos inestimáveis àqueles que acreditaram no Proálcool. Sou um defensor do Proálcool. O Proálcool tem que sobreviver e deve sobreviver. O Proálcool foi um grito de liberdade, um grito de liberdade do brasileiro a sete mãos, aquelas que nos estrangulavam e faziam com que o nosso endividamento fosse cada vez maior na aquisição de petróleo. Parabenizo V. Ex^a por abordar o assunto nesta tarde. Sou, como V. Ex^a, defensor do Proálcool e defensor da brasiliade, defensor da tecnologia nacional.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador Francisco Rollemburg pelo aparte oportuno, que traz a este meu discurso mais esclarecimentos. Onde há, repito esta pergunta, e a quem interessa, como disse muito bem V. Ex^a, o sucateamento da indústria alcooleira? A quem interessa o sucateamento da indústria alcoolquímica enquanto estamos preocupados em diminuir a poluição do meio ambiente, enquanto estamos procurando melhorar as condições de vida do Planeta? O

Brasil, que já desenvolveu a sua indústria do álcool, o Programa do Álcool, através de uma mídia eletrônica, quer destruir essa mesma indústria. Enquanto os países desenvolvidos procuram introduzir o álcool como combustível, o Brasil quer, e repito, não sei a quem interessa quer acabar com essa indústria. Hoje estamos vendendo em todos os Estados da Federação, como num passe de mágica, como se estivéssemos orquestrando essa falta de álcool, como se fosse deliberadamente programado, estamos vendendo a desestimulação não só dos proprietários de automóveis movidos a álcool com outras indústrias que dependem do álcool, e não vemos nenhuma autoridade da Petrobrás, nenhuma autoridade do Governo responsável pelo abastecimento se pronunciar a respeito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex^a, mais uma vez, traz ao debate assunto que é do nosso dia-a-dia e do interesse de todo o País, praticamente de todos os brasileiros. Para mim, neste instante, não importa buscar as razões de críticas ao Proálcool pelo desperdício de recursos que, até certo ponto, representou, não por culpa do Programa, mas por culpa daqueles que procuraram aplicar os subsídios e os aplicaram mal, devido a essa mania, no Brasil, de desperdício dos recursos públicos, para atender a alguns objetivos que não aqueles econômicos a que se propôs o Programa. Mas, nesta hora, temos que esquecer. Poderíamos, no momento próprio, buscar os culpados, mas hoje verificamos que o Programa foi vitorioso, verificamos que a substituição do petróleo, que estava difícil naquele momento, e a nossa independência nesse setor de uma política energética bem feita, representou o êxito do Proálcool. Falta neste momento, e aqui debatemos com o Ministro das Minas e Energia uma verdadeira política energética neste País. Não sabemos o que se está tentando fazer. Nós, brasileiros, consumidores, não podemos programar nossas atividades, porque não sabemos que mudanças o Governo pretende fazer no programa energético do País. Tudo foi dirigido para quê? Para aumentar a produção do carro a álcool. Todas as condições foram dadas dentro de números estatísticos, números tecnicamente levantados na diferença de consumo de álcool e de gasolina pelos motores, portanto, na diferença de preço que deveria ser estabelecida entre o álcool e a gasolina. Agora essas coisas estão mudando e em prejuízo daqueles mais de dois milhões de consumidores de carro a álcool do País. Isto é desperdício de recursos e de recursos que não são tão grandes assim neste País.

E não temos essa política. V. Ex^a faz bem em verberar. Vamos estabelecer um governo sério, temos que estabelecer uma política séria, pela qual cada brasileiro tenha condições de saber o que pode fazer no futuro, como defender os seus poucos recursos. Carro hoje

não é supérfluo, é necessidade. Seria jogar fora recursos comprar um carro a álcool que daqui a pouco pode ser sucata, como disse o nobre Senador Francisco Rollemburg. Ninguém pensa no que pode representar de prejuízo para uma população, para mais de milhões de consumidores. Isto é falta de Governo, é falta de programa. Então, vamos aqui lutar. Vou mais uma vez afirmar a V. Ex^a toma que estejam escutando lá o seu discurso, para ver se alguém leva a sério o que aqui é dito.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães, sempre com muita substância e dizendo, como disse V. Ex^a: a política energética.

É de se perguntar: qual a política que tem o Governo? Não tem uma política agrícola, não tem uma política energética, não tem uma política financeira, não tem uma política econômica. Qual a política que tem este Governo? Diz muito bem o nobre Senador Jutahy Magalhães: "tem a política fisiológica". E aqui eu me recordo, embora o Governo esteja no fim de governo só bate na porta vento, é preciso, nobre Senador, um Governo responsável, que o Governo diga o que quer com relação à política energética, com relação à política do álcool. Não é possível que a sociedade brasileira continue sendo massa de manobra e não se tome uma posição.

O Sr. Edison Lobão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço o nobre Senador Edison Lobão:

O Sr. Edison Lobão — Nobre Senador Ronaldo Aragão, concordo inteiramente com V. Ex^a no que diz respeito ao Proálcool em nosso País. Estou solidário. Foi um dos grandes projetos criados neste País — e diga-se até em defesa do regime militar —, criado pelo regime militar. Agora temos o apoio do nosso nobre Senador Jutahy Magalhães ao Programa do Álcool. Apenas não disse que tinha sido do regime militar.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Mas nem tudo feito pelo regime militar foi mau. Houve algumas coisas boas.

O Sr. Edison Lobão — Pensei que o Governo atual não tem culpa das coisas que estão acontecendo. É preciso que haja, de fato, uma solução, uma orientação para esse tipo de política, e não está havendo. O Governo já recebeu o País com as dificuldades que existem, ou seja, com o déficit produzido pelo Proálcool. O mundo inteiro hoje se preocupa com essa questão. Ainda há pouco participava de uma conferência numa Comissão da Câmara, a que compareceram o Presidente da Copersucar e algumas autoridades do setor. Um professor do Rio de Janeiro, especialista nesta matéria, nos informava que o Mercado Comum Europeu está gastando hoje cerca de 100 milhões de dólares, por ano, numa pesquisa para se chegar a uma fonte alternativa de energia, notadamente no setor do álcool.

na Europa. Então, verifica-se que aquilo que eles estão procurando lá é o que estamos praticando aqui. Na Europa, eles dão valor a alguma coisa aqui criada a que não estamos dando o valor necessário. Por outro lado, o problema do subsídio — ouvi também uma explicação, e vi um gráfico, naquela reunião, segundo o qual o subsídio concedido pelo Governo é quase nenhum. Houve um subsídio no começo da implantação do Proálcool, que era de 50% sobre a parte financiada pelo Governo. O Governo financiava 70% e subsidiava 50% dos 70. O resultado final disso é que o lucro das empresas se mede em torno de 7%. Inicialmente 3,5%, hoje 7%, quando toda a indústria, como média e como regra, produz um lucro anual de 8% a 10%. Significa que o Proálcool está produzindo com um lucro menor do que as indústrias de um modo geral. E nos dois últimos dias o que vimos? O Presidente dos Estados Unidos interessado em introduzir o álcool no sistema energético dos Estados Unidos. Por quê? Porque é a grande solução para o combate à poluição. De fato, V. Ex^o tem toda razão. Temos que levar isto mais a sério e temos que preservar a política do álcool em nosso País. Congratulo-me com V. Ex^o pela iniciativa de trazer este problema ao Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Senador Ronaldo Aragão, a Presidência esclarece a V. Ex^o que o seu tempo foi encerrado há 3 minutos.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Concluirei, Sr. Presidente.

Agradeço ao nobre Senador Edison Lobão pelo substancial aparte e o incorpoço ao meu pronunciamento, dizendo que o Programa do Álcool precisa de uma defesa, quando todo o Mundo está procurando incorporar à sua...

O Sr. Afonso Sancho — Com a permissão do Presidente, V. Ex^o me permite um aparte?

OSR. RONALDO ARAGÃO — Não posso deixar de ouvir o nobre Representante do Ceará, com a aquiescência da Mesa. Tenho certeza de que a Mesa dará.

Ouço V. Ex^o, com muito prazer, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Com relação ao Proálcool, desde o início existe, vamos dizer, uma sabotagem para que não lhe seja dada continuidade. Sabemos que o primeiro empréstimo para o Proálcool, que veio da Inglaterra, não foi aplicado nesse Programa, e daí por diante, nota-se que pessoas interessadas em destruir o Proálcool dão fartas entrevistas. Devemos defender esse Programa, como se diz vulgarmente, "com unhas e dentes". Por quê? Porque só a vasta e generosa mão-de-obra que o Proálcool proporciona aos brasileiros já é um argumento que deve ser examinado, resguardado com muita cautela. De forma que congratulo-me com V. Ex^o quando levanta problema de grande significação. Devemos trabalhar, não devemos esmorecer com a campanha, porque há grandes interes-

ses em jogo, querem destruir o Proálcool. Não podemos destruir uma energia que construímos. Quando estive nos Estados Unidos, em 1970, a convite do governo americano, todo mundo me perguntava como era o Proálcool. Nos Estados Unidos não se falava nisso e no Brasil já se produzia álcool pelo Proálcool. De forma que, nobre Senador Ronaldo Aragão, vamos dar continuidade a este trabalho e não vamos permitir que aqueles que querem destruir o Proálcool vençam essa batalha.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Obrigado a V. Ex^o, por este aparte. V. Ex^o me trouxe um dado novo quando diz que o primeiro empréstimo feito para o álcool não foi para o Proálcool. Isto é muito sério, é preciso que se apure. No nosso entendimento, precisa-se de uma fiscalização, que o Governo fiscalize os recursos canalizados para o Proálcool. Isto sim, é preciso — uma fiscalização séria e honesta. E que se tenha no Proálcool a salvação desta Nação...

O Sr. Odacir Soares — Permita-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^o com prazer.

O Sr. Odacir Soares — Congratulo-me com V. Ex^o é lamentável que o Programa do Álcool não venha recebendo do Governo o apoio necessário, o apoio imprescindível que necessitaria receber, até porque o Brasil, na crise energética, foi o único País a dar resposta nova à problemática, criando um programa especial, um programa interno que não depende da exportação de divisas, um programa vitorioso, exitoso. No entanto, o que se tem visto ao longo ao tempo é esse Programa ser solapado nas suas bases, não se permitindo que o País consolide o programa e consolide, inclusive, as iniciativas econômicas que foram tomadas nesse campo. Congratulo-me, repto com V. Ex^o oportunidade do seu pronunciamento e pela maneira como o faz.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^o, nobre Senador Odacir Soares, pelo aparte substancial que dá ao meu discurso. É necessário seriedade na Administração Pública, no Governo; é necessário fiscalização, para que terhamos no Proálcool a solução do problema de combustível no Brasil.

Eram estas as minhas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, na Câmara dos Deputados. A sessão começará pela votação do voto ao projeto de lei do Senado que teve início ontem, mas não houve **quorum**. De modo que os Srs. Senadores devem estar presentes no início da sessão.

Nessa sessão também será apreciada a medida provisória sobre a greve. A relevância das matérias justifica o apelo aos Srs. Senadores

para que estejam presentes no início da sessão, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 1989

Dispõe sobre a remuneração das cedernetas de poupança e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras autorizadas a receber depósitos de poupança livre, de pessoas físicas e jurídicas, poderão aceitar depósito retroativo no 1º dia útil, após decorridos 1 (um) mês de permanência do depósito, toda a vez que a data limite da cedremeta coincidir com sábados, domingos e feriados bancários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A cedremeta de poupança, uma aplicação financeira de grande alcance social, garante a pessoas físicas e jurídicas a atualização mensal do valor monetário dos saldos de depósitos, variando esta correção em função da política econômica adotada pelo Governo. Sobre o saldo corrigido, incidem juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, cujo total é isento de imposto de renda até o valor de NCz\$ 415,20 (quatrocentos e quinze cruzados novos e vinte centavos), conforme determinou a Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989.

Até 18 de março de 1987 toda vez que a data limite ou dia-base da cedremeta de poupança coincidisse com sábados, domingos ou feriados bancários, os aplicadores podiam fazer depósitos no primeiro dia útil sem perder a correção monetária e os juros sobre os saldos existentes na conta. Com a Circular nº 1.143, de 19 de março de 1987, da Diretoria do Mercado de Capitais do Banco Central, foi determinado às Sociedades de Crédito Imobiliário, Associação de Poupança e Empréstimo, Caixas Econômicas que "... quando o início de período corrido coincidir com sábados, domingos e feriados bancários, somente os depósitos, efetuados no dia útil imediatamente anterior serão computados para efeito de apuração do saldo mínimo da conta para fins de remuneração".

Esta determinação, se mantida, permite ao Sistema de Poupança e Empréstimos reter recursos da comunidade, sem contrapartida de rendimentos, o que em uma conjuntura inflacionária penaliza, principalmente, aqueles milhares de depositantes que não podem dispor de seu capital nessas datas, estão também privados de depositar suas economias na data limite de suas contas. Portanto, apresentamos um projeto simples, mas o suficiente para restaurar o princípio da justiça na admi-

nistração da poupança de grande massa da população brasileira.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.
— João Menezes.

(À Comissão de Assuntos Econômicos).

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 150, de 1989 — Complementar

Dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma Carta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos ou estabelecimentos que, em cada Estado e no Distrito Federal, centralizarem a documentação relativa aos recolhimentos dos impostos sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, feitos à rede arrecadadora federal, comunicarão à Secretaria de Fazenda ou de Finanças estadual ou do Distrito Federal o valor da arrecadação de cada um desses impostos, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, por estabelecimento arrecadador.

§ 1º Os órgãos ou estabelecimentos que, em cada Estado e no Distrito Federal, ou na região Fiscal, centralizar o controle dos recursos arrecadados pelas instituições financeiras componentes da rede arrecadadora federal, darão conhecimento mensalmente às Secretarias de Fazenda ou de Finanças respectivas, até o último dia útil do mês seguinte, do valor dos impostos referidos neste artigo, por espécie e por estabelecimento arrecadador, correspondente ao repasse feito ao Banco do Brasil S/A, em Brasília, para crédito na conta "Receita da União".

§ 2º A participação dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Regiões será credita diretamente os respectivos Fundos, sem transitar pela conta "Receita da União", mas concomitante ao crédito desta.

§ 3º As Secretarias de Fazenda ou de Finanças poderão conferir, junto à rede arrecadadora, a veracidade das informações recebidas.

§ 4º As Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos vários Estados e do Distrito Federal subsidiarão o Tribunal de Contas da União com os dados relativos ao imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e ao imposto sobre produtos industrializados, referidos nos parágrafos anteriores.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União publicará, até o final de cada ano, no **Diário Oficial** e no dos Estados e do Distrito Federal, os percentuais e os coeficientes destinados ao cálculo das parcelas que deverão ser entregues, mensalmente, no ano seguinte, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades financeiras das Regiões Norte, Nordeste

e Centro-Oeste, à conta dos recursos dos respectivos Fundos.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades financeiras das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dos percentuais e coeficientes, para os impugnarem, mediante reclamação devidamente documentada.

§ 2º O Tribunal de Contas da União apreciará as impugnações em 3 (três) meses, no máximo, e, em caso de provimento, republicará os valores definitivos.

§ 3º Enquanto não publicados os valores definitivos, o Banco do Brasil S/A, sem prejuízo do efeito retroativo destes, continuará a efetuar os créditos aos interessados com base na relação dos percentuais e coeficientes divulgados pelo Tribunal, embora parcialmente impugnada.

Art. 3º Os órgãos federais encarregados do lançamento do Imposto Territorial Rural encaminharão à Prefeitura de cada Município a relação dos contribuintes e imóveis lançados em cada exercício, na respectiva jurisdição, até o mês de julho correspondente.

§ 1º Os órgãos federais incumbidos do controle da arrecadação do imposto enviarão ao Banco do Brasil S/A, em Brasília, mensalmente, a relação dos recolhimentos, ordenados por municípios de origem do imóvel a que se referem.

§ 2º O Banco do Brasil S/A, ao escrutar na conta "Receita da União", os recursos provenientes do Imposto Territorial Rural, deles destacará o percentual de 50% (cinquenta por cento), que manterá em conta transitória, indexada pelo valor da OTN fiscal, a fim de que, com base na comunicação prevista no parágrafo anterior, faça sua distribuição aos vários Municípios, mediante crédito em conta especial destes.

§ 3º O Banco do Brasil S/A, logo após efetuar os créditos mencionados no parágrafo anterior, expedirá aviso aos Municípios interessados, acompanhado da relação discriminativa recebida do órgão federal encarregado do controle da arrecadação.

Art. 4º O Banco do Brasil S/A, como instituição que centraliza a conta "Receita da União", fará publicar no **Diário Oficial** da União, dos Estados e do Distrito Federal, em relação a cada imposto sujeito a partilha entre as várias entidades governamentais, o valor da arrecadação bruta, das restituições, da arrecadação líquida e dos valores distribuídos aos beneficiários no mês anterior.

Parágrafo único. É vedada, para efeito de cálculo das participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios na receita dos impostos, a dedução de quaisquer parcelas da arrecadação líquida referida neste artigo.

Art. 5º As repartções fiscais estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, poderão exigir aos respectivos contribuintes comprovação do pagamento de impostos de cuja receita participem, relativamente aos valores lançados pelo órgão competente ou que

constem como apurados na escrita fiscal ou comercial dos interessados.

Parágrafo único. A ocorrência de atrasos no recolhimento do imposto devido deverá ser comunicada ao órgão competente da administração fiscal federal ou estadual.

Art. 6º Nas ações fiscais relativas aos impostos de sua competência, os Estados, Distrito Federal e Municípios diligenciarão no sentido de verificar se dos fatos nelas apurados decorrem insuficiências no pagamento de imposto de que tenham participação e, em caso afirmativo, enviarão aos órgãos federais e estaduais competentes as peças comprobatórias de que dispuserem.

Parágrafo único. O fiscal federal ou estadual dará, em resposta, o resultado das diligências que empreender, inclusive julgamento final do processo eventualmente instaurado.

Art. 7º Os órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incumbidos da cobrança executiva de débitos fiscais poderão encarregar-sé, também, da cobrança executiva dos impostos de cuja receita participem as unidades governamentais que representam.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos incumbidos da inscrição da dívida oriunda de impostos de que participem outras entidades governamentais fornecerão a estas as certidões necessárias ao ajuizamento da correspondente ação executiva, além de as subsidiarem com estatísticas relativas às inscrições existentes no âmbito do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 8º Aplica-se, em relação aos impostos que a União decretar com base em sua competência residual, o disposto nesta lei para impostos cujo critério de participação a eles se assemelhe.

Art. 9º O acompanhamento, pelos Municípios, do cálculo das quotas e da liberação da participação que tiverem nos impostos federais e estaduais será feito segundo as mesmas regras estabelecidas para o acompanhamento, pelos Estados, de sua parcela na receita de impostos federais, feitas as devidas adaptações.

Parágrafo único. Os bancos oficiais estaduais exercerão as funções que, no âmbito federal, esta lei atribui ao Banco do Brasil S/A.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar decorre de exigência da própria Constituição que, em atenção à autonomia dos Estados e Municípios, determinou fossem essas entidades governamentais dotadas de meios que lhes permitissem receber efetivamente os recursos que lhes cabem na partilha tributária.

A filosofia que norteou o projeto foi a de proporcionar aos Estados e Municípios as informações originárias com base nas quais pudessem conhecer todo o fluxo da receita dos impostos de que participam, desde a entrada

iniciada na rede arrecadadora até a contabilização final em seu próprio nome.

Para esse fim, concede-se tomem conhecimento não só da receita escritural (baseada nos documentos) como também da receita efetiva (baseada na disponibilidade dos recursos).

De outro lado, o Projeto também dispõe no sentido de que Estados e Municípios exerçam controle sobre a legitimidade dos coeficientes e percentuais aplicados à receita para fim de determinação das quotas a que têm direito.

Em complementação às medidas citadas, permite-se ainda que Estados e Municípios colaborem na efetivação da arrecadação dos impostos em que têm participação, seja quanto à dinamização da cobrança executiva dos débitos, seja quanto à adoção de providências para o seu recolhimento espontâneo por parte do contribuinte.

À sistematica constante do Projeto hão de somar-se ainda a divulgação dos dados da receita, das participações entregues e a entregar, conforme previsto na Constituição, assim como as normas que regulam os critérios para distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distritos Federal e Municípios, constantes da lei complementar específica.

A nosso ver, com a implantação das medidas propostas no Projeto, os Estados e Municípios estarão plenamente capacitados para o acompanhamento do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal.

Pedimos, pois, o apoio de todos para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151 DE 1989 — COMPLEMENTAR

Lei de Elaboração e Consolidação das Leis.

O Congresso Nacional, tendo em vista o que dispõe o artigo 59, parágrafo único da Constituição Federal, decreta e o Presidente da República sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar regula a elaboração, a redação, a consolidação e a alteração das leis abrangidas pelo processo legislativo, nos termos do que dispõe o artigo 59 da Constituição Federal.

§ 1º O processo legislativo compreende, no âmbito da União a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — medidas provisórias;
- VI — decretos legislativos;
- VII — resoluções.

§ 2º As normas de elaboração legislativa estabelecidas no Capítulo IV desta lei aplicam-

se também aos decretos e aos demais tipos de atos de regulamentação editados pelos órgãos do Poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário, no que couber.

CAPÍTULO II Das Definições de Termos e Expressões

Art. 2º Para efeito desta lei complementar, são considerados:

I — atos de regulamentação aqueles de caráter complementar às leis, mas sem a elas equiparar-se, baixados por órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo, neles compreendidos os decretos, instruções normativas, resoluções, avisos, deliberações, portarias e atos equivalentes em termos de autoridade normativa;

II — código brasileiro de leis a reunião dos principais componentes do sistema de leis vigentes no País, compreendendo a Constituição Federal, com suas emendas e leis complementares; as codificações; a consolidação das leis de alcance geral, nos termos definidos por esta lei complementar; as coletâneas de leis de interesse restrito e a última edição das respectivas separatas de atualização;

III — consolidação a reunião e integração numa estrutura articulada e logicamente sistematizada, mas sem a criação de Direito novo, de disposições legais estabelecidas por meio de diferentes leis, em diferentes momentos do desenvolvimento sócio-político-econômico do País e sob diferentes perspectivas;

IV — consolidação das leis brasileiras a consolidação, sob uma estrutura geral de títulos indicativos das áreas mais relevantes do Direito não codificado do País, adotada numeração unificadora independente da utilizada em cada diploma legal, das leis de alcance geral;

V — Constituição Federal o designativo abreviado da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI — dispositivo legal cada desdobramento de uma norma legal que defina uma condição ou regule uma situação específica, em geral expresso por um artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item de uma lei;

VII — histórico do dispositivo legal o registro sintético da lei que deu origem ao dispositivo legal e dos que lhe introduziram alterações posteriores, inserido nas codificações e consolidações, logo em seguida ao dispositivo modificado, abrangendo: espécie de lei, número, data da promulgação e, quando possível, conciso enunciado do respectivo objeto;

VIII — lei ou leis aquelas espécies de atos compreendidos pelo processo legislativo, nos termos do artigo 1º, § 1º desta lei complementar e 59 da Constituição Federal;

IX — lei de alcance geral à que se destina a regular relações habituais entre os cidadãos, entre as organizações ou entre os cidadãos e as organizações, a estabelecer normas de acatamento obrigatório em todo o país, a estabelecer regras para regular condutas futuras ou situações abstratas, gerais e imprevisíveis;

X — lei de interesse restrito a que se destina a regular situação particular (desapropriação de uma propriedade, autorização para a alienação de um bem público, atribuição de de-

signativo a uma obra pública etc.), a atender um interesse individualizado (concessão de cidadania, aprovação de tratado, autorização para endividamento etc.), ou a regular temporariamente uma situação especial (isenção tributária, atendimento a emergência etc.);

XI — revogação expressa a indicação, por uma nova lei, de modo claro e específico, dos dispositivos legais — seções, artigos, parágrafos ou seus desdobramentos — da ordem jurídica anterior que ficam sem efeito ou que assumem nova redação ou abrangência a partir de sua vigência. Denomina-se abrogação a revogação total, e derrogação a revogação parcial;

XII — espécie de lei cada um dos diferentes tipos de ação legislativa compreendidos pelo processo legislativo, segundo indicado no artigo 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III Da Caracterização das Leis Quanto a sua Finalidade

Art. 3º As emendas à Constituição, cuja proposta, exame e promulgação obedecerão às determinações do artigo 60 da Constituição Federal, constituem o meio apropriado para a adição, supressão, ou alteração de dispositivos constitucionais.

Art. 4º As leis complementares, restritas àquelas previstas especificamente na Constituição Federal, destinam-se a regular, com caráter de norma superior às leis ordinárias, aqueles preceitos constitucionais desprovvidos de auto-aplicabilidade.

Art. 5º As leis ordinárias, as leis delegadas, os decretos legislativos e as resoluções legislativas constituem as formas mais regulares e usuais de elaboração das leis.

Parágrafo único. As espécies de leis enumeradas no **caput** poderão assumir o caráter de leis de alcance geral ou leis de interesse restrito, conforme definido nesta lei complementar.

Art. 6º As leis ordinárias, elaboradas por iniciativa dos autores indicados no artigo 61 da Constituição Federal, serão usadas para legislar sobre todas as matérias de competência da União que não demandem leis complementares.

Art. 7º As leis delegadas, elaboradas pelo Presidente da República com base em atos de delegação do Congresso Nacional fundados no artigo 68 da Constituição Federal, serão usadas apenas em casos de organização do Poder Executivo e terão vigência por prazo não excedente a dois mandatos presidenciais.

Parágrafo único. Dois anos antes da cessação da vigência da lei delegada, o Presidente da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei ordinária regulando a matéria.

Art. 8º Os decretos legislativos, que independentemente de sanção presidencial, serão utilizados para o exercício das competências exclusivas do Congresso Nacional indicadas nos artigos 49 e 62 da Constituição Federal.

Art. 9º As resoluções serão utilizadas:

I — pelo Congresso Nacional, nos casos indicados na Constituição Federal, nas leis complementares e no seu regimento interno;

II — pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, para o exercício das competências privativas indicadas nos artigos 51 e 52 da Constituição Federal;

III — pelos Tribunais Superiores, nos casos indicados na Constituição Federal e leis complementares.

Art. 10. As medidas provisórias, destinadas, de acordo com o mandamento constitucional, ao atendimento contingente de casos de relevância e urgência, serão utilizadas apenas quando caracterizadas tais circunstâncias, nos termos definidos por esta lei.

§ 1º Constitui caso de relevância, para efeitos de edição de medida provisória, com força de lei, a situação de excepcional importância para o interesse público que decorra de acontecimento ou situação conjuntural imprevisível.

§ 2º Constitui caso de urgência, para efeito de medida provisória, com força de lei, a situação relacionada diretamente a acontecimento conjuntural de extrema gravidade ou a estado de perigo iminente que exija imediata ação ou normatização pelo setor público, a qual, caso não efetivada, resultará, em grave e irreparável prejuízo ao interesse público.

§ 3º As medidas provisórias serão classificadas como leis de interesse restrito, em razão de sua temporariedade, sendo as leis das resultantes classificadas de acordo com as categorias indicadas no artigo 5º desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

Elaboração, Redação e Atualização das Leis

SEÇÃO I

Da Estrutura das Leis

Art. 11. A lei será estruturada em quatro partes básicas:

I — parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II — parte normativa, compreendendo as definições legais quando cabíveis, e o texto das normas legais;

III — parte complementar, compreendendo as disposições relativas à implementação das normas legais estabelecidas pela lei e a indicação de sua vigência; e

IV — parte acessória, compreendendo as disposições transitórias, quando cabíveis, a data de sua institucionalização, a nomeação da autoridade competente para promulgá-la e a indicação das autoridades que referendam o ato, quando requerido.

Art. 12. A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie da lei, pelo número respectivo e pelo ano da promulgação, precedido de vírgula e da partícula "de".

§ 1º Cada espécie de lei terá numeração independente, do tipo seqüencial não renovável, observados os seguintes critérios:

I — as emendas à Constituição Federal e as leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição, renumeradas com os números iniciais da série aquelas produzidas após 5 de outubro de 1988 e antes da vigência desta lei;

II — as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946;

III — os decretos legislativos e as resoluções do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos Tribunais Superiores terão numeração seqüencial iniciada no princípio da próxima legislatura, preservadas até então as formas vigentes;

IV — as medidas provisórias terão sua numeração seqüencial iniciada em 1988.

§ 2º As leis de interesse restrito terão a sua numeração precedida do designativo "restrita" ou "restrito", de acordo com a respectiva espécie.

§ 3º Caberá à Comissão Técnica competente da Casa de origem, decidir, em caráter preliminar, quanto à condição de interesse restrito ou alcance geral da lei.

Art. 13. A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Parágrafo único. A ementa será grafada em negrito ou por meio de caracteres tipográficos que a realçem, e terá sua margem esquerda equivalente a um terço da largura do texto.

Art. 14. O preâmbulo indicará a instituição competente para a prática do ato e sua base legal, observadas, de acordo com a espécie da lei, as seguintes fórmulas:

I — nas emendas à Constituição: "As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do que dispõe o artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:";

II — nas leis complementares e ordinárias: "O Congresso Nacional, tendo em vista o que dispõe sobre o artigo da Constituição Federal, decreta e o Presidente da República sanciona a seguinte lei:";

III — nas leis ordinárias, decorrentes de medidas provisórias: "O Congresso Nacional, reconhecido o caráter relevante e urgente da Medida Provisória nº , de , decreta a sua conversão em lei com o seguinte texto:";

IV — nas leis delegadas: "Nos termos da delegação concedida pelo Congresso Nacional através da Resolução nº , o Presidente da República promulga a seguinte lei:";

V — nas medidas provisórias: "O Presidente da República, com base na caracterização de relevância e urgência que acompanha e instrui este Ato, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:";

VI — nos decretos legislativos: "O Congresso Nacional, no exercício da competência exclusiva a que se refere o artigo da Constituição Federal, decreta:";

VII — nas resoluções: "O (nominação do órgão), com base no que dispõe o artigo da (citação da lei), resolve:".

Parágrafo único. Nos casos indicados no artigo 66, § 7º da Constituição Federal, a fórmula de promulgação seguirá o padrão: "O Presidente do Senado Federal, no desempenho da atribuição conferida pelo artigo 66, § 7º, da Constituição Federal, promulga a seguinte lei:".

Art. 15. O primeiro artigo da lei indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I — excetuadas as codificações, cada lei terá de um único objeto;

II — a lei não conterá matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III — o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possível o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV — o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine à complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por revisão expressa.

Art. 16. As definições legais, articuladas com o propósito de conferir clareza e precisão às disposições normativas do ato legal, serão elaboradas de modo a:

I — propiciar equilíbrio entre a forma e o conteúdo;

II — assegurar, por meio de criteriosa escolha de termos, a correta expressão das idéias, conceitos, caracterizações e interrelações;

III — expressar o sentido com que os termos são empregados, diferenciando a significação preexistente das outras de dominio comum, quando não for possível o uso de termos de sentido inequívoco;

IV — evitar ambigüidades, caracterizações recorrentes e prolixidade;

V — abranger apenas os termos e conceitos que possuam efetiva relevância para a correta compreensão da lei;

VI — evitar, tanto quanto possível, o conflito com definições legais contidas em outras leis.

Art. 17. As disposições normativas, redigidas em estrita observância às normas enunciadas nas várias seções deste capítulo, constituem o núcleo básico da lei.

§ 1º Cada seção da lei estabelecerá disposições normativas sobre um único propósito.

§ 2º Constituem propósitos das disposições normativas:

I — a introdução ou a alteração de normas ou de definições legais;

II — a fixação de limites para as ações do Governo;

III — a aprovação ou revogação de atos de autoridades;

IV — a concessão ou a revogação de autorizações;

V — o reconhecimento de direitos; e

VI — a realização de outros fins indicados na Constituição Federal.

Art. 18. A articulação de provisões, com vistas à pronta e adequada implementação da lei, será efetuada por meio do capítulo das disposições complementares, que incluirá a fixação das principais medidas, responsabilidades e meios requeridos.

Art. 19. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a conceder prazo

razoável para que aqueles atetados por suas normas se familiarizem com elas ou se preparam para implementar as ações delas decorrentes, reservada a fórmula "Entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de menor repercussão.

Art. 20. A parte acessória, de caráter formal, indicará a localidade em que a lei foi promulgada, a data da promulgação, o nome e o título da autoridade que a efetuou e os das autoridades que a referendaram.

SEÇÃO II

Das Técnicas de Articulação dos Elementos das Leis

Art. 21. A unidade básica de articulação das leis será o artigo, caracterizado como frase ou oração com sentido completo ou completo através de seus desdobramentos.

§ 1º O artigo será indicado através da abreviatura "Art." seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, não havendo ponto ou hífen entre tal numeração e o texto.

§ 2º O texto do artigo terá a inicial maiúscula e terminará por ponto, salvo quando comportar enumeração, caso em que terminará por dois pontos.

Art. 22. O artigo poderá ser desdobrado em parágrafo e incisos, que terão níveis próprios de desdobramento, de acordo com as seguintes normas:

I — o artigo será desdobrado em parágrafo quando for requerida a caracterização de condição enunciada no caput, o detalhamento de preceito geral, a extensão da aplicabilidade da norma, a situação atípica ou a indicação de exceção à norma estabelecida;

II — o artigo será desdobrado em incisos, quando for requerida enumeração ou desdobramento seriado;

III — o artigo será desdobrado em incisos e parágrafo, quando presentes os dois tipos de necessidade.

§ 1º Os parágrafos serão indicados pelo sinal gráfico "§" e numerados conforme indicado no artigo 21, § 1º, ou pela expressão "Parágrafo único", quando o artigo possuir apenas um parágrafo.

§ 2º O texto do parágrafo terá a sua inicial maiúscula e terminará por ponto, exceto se preceder desdobramento em incisos, quando terminará por dois pontos.

§ 3º Os incisos, cujo texto será iniciado por letra minúscula, serão indicados por algarismos romanos seguidos de hífen e terminarão por dois pontos, quando precederem subdivisão em alíneas, ou por ponto-e-vírgula na seriação, encerrada por ponto.

§ 4º O inciso poderá ser subdividido em alíneas e itens, de acordo com as seguintes normas:

I — as alíneas, representadas por letras latinas minúsculas em ordem alfabética, serão separadas do texto por meio do sinal gráfico ")", e subdivisíveis em itens;

II — os itens, representados por algarismos árabicos em ordem crescente, serão separados do texto por meio do sinal gráfico ");

III — o texto das alíneas e itens será iniciado com letra minúscula e terminará por ponto-e-vírgula durante seriação, encerrando-se por ponto.

Art. 23. Os artigos poderão ser agrupados em subseções, seções, capítulos, títulos e livros, cada qual com designação própria, observadas as seguintes normas:

I — o agrupamento de artigos constitui a Seção, cuja designação será grafada em caracteres minúsculos, destacados em negrito;

II — o agrupamento de seções constitui o capítulo, cuja designação será grafada em caracteres maiúsculos, destacados em negrito;

III — o agrupamento de capítulos constitui o título, cuja designação será grafada em caracteres maiúsculos, destacados em negrito;

IV — o agrupamento de títulos constitui o livro, cuja designação será grafada em caracteres maiúsculos, destacados em negrito e sublinhados.

Parágrafo único. A subseção constituirá meio excepcional de subdivisão de seção que trate de assunto cuja complexidade o requeira em benefício da clareza.

Art. 24. Os artigos das "Disposições Transitórias", em lei que os inclua, terão a sua numeração independente do restante da lei, iniciando-se a partir do artigo primeiro.

Art. 25. As categorias "divisão" e "subdivisão" serão usadas como níveis de desdobramento apenas na sistematização das leis nas consolidações, conforme indicado no Capítulo V.

SEÇÃO III

Das Normas de Redação Legislativa

Art. 26. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I — para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum; salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, ocasião em que se empregará a nomenclatura própria da área sobre a qual se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

II — para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu conteúdo evidencie com clareza a interpretação que o legislador deu à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimo com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação do seu significado.

III — para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação — subseção, seção, capítulo, título e livro — apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto, a uma única norma geral, a um único princípio;

c) expressar os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecimento através dos parágrafos;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

SEÇÃO IV

Das Normas de Elaboração e Alteração de Disposições Legais

Art. 27. Na elaboração de lei cujo propósito seja o de introduzir normas para regular uma situação nova ou para suprir lacuna na ordem legal existente, além da observância às prescrições contidas nas seções anteriores, deve o legislador:

I — indicar em seu artigo inicial o segmento de atividades que passa a ser regulado pelas novas normas ou, concretamente, a lacuna que ela vem suprir;

II — indicar, a partir da conclusão dos trabalhos de atualização das codificações e da organização da consolidação das leis brasileiras, a seção, subdivisão e volume ao qual as novas normas se integrarão e a numeração que seus artigos receberão em tais sistematizações, obedecidos os seguintes critérios:

a) quando, por questão de ordenação lógica, um novo artigo deva ser inserido entre os artigos sucessivos da codificação ou consolidação, o artigo anterior receberá o acréscimo da letra "A", sendo os artigos inseridos identificados com igual número, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética;

b) quando um novo artigo deva ser inserido entre artigos já renumerados com acréscimo de letras do alfabeto, toda a série será renumerada, indicada tal providência no texto da lei;

c) quando um novo parágrafo não puder ser acrescido ao final dos existentes, devendo ser inserido entre os já existentes, toda a série será renumerada, indicada tal providência no texto da lei;

d) o procedimento definido na alínea anterior será também observado no caso de inserções de incisos, alíneas e itens.

III — reorganizar toda a subseção, seção, subdivisão ou divisão, quando os procedimentos indicados no inciso anterior não forem suficientes.

Art. 28. Na elaboração de lei cujo propósito seja o de alterar norma legal vigente, será

indicada, de modo preciso, no artigo anterior àquele que detalhará as modificações efetuadas, a lei e a parte a ser modificada.

§ 1º A indicação compreenderá não apenas a epígrafe da lei que produziu a redação a ser alterada, os artigos e respectivos desdobramentos, mas também, tão logo concluída a atualização das codificações e a consolidação das leis, a seção ou subdivisão à qual a alteração se integra e o artigo respectivo.

§ 2º Na articulação do texto subsequente, cumpre promover:

I — a transcrição do *caput* do artigo, mesmo que apenas um de seus parágrafos deva ser alterado; bem como do texto do parágrafo cujos incisos, alíneas ou itens devam ser alterados;

II — a transcrição do texto alterado, indicando as partes suprimidas ou a serem substituídas pela superposição de hifens em toda a sua extensão, demarcando seus limites, através de colchetes () " " e grafando as partes introduzidas em caracteres *ítalicos em negrito*, em *caracteres sublinhados* ou em *ambos*.

§ 3º O procedimento acima detalhado será repetido para cada artigo ou parágrafo que se pretenda alterar por supressão, modificação ou acréscimo.

§ 4º Na inserção de dispositivo legal entre outros já existentes, será observado o procedimento indicado no artigo 27, II.

§ 5º Na alteração que envolva a revogação por inteiro de artigo, subseção, seção, capítulo, título ou lei, a abrogação será indicada por meio do termo "REVOGADO", grafado em caracteres maiúsculos, em seguida à identificação da parte suprimida.

Art. 29. A propositura de lei complementar, de lei ordinária ou de decreto legislativo será acompanhada de exposição de motivos ou de justificação que indique o universo jurídico abrangido pelas normas, a conveniência do novo ordenamento ou da alteração pretendida nas leis existentes, o propósito de cada um dos principais dispositivos estabelecidos e os prejuízos resultantes da preservação do *status quo*.

Parágrafo único. As exigências estabelecidas neste artigo não se aplicam às codificações e às leis de interesse restrito.

Art. 30. A elaboração de medida provisória e o processo de sua apreciação com vistas à sua conversão em lei ordinária será subordinada às seguintes normas:

I — a medida provisória será publicada no *Diário Oficial* da União acompanhada de Exposição de Motivos que circunstancie;

a) a relevância da matéria, objeto da medida;

b) as razões que justificam a urgência atribuída à iniciativa;

c) os prejuízos que poderão advir, caso a matéria seja submetida ao Congresso Nacional por meio de projeto de lei ordinária.

II — nas quarenta e oito horas que se seguirão à publicação, a Presidência do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria, e designará comissão Mista para apreciar o respectivo projeto de lei de conversão, nos termos do Regimento Interno;

III — a deliberação sobre o projeto de lei de conversão se dará em sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV — a conversão de medida provisória em lei será efetuada por meio de lei ordinária, em cujas disposições finais, no caso de emendas, serão disciplinadas as relações jurídicas inerentes às partes alteradas;

V — a medida provisória será tida como rejeitada quando o respectivo projeto de lei de conversão não for aprovado no prazo fixado pela Constituição Federal;

VI — o Congresso Nacional disciplinará, através de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes de medida provisória rejeitada;

VII — a matéria objeto de medida provisória rejeitada só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se durante a tramitação do respectivo projeto de conversão o Congresso Nacional tiver reconhecido, expressamente, a sua urgência e relevância.

Art. 31. A regulamentação de lei observará as normas estabelecidas por esta lei complementar.

§ 1º O ato de regulamentação indicará em seu preâmbulo, de modo claro e preciso, o dispositivo legal em que se baseia.

§ 2º O ato de regulamentação que tratar de matéria de interesse restrito não incluirá matéria de alcance geral e vice-versa, grafado no caso do primeiro, imediatamente antes do respectivo número, o designativo "RESTRITO".

SEÇÃO V

Da Vigência das Leis

Art. 32. Os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, passam a vigorar com a redação dada pelos artigos 33 e 34 desta lei complementar.

Art. 33. A lei comece a vigorar em todo o País na data por ela indicada. Na falta de indicação, trinta dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia trinta dias depois do início de sua vigência no território nacional.

§ 2º A vigência das leis que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo federal depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar, contado da data da aprovação.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto com o propósito de retificação, os prazos de sua vigência começarão a correr da nova publicação.

§ 4º As alterações em texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 34. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra, possuindo hierarquia compatível para tanto, a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga dispositivos da anterior quando expressamente o declare ou quando dê nova redação a dispositivos legais nela contidos.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a partes já existentes, sem com elas entrar em conflito, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposições em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogada perdido a vigência.

§ 4º Quando a lei incluir seção de "Disposições Transitórias" deverá indicar o período de vigência dessas disposições.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 35. A Mesa da Câmara dos Deputados, ou a do Senado Federal, negará tramitação a toda e qualquer proposição que, apresentada a partir da vigência desta lei complementar, contrarie as normas, princípios e critérios por ela estabelecidas, devolvendo-a ao respectivo autor.

Art. 36. A presente lei complementar, no formato publicado no *Diário Oficial da União*, constituirá referencial da forma a ser dada às leis e às suas alterações.

CAPÍTULO V

Sistematização das Leis e Atos De Regulamentação

SEÇÃO I

Da Sistematização das Leis

Art. 37. As leis federais serão reunidas em codificações, consolidações e coletâneas, constituindo no seu todo, juntamente com a Constituição Federal, o Código Brasileiro das Leis.

§ 1º Transcorridos três anos da consolidação de normas legais estabelecida por esta lei complementar, o Congresso Nacional promulgará seus volumes como Códigos Setoriais Provisórios, revogando, em tal ato, todas as leis consideradas em sua articulação, exceção aos códigos e as leis complementares.

§ 2º Dentro de dez anos da vigência desta lei e no mínimo dois anos após a providência indicada no parágrafo anterior, o Congresso Nacional promoverá a integração dos Códigos Setoriais Provisórios com as demais codificações no Código Unificado de Leis Brasileiras.

§ 3º A partir das providências indicadas nos parágrafos precedentes, as alterações nas leis federais, sejam elas acréscimos, modificações ou supressões, terão como referência as codificações e não mais as leis individuais.

Art. 38. As codificações serão organizadas e atualizadas segundo as normas definidas por esta lei complementar.

Parágrafo único. Para efeito de sistematização do atual acervo de leis, as normas legais que possuam caráter de complementariedade direta às normas contidas nas codificações serão a elas incorporadas, observado, tanto quanto possível, o procedimento estabelecido no artigo 39, inciso V.

Art. 39. As leis de alcance geral que, não se enquadrem na situação indicada no parágrafo único do artigo anterior, serão reunidas em consolidação, organizada em volumes

identificados por títulos representativos das áreas mais significativas do Direito positivo do País e numerados segundo a ordem alfabética de tais títulos, admitido o princípio da absorção e observados os seguintes critérios:

I — os títulos devem evidenciar com clareza, sem ambiguidade e sem superposição; a área abrangida pelas leis consolidadas em cada um deles;

II — ficam desde já adotados, como referencial, os títulos que se seguem: Administração Pública; Agropecuária; Bancos e Instituições Financeiras; Capital Estrangeiro; Ciência e Tecnologia; Comércio e Serviços; Comunicação, Publicidade e Propaganda; Condomínios e Incorporações; Contratos e Obrigações; Construção Civil; Cooperativismo; Cultura e Desportos; Defesa Nacional; Delinqüência; Desapropriações; Direito Aeronáutico; Direito Autoral; Direito Constitucional; Direito Financeiro; Direito Marítimo; Direito Penal e Penitenciário; Direitos Especiais de Deficientes; Diversões Públicas; Educação e Regulamentação de Profissões; Energia; Estrangeiros e Imigração; Família, Menores e Idosos; Habitação; Heranças e Sucessões; Incentivos Fiscais, Indústria; Informática e Automação; Locação e Arrendamento de Imóveis Urbanos; Marcas e Patentes; Meio Ambiente; Organização Agrária; Organização do Executivo; Organização do Judiciário; Organização do Legislativo; Organização Urbana; Partidos Políticos e Direito Eleitoral; Pesos e Medidas; Posse, Propriedade e Direitos Reais; Previdência Social; Processo Civil; Processo Penal; Processo Penal Militar; Proteção ao Consumidor e Defesa da Economia Popular; Recursos Minerais; Recursos Hídricos; Registros Públicos; Relações do Trabalho; Relações Internacionais; Salário; Saneamento; Saúde Pública; Saúde; Transplantantes e Substâncias Humanas; Segurança Pública; Seguros; Serviços Postais; Silvícias; Sistema Monetário; Telecomunicações; Transportes; e Tributação e Orçamento;

III — a cada título corresponderá pelo menos um volume;

IV — quando a quantidade de legislação consolidada sob um título requerer mais de um volume, a designação deste será acrescida de algarismos romanos;

V — na consolidação será indicada, imediatamente após cada artigo, a respectiva lei de origem, bem como se fará registrar, de forma acumulativa, após cada dispositivo, as alterações a que este seja submetido;

VI — na consolidação será indicada, sempre que existente, a inter-relação da norma consolidada com as vigentes nas codificações;

VII — a numeração geral das divisões, subdivisões e artigos da consolidação será efetuada de modo a reservar intervalos para apropriada inserção, sem a necessidade de frequentes renumerações, de normas legais baixadas posteriormente;

VIII — os conflitos entre normas, apurados no processo de consolidação, serão resolvidos por meio da aplicação dos princípios gerais de direito;

IX — o número ou elemento identificador de dispositivo legal revogado só poderá ser

utilizado posteriormente para a incorporação de norma de conteúdo ou objeto assemelhado àquele anteriormente suprimido.

Parágrafo único. Para fins de consolidação das leis, além das categorias de agregação enunciadas nos artigos 22 e 23, serão empregados os níveis "divisão" e "subdivisão", com as seguintes características e finalidades:

I — a divisão, indicada através de grupo numérico de quatro dígitos, identificará as leis mais importantes incluídas na consolidação, ou as áreas mais expressivas do direito integradas em cada volume;

II — a subdivisão, indicada através de numeração cardinal renovável em cada volume da codificação, articulará sob designação apropriada as seções de uma ou mais leis relacionadas a um mesmo objeto;

III — os dois primeiros dígitos do número indicativo das divisões serão oriundos do número do volume respectivo;

IV — as subdivisões, representadas pelo sinal gráfico "§§" ou pela expressão "Subdiv.", poderão ser desdobradas em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;

V — o número indicativo da subdivisão poderá ser associado ao da divisão por meio de ponto.

Art. 40. As leis de interesse restrito ou de duração temporária serão reunidas em coletâneas, organizadas por legislatura, segundo a ordem cronológica de cada espécie de lei, observados os seguintes critérios:

I — os anexos às leis orçamentárias anuais e plurianuais, bem como aos atos de abertura de créditos adicionais, não serão incluídos nas coletâneas;

II — as medidas provisórias serão incluídas juntamente com as respectivas exposições de motivos.

Art. 41. As leis complementares serão objeto de dupla sistematização:

I — intercaladas ao texto da Constituição Federal, através de caracteres tipográficos diferenciados, imediatamente após o dispositivo que estabeleceu sua exigibilidade;

II — consolidadas juntamente com as demais leis nos volumes da consolidação das leis brasileiras a cujos títulos correspondam.

SEÇÃO II

Da Atualização das Codificações, Consolidações e Coletâneas

Art. 42. As codificações e consolidações serão atualizadas anualmente por órgão do Congresso Nacional através de redação dos volumes cujas normas tenham sido objeto de supressões, modificações ou acréscimos, ou de publicação de separatas que consubstanciem as alterações introduzidas em cada volume ou código.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nos artigos 27 e 28 desta lei serão observados na atualização das codificações e na consolidação das leis.

§ 2º As indicações gráficas estabelecidas no artigo 28 desta lei serão suprimidas por ocasião da integração das leis ao texto das codificações ou consolidações a que perten-

cam, bem como na publicação das suas separatas de atualização.

§ 3º A separata anual acumulará todas as alterações introduzidas no texto consolidado no volume ou código, desde a sua última redação.

§ 4º Antes de sua publicação a separata anual será apreciada pela Comissão Permanente com competência para tratar do tema respectivo, dentro dos primeiros trinta dias de cada sessão legislativa, vedadas emendas que modifiquem as normas legais em que a sistematização foi baseada.

Art. 43. As coletâneas de leis de interesse restrito, editadas a cada quatro anos, serão atualizadas por meio da publicação anual de separata contendo as leis de tal tipo editadas no exercício anterior.

SEÇÃO III

Da Consolidação das Regulamentações

Art. 44. O Poder Executivo promoverá, no âmbito dos Ministérios e no prazo de um ano, contado da vigência desta lei, observadas as normas nela estabelecidas, a consolidação de todos os atos de regulamentação de alcance geral, ainda em vigor.

§ 1º O processo de consolidação obedecerá à estrutura de títulos indicada no artigo 39, II, facultada a criação de títulos adicionais para as regulamentações que não possam, de modo apropriado, ser reunidas sob tais títulos.

§ 2º Os atos de regulamentação de interesse restrito serão referenciados em volume publicado anualmente, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, de modo a indicar, por órgão do Poder Executivo, o tipo de ato, número, objeto, veículo em que foi publicado, data da publicação e respectiva página.

Art. 45. O Poder Executivo promoverá, no prazo de um ano, a contar do exaurimento do prazo indicado no artigo 44, a integração das várias consolidações de atos de regulamentação de alcance geral, respeitada a estrutura de títulos da consolidação de leis que seja desenvolvida pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. A consolidação integrada de atos de regulamentação será objeto de atualização anual, através de procedimento similar ao delineado nos artigos 42 e 43.

Art. 46. Vencido o prazo fixado no artigo 45, será mandatária a revogação expressa das disposições contidas em atos anteriores que conflitem com as novas regulamentações.

CAPÍTULO VI

Disposições Complementares

Art. 47. Compete à Mesa Diretora do Congresso Nacional a adoção das medidas necessárias para a realização, dentro do prazo de um ano da vigência desta lei, da atualização dos códigos, da consolidação das leis e da montagem da coletânea aqui definidas, bem como para a sua atualização sistemática em base anual.

§ 1º O Congresso Nacional instituirá órgão técnico de caráter permanente, com autonomia administrativa para o desempenho das

incumbências definidas neste artigo, mediante o remanejamento de recursos de ambas as Casas da Instituição.

§ 2º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados mobilizarão as estruturas e recursos técnicos do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, do Centro de Informática e Processamento de Dados — Prodases e de outros órgãos técnicos e administrativos em apoio aos trabalhos de sistematização das leis.

§ 3º Para fins de execução da consolidação inicial das leis poderá o Congresso Nacional requisitar, por prazo certo, o apoio técnico de órgãos do Poder Executivo e do Judiciário.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Art. 1º A Abrogação ou derrogação de dispositivos legais será indicada de modo expresso nas normas legais editadas a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º As leis produzidas no interregno da vigência desta lei complementar e da conclusão do processo de consolidação das leis vigorão de pleno direito, independentemente da sistematização.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1989 COMPLEMENTAR

Justificação

a) Da Lei Complementar

Vivemos um tempo novo, um tempo de reconstrução das instituições fundamentais da sociedade democrática, um tempo em que são inadmissíveis omissões na estruturação dos instrumentos básicos para a ação de tais instituições, um tempo de grandes mudanças no âmbito e forma de atuação de cada um dos Poderes da República. No que se refere ao Poder Legislativo, uma das mais urgentes mudanças requeridas é a reestruturação dos processos legiferantes, de modo a torná-los mais estáveis, articulados e compreensíveis. Mudanças que impeçam o emprego de formulações ambíguas ou imprecisas — viabilizadoras de irresponsáveis iniciativas populistas — e de fórmulas cuja comodidade tem como preço a desorganização da ordem legal. Mudanças que levem à revisão crítica das leis efetivamente em vigor e à sua sistematização numa estrutura articulada.

Foi sob aos auspiciosos ventos desses tempos que a nossa novel Constituição, mais do que oportunamente, restabeleceu as prerrogativas do Poder Legislativo como autoridade legiferante e agente co-partícipe na formulação das políticas públicas do País. Como parte desse importante desenvolvimento, o legislador constituinte fez inserir no texto constitucional a exigência de que se promovesse a normatização, através de lei complementar, dos processos de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Porém, mais do que apenas uma indicação de atividade necessária, a opção representa, por si mesma, uma caracterização de prioridade, visto que, ao atribuir à matéria o caráter de norma complementar à Constituição, o legislador deixou in-

dado que sua formulação deve preceder à das outras leis, a fim de que se assegure uma ordenada produção legislativa.

O tema, porém, está longe de ser novo. Bem ao contrário, datam já de muitos anos as preocupações com tais questões, as críticas ao sistema legislativo vigente, as reclamações quanto à quase inexistente sistematização de nossas leis e as postulações de juristas e parlamentares em favor de normas capazes de conferir maior ordem e sistematicidade à geração, articulação e atualização de atos legais no Brasil. Há cerca de vinte anos, precedendo a introdução de seu elaborado projeto de lei complementar sobre a matéria, o Deputado Henrique Turner discursava no Congresso Nacional sobre a necessidade de se corrigirem as graves distorções então perceptíveis na atuação legiferante da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, marcada por precária sistematização, grande recorrência e insatisfatório rendimento.

O jurista e ex-Ministro da Justiça, Seabra Fagundes, por sua vez, em entrevista concedida em 1971 ao Jornal *O Estado de S. Paulo*, assinalou:

"Hoje em dia, quase todo assunto relevante de interesse coletivo é tratado por múltiplas leis e decretos-lei. É difícil mesmo apontar algum que seja objeto de um só ato legislativo, como seria conveniente."

Um pouco mais adiante, reportando-se à questão do vulto e da precária sistematização das leis brasileiras, bem como às suas danosas consequências, comentou o ilustre jurista:

"Vivemos esmagados, em nosso País, por um acervo incomprensível de leis e decretos-lei (para não falar de regulamentos, instruções etc.) que torna praticamente impossível, já não digo ao povo, mas até mesmo aos técnicos conscientes (advogados, juízes, consultores), o domínio tranquilo nas matérias mais imediatamente ligadas ao quotidiano da vida... É fundamental, não apenas para advogados e juízes, mas para o povo em si, a redução dos textos legislativos a algo de comprensível. Embora a aplicação das leis, em muitos casos, exija a presença do técnico que postula (advogado) e do que julga (magistrado), o ideal para as relações do dia-a-dia da vida é que o maior número de pessoas possa entender de onde nascem, em que consistem e até onde vão os seus direitos."

Contudo, em verdade, a análise mais aprofundada da problemática apenas se iniciaria com o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1971, do Deputado Henrique Turner, cuja detalhada justificação continua atual na maior parte dos múltiplos aspectos que aborda, especialmente naqueles que apontam para a complexidade, redundância e articulação quase anárquica da legislação brasileira — frequentemente referida como "cipoal legislativo" — é para a prioridade absoluta da reformu-

lação dos métodos de elaboração e sistematização das leis. Argumenta ele:

"Vivemos parede-e-meia com o tumulto, pois, na intrincada floresta legislativa não há mais endereço, ausente o mecanismo de referências que deve responder pela adequada e pronta localização das diversas categorias legais..."

A tarefa da reforma legislativa nos parece mais transcendental e urgente do que a da reforma do Legislativo, eis que diz respeito ao interesse mais pronto e imediato do povo.

Mesmo que ainda não tivéssemos cuidado da modernização do Congresso, deveríamos concentrar forças e esforços na reformulação legislativa, procurando racionalizar a legislação, até mesmo antes de agilizar o processo legislativo. Em outras palavras: aprimorar o produto, antes de cuidar da produção."

Além disso, ao analisar os males bá, do processo legislativo brasileiro, o ilustre parlamentar articula uma caracterização em cinco grupos, que nos parece perfeitamente apropriada à descrição desse processo em nossos dias, a saber: a) o excesso e a promiscuidade legislativa; b) a dupla violação do princípio da unidade legal com múltiplos assuntos integrados numa só lei heterogeneidade legal) e o mesmo assunto distribuído por várias leis (paralelismo legal); c) o empirismo e a irresponsabilidade no processo de sucessão das leis; d) o descontrole e o tumulto ocasionado pelo sistemático uso da cláusula "revogam-se as disposições em contrário"; e) progressiva marginalização da técnica legislativa. Seus argumentos no delineamento da amplitude de tais questões e do seu impacto negativo sobre o Legislativo são de clareza, razoabilidade e pragmatismo irretocáveis. Por exemplo, pondera ele, após enfatizar a importância de se submeter o acervo de leis existentes a um processo de depuração e consolidação:

"No campo da legislação, mais do que em qualquer outro, precisam ser restabelecidos os valores e padrões da unidade, da ordem e da disciplina. O imperativo categórico de nossos tempos é a superação do estágio de perplexidade legal. A lei que a todos e a tudo disciplina, precisa ter a sua própria disciplina. A ausência de ordem legal conduz à incerteza, e esta é incompatível com a segurança jurídica, eixo em torno do qual gravitam as relações que instrumentam todas as manifestações da vida em sociedade."

Seria repetitivo reproduzir aqui todas as fundamentações articuladas na mencionada justificação que ainda possuem validade. Ademais, grande parte delas são sobejamente conhecidas pelos ilustres membros de nossas Casas Legislativas, não só em razão das freqüentes citações na literatura especializada, como também pela sua menção em pronunciamentos e justificações de projetos de lei. Entretanto, constitui dever de justiça reconhecer que nosso projeto se beneficia da base

edificada pelas propostas do Deputado Henrique Turner, bem como dos desenvolvimentos consubstanciados nos projetos de lei complementar introduzidos pelos Senadores Marco Maciel e Pompeu de Sousa. Por outro lado, cumpre assinalar que o projeto é inovador no que tange a certas áreas, tais como a caracterização das leis quanto à sua finalidade, a articulação de uma estrutura básica para as leis, o uso de recursos gráficos para indicação das alterações nas leis, a definição de sistemática para a consolidação das leis e para a atualização de codificações, consolidações e coletâneas.

A razão básica de nossa iniciativa foi a convicção de que os novos tempos de reconstrução da plenitude democrática não admitem que se continue a postergar o estabelecimento de normas disciplinadoras do processo de formulação e sistematização dos vários tipos de leis abrangidos pelo processo legislativo. Tal iniciativa é imprescindível para que se articulem as leis sob a perspectiva da sua mais fácil compreensão pelos cidadãos, quer no caso de cada lei individualizadamente, quer no de sua integração ao vasto acervo de leis preexistentes. Ela é essencial, também, para a edificação de uma ordem jurídica em que a lei e a justiça sejam convergentes e intercomplementares. Além disso, o projeto se apóia no pressuposto de que o pleno exercício das prerrogativas legiferantes do Congresso Nacional requer instrumentos capazes de revestir tal processo de clareza, organização, transparência, sistematicidade e estabilidade. Nesses novos tempos, o Congresso Nacional não pode continuar a conviver com instrumentos inadequados ao cumprimento de suas atribuições, com estruturas obsoletas, com procedimentos cômodos, mas articuladores da desordem no sistema de normas jurídicas do País, ou com condutas éticas que afrontem o nosso povo, deficiências quaisquer em seu conjunto, resultam em deplorável imagem e em insatisfatório rendimento da instituição legislativa.

Cremos ter sido com base em assemelhadas percepções, largamente referendadas pelas frustrantes experiências de muitos dos nossos parlamentares, que este Congresso Constituinte fez incluir no texto da Constituição a exigência de normas reguladoras do processo de elaboração, redação, consolidação e alteração das leis através de lei complementar. Tal atividade é, sem dúvida, de grande relevância e urgência, especialmente se pretendemos começar bem esta etapa de revitalização das atividades legiferantes do Congresso Nacional.

Impõe-se, portanto, não apenas por questão de racionalidade, de justiça, de interesse da instituição ou de pragmatismo, mas, sobretudo, por ser imperativo constitucional, que se definam, com urgência, normas reguladoras do processo de elaboração das leis, de alteração de leis existentes e de ordenação, integração e consolidação dos textos legais vigentes, bem como que se estabeleçam regras de boa técnica legislativa que assegurem aos cidadãos um acesso facilitado às normas legais que regem as suas relações nos vários campos de atividades. Sómente assim será

válido pretender que nossa gente exerce com plenitude a sua cidadania, sabendo como agir e a quem recorrer para garantir os seus direitos tendo, ao mesmo tempo, uma noção precisa de suas obrigações e responsabilidades.

b) Dos Procedimentos Delineados pela Lei Complementar

O presente projeto se acha dividido em quatro partes, produto da aplicação das disposições normativas que estabelece em sua própria elaboração, a saber: parte preliminar, incluindo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, a caracterização dos objetivos da lei e a indicação da sua abrangência; parte normativa, incluindo as definições legais e o texto da lei; parte complementar, incluindo a definição de responsabilidades, a alocação de meios para a adequada implementação da lei e a indicação do início da vigência da lei; e parte acessória, incluindo a data da promulgação, a nomeação da autoridade que institui o ato como lei, e o referendo de outras autoridades, quando requerido.

O desdobramento das leis em quatro partes básicas visa a atingir vários propósitos. O primeiro é o de dar maior uniformidade à estrutura dos diplomas legais; o segundo, o de facilitar a sistematização do núcleo normativo das novas leis nas codificações e consolidações, visto que, se acolhida nossa proposta, o técnico envolvido nas atividades de consolidação saberá que sua atenção deve concentrar-se apenas na parte normativa, única porção a ser consolidada; o terceiro, o de forçar uma clara dissociação entre os aspectos normativos conexos ao objeto da lei e aqueles ligados à administração de sua implementação, visto que estes, em geral, possuem interesse limitado e caráter transitório; e o quarto, intimamente relacionado ao anterior, o de produzir leis que abranjam também o delineamento do instrumental necessário à consecução dos efeitos pretendidos, aspecto freqüentemente esquecido. Além disso, tal estrutura favorece a criação de uma dinâmica apropriada para a reeducação no novo processo, induzindo os autores de leis a se preocuparem, primeiro, com a clara definição do objeto da lei e sua base constitucional; segundo, com o conteúdo normativo da lei e sua articulação com as leis existentes; e, terceiro, com os aspectos associados à implementação das normas legais estabelecidas.

A "parte preliminar" engloba os componentes ligados à identificação da lei e à indicação de sua base legal, do objeto regulado pela lei e da abrangência das suas disposições (quem será afetado), ou seja, o conjunto de elementos formais que, sem possuir caráter normativo, integram a estrutura das leis. A nossa proposta é de que tais componentes, com exceção da caracterização do objeto e da abrangência da lei, passem a ser articulados através de procedimentos padronizados, visto que, não obstante as importantes funções por elas cumpridas, existem razões de ordem prática a recomendá-las, a saber: a) os processos de sistematização requerem certa padronização dos elementos identificadores das unida-

des integradas ao sistema; b) constitui evidente desperdício o uso de criatividade na articulação de componentes de caráter meramente formal; e c) a adoção de padrões favorece a consolidação das práticas e dificulta o emprego de manobras escapistas.

No que tange a tais componentes, as maiores novidades introduzidas pelo projeto são a simplificação da epígrafe, a adoção de numeração sequencial não renovável para todos os tipos de leis, a distinção entre leis de alcance geral e de interesse restrito, a fixação de meios de identificação das leis de interesse restrito, a exigência de ementas em forma de título, a indicação da base legal ou constitucional da lei em seu preâmbulo e a explicitação do objeto e da abrangência de seus efeitos, no artigo inicial da lei.

A epígrafe, nos termos deste projeto, inclui a especificação da espécie de lei (complementar, delegada, decreto legislativo, resolução etc.) e respectivo número, bem como a indicação do ano de sua promulgação. Pareceu-nos desnecessário e redundante a especificação da data (dia, mês e ano) da aprovação do ato em tal dispositivo, visto ser a mesma incluída na parte final de cada lei, precedendo a nomeação da autoridade promulgadora.

A adoção do sistema de numeração sequencial não renovável para todos os tipos de lei decorreu da percepção, fundada em avaliação das práticas legislativas, de que tal procedimento facilita a localização dos diplomas legais, a sua indexação e a sua referenciização em textos legais ou técnicos, ao mesmo tempo em que minimiza as confusões entre atos com o mesmo número, mas de anos diferentes. Além disso, a quantidade de decretos legislativos e resoluções — ora numerados através do sistema renovável a cada legislatura — não possui vulto suficiente para requerer tal procedimento. Assim, tendo em vista as vantagens indicadas e a inexistência de desvantagens, pareceu-nos mais razoável o uso de um mesmo sistema de numeração para todos os tipos de lei.

A avaliação das leis quanto à sua finalidade colocou à mostra que apreciável parcela destas se destina à instrumentação de decisões em casos de interesse restrito ou de efeitos temporários, tais como a declaração de utilidade pública de uma determinada pessoa jurídica, a outorga de nome a certa obra, a autorização para contratar financiamento, a doação de um bem, a desapropriação de uma área ou prédio etc. Tais atos, contrariamente ao que ocorre com as leis de alcance geral, não possuem interesse para a maioria das pessoas. Tal constatação, que está longe de ser recente, tem suscitado a articulação de propostas de diferenciação entre estas espécies de leis sob vários argumentos, o mais importante dos quais é o de aliviar os cidadãos da preocupação com aquelas leis sem repercussão em suas vidas. Outro argumento em favor da distinção entre as duas espécies, também de ordem prática, é que ela facilita os trabalhos de consolidação e evita o desperdício — e fonte de desnecessária complexidade — que seria submeter as leis de interesse restrito ao

mesmo processo de codificação ou consolidação que as leis produzidas para viger *erga omnes*.

Assim, dada a inconveniência de produzir tais leis sem numeração — visto que as experiências com esse método têm desaconselhado seu emprego — ou com numeração distinta daquela usada para as leis de alcance geral, optamos por identificá-las por meio de inserção do designativo "Restrita" ou "Restrito", precedendo o respectivo número. Tal recurso deverá facilitar a distinção entre os atos a serem objeto de consolidação e aqueles a serem reunidos em coletâneas, além de possuir a vantagem de isentar os órgãos técnicos do exercício de discussão quanto às leis pertencentes a um e outro grupo. Entendemos serem as Comissões Técnicas os órgãos apropriados para decidir, em caráter preliminar, pendente de deliberação em plenário, sobre a condição de interesse restrito ou geral de cada lei.

A ementa, segundo a concepção do projeto, tem como finalidade a atribuição de um designativo próprio e particular, de um título, a cada lei. Tal orientação possui inúmeras vantagens, como, por exemplo, a de ensejar o pronto reconhecimento da lei em meio a outros diplomas legais, a de facilitar os trabalhos de classificação, indexação e arquivamento dos textos legais (em bibliotecas e órgãos técnicos) e a de reduzir a perda de tempo em pesquisas legais. Além disso, entendemos que as leis serão melhor identificadas por títulos, como "Lei de Greve dos Servidores Públicos", "Lei de Elaboração e Execução do Orçamento", "Lei de Elaboração e Consolidação das Leis" etc., do que por formulações como "Dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências", "Dispõe sobre a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis e dá outras providências" etc.; mesmo porque a fórmula "e dá outras providências" não se coaduna com os princípios que o projeto estabelece como parâmetros para a elaboração de leis.

Outra razão para o uso de títulos concisos é a perspectiva de que tal regra, associada à exigência de compatibilidade entre a ementa e o objeto da lei, venha a funcionar como coadjuvante dos objetivos de melhor articulação entre as leis, de maior especificidade na produção legal e de não-proliferação de leis em torno do mesmo objeto.

É claro que, no caso das muitas leis destinadas apenas a promover aprimoramentos em dispositivos legais já existentes, tal ementa será, provavelmente, menos personalizada e charmosa, assumindo contornos próximos às práticas tradicionais, isto é: "Modifica o Conceito de Empregador na Lei de Greve", "Inclui a Seção de Crimes Envolvendo Computadores no Código Penal", ou "Revoga a Seção do Código de Águas que Proíbe Microaproveitamento Hidrelétricos". Contudo, não se inclui no espírito do projeto o emprego de fórmulas imprecisas como "Revoga o artigo 44 da Lei nº 9000" ou "Inclui dispositivo na Lei do Inquilinato".

O Preâmbulo, também designado por "fórmula de promulgação" na literatura de elaboração legislativa, se destina, em nosso projeto, à indicação da instituição competente para a prática do ato e do dispositivo constitucional em que este se acha assentado. Cremos ser tal estrutura preferível à fórmula, defendida por alguns tratadistas, que nele inclui a nomeação da autoridade que manda vigorar a lei.

A expressa indicação da base constitucional da lei em seu preâmbulo se funda no entendimento de que as leis precisam, necessariamente, derivar de preceitos constitucionais. Logo, se a Constituição é a fonte de toda a lei, nada mais apropriado do que indicar o dispositivo constitucional que oferece amparo à lei nova ou à alteração na lei existente. Tal prática possui o caráter prático de evitar a geração de normas que padeçam do vício da inconstitucionalidade e uma evidência material do respeito e reverência que os homens públicos e as instituições devotam à Constituição.

No que refere à nomeação da autoridade no preâmbulo ou na epígrafe das leis, é algo que nos parece não apenas demasiado "imperial" para os nossos dias, mas também incompatível com o caráter que se pretende dar ao nosso sistema democrático de governo, isto é, marcado por uma ética de discussão e responsabilidade dos governantes e de uma preocupação em servir com patriotismo, dedicação, amor à verdade, e não ostentação.

A melhor especificação do objeto e alcance da lei tem o sentido de corroborar o processo de saneamento dos fatores de desarticulação de nosso sistema legal. Conforme apontado por tratadistas e parlamentares, a falta de especificidade das leis, isto é, a existência de pluralidade de leis sobre um mesmo objeto e de leis que versam sobre pluralidade de objetos, constitui uma das principais causas do caos legal, além de grave violação à boa técnica de elaboração legislativa.

Foi por essa razão que acolhemos no projeto o princípio adotado em vários sistemas jurídicos, com resultados positivos, de restringir cada lei a um único objeto — excetuadas as codificações, reservando o primeiro artigo da lei para a precisa indicação de tal objeto, a fim de forçar sua explicitação logo de início e de facilitar a verificação do acatamento a tal norma. No Estado de Nova Iorque, por exemplo, a Constituição, em seu Art. III, § 15, estabelece:

"No private or local bill, which may be passed by the legislature, shall embrace more than one subject, and that shall be expressed in te title."

ou seja, "nenhuma lei particular ou de interesse local que venha a ser aprovada pelo legislativo estadual poderá abranger mais do que um tema, devendo este ser expresso no título da lei".

Portanto, as normas que obrigam a especificação do objeto da lei em seu artigo primeiro se destinam a combater os perniciosos efeitos das violações ao princípio da unidade legal — quer pela interligação de diversos objetos

ou assuntos numa só lei, quer pela distribuição do mesmo assunto por várias leis. Entenda-se, porém, que não se pretende com isso evitar a existência, pelo menos nos estágios iniciais de nosso processo de consolidação, de diferentes leis tratando de diferenciadas facetas de um mesmo tema. Isso seria pretender uma onisciência difícil de viabilizar na prática. O que se deseja é evitar que certa faceta de uma área de interesse da sociedade seja regulada por várias leis não expressamente articuladas entre si.

Por outro lado, a consciência de que a ação legiferante a nível nacional é complexa e passível de ser exercitada com diferentes amplitudes, dependendo das conveniências do interesse público nas diferentes regiões e momentos da vida do País, fez com que se passasse a exigir a indicação, também no primeiro artigo, da amplitude com que a matéria será regulada pela lei. Destarte, no caso de uma lei cujo objeto fosse a adoção de menores, seria necessária a indicação dos grupos etários abrangidos pelo ato legal e dos tipos de adotantes considerados (nacionais, estrangeiros ou ambos); enquanto que, numa lei que tivesse por objeto a instituição do sistema de cogestão na indústria, dever-se-iam indicar os segmentos industriais abrangidos pela lei e o porte de indústria em que as normas seriam aplicáveis.

A "parte normativa" constitui o núcleo da lei, a parte em que são reunidas as normas de obediência obrigatória por todos aqueles sob a jurisdição do diploma legal. Esta parte congrega, nos termos do projeto, dois segmentos básicos: as definições legais e o texto da lei.

O segmento das definições legais tem a finalidade de tornar as leis mais claras, ordenadas e precisas, especialmente aquelas que lidam com matérias altamente técnicas, bem como a de facilitar o ajustamento dos atos legais a desenvolvimentos posteriores, sem a necessidade de alterar suas normas. Suponhamos que tivéssemos elaborado uma lei sobre as ofensas praticadas com computadores e que, ao fazê-lo, tivéssemos incluídos, no capítulo das definições legais, a caracterização de tal tipo de "ofensa". Suponhamos que tal definição não tivesse incluído o problema da contaminação de tais recursos por microinstruções designadas por "vírus de computadores". Em tal caso, com grande probabilidade, a situação poderia ser corrigida mediante uma simplificação da lei que promovesse o ajuste da definição, sem a necessidade de modificar as disposições normativas. Além disso, tal método favorece o uso de processos incrementais em áreas nas quais o nível de conhecimento é limitado — mediante o emprego de definições mais genéricas que vão sendo aprimoradas na medida em que avança o conhecimento sobre a matéria — e ao ordenado aperfeiçoamento das normas legais existentes ao invés da desordenada produção de diversas leis sobre um mesmo objeto.

O texto da lei é o segmento que articula, através de títulos, capítulos, seções, artigos e seus desdobramentos, o conjunto de dispo-

sições normativas estabelecidas com relação a um objeto bem definido e caracterizado. Aqui, mais do que em qualquer outra parte da lei, são indispensáveis cautelas quanto à caracterização do objeto, à apropriada estruturação da lei, à técnica de articulação dos elementos normativos, à apropriada redação das normas — de modo a revestir-las de ordem lógica, clareza e precisão — e ao ajustamento das normas legais vigentes às novas normas introduzidas. Este segmento, na presente lei complementar, trata exatamente da fixação das normas a serem observadas no exercício de tais práticas.

A seção de caracterização do objeto se destina, no caso desta lei, à indicação da finalidade e aplicabilidade de cada tipo de ato, bem como à das restrições em seu emprego, quando cabíveis. Reconhecemos que, em alguns casos, o nível de detalhe vai além do que seria indispensável, como, por exemplo, o registro de que somente são leis complementares aquelas assim especificadas na Constituição e o de que os decretos legislativos possuem caráter de lei que independe de sanção presidencial. O propósito dessa orientação foi eliminar incertezas e evitar debates inócuos com relação a tais questões, bem como propiciar aos cidadãos sem formação jurídica um mais claro entendimento quanto às finalidades dos diferentes tipos de leis. Por outro lado, o maior nível de detalhe quanto às medidas provisórias decorreu do seu caráter de instrumento recente.

Ainda no que tange às medidas provisórias, cumpre assinalar que os debates travados a seu respeito, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, deixam fora de dúvida que o emprego deste tipo de ato legal — que confere ao Executivo poderes do Legislativo — deve ocorrer apenas em situações excepcionais e sob normas capazes de evitar abusos. É esta, aliás, a posição defendida pelos juristas da Itália, país cuja legislação inspirou a inclusão do instituto em nossa Constituição, como claramente aponta o ilustre Senador Irani Saraiva, na justificação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1989. Foi, portanto, com base em tais pressupostos que efetuamos a caracterização deste tipo de lei e a conceituação legal dos casos de relevância e urgência, evitando dar caráter recorrente a tais definições.

Quanto às limitações ao emprego das leis delegadas, derivam de três pressupostos. O primeiro, de natureza histórica, é o de que, durante os períodos de normal funcionamento das instituições democráticas, o usual — aqui e em outros países — é que o Parlamento se encarregue da função legiferante, delegando poderes apenas no campo da reorganização do Poder Executivo, enquanto aquele se prepara para exercer adequadamente também tal atividade. O segundo, de natureza racional, é o de que, após oito anos da vigência de uma lei delegada, devem ter sido gerados elementos suficientes para permitir que a matéria seja submetida ao processo normal de elaboração legislativa. O terceiro, de natureza preventiva, é que a inércia constitui a força

desarticuladora do equilíbrio de poderes entre as instituições, devendo ser combatida sistematicamente, a fim de evitar a usurpação de prerrogativas.

No que se refere às técnicas de articulação dos elementos normativos das leis, procuramos acolher aquelas que, além de consagradas pela prática — usadas na montagem do texto da Constituição Federal e na do Código Civil brasileiro —, propiciem mais amplas facilidades aos trabalhos posteriores de consolidação, minimizem problemas no arquivamento e recuperação dos textos através de processos informatizados, sejam defensáveis em termos de estrutura lógica e possuam compatibilidade com as regras gramaticais de nossa língua.

Assim, foi mantida a identificação dos incisos através de caracteres romanos, em respeito às práticas tradicionais, não obstante nossa preferência pelo uso de caracteres árabicos, mais facilmente manejáveis em sistemas informatizados. Com base em similar fundamento, mantivemos a flexibilidade para o desdobramento de artigos em incisos, nos casos de enumerações, ou em parágrafos, nos casos de detalhamento ou exceituação de condições estabelecidas no *caput*. Além disso, também em respeito à conveniência das práticas consolidadas, renunciamos à tentação de instituir níveis diferenciados de detalhamento para o parágrafo e para o inciso, aceitando que o primeiro tenha no segundo seu primeiro nível de desdobramento, mas vetando o inverso.

Por outro lado, foram criados dois novos tipos de desdobramento, para uso exclusivo nas consolidações, a fim de facilitar a inserção dos títulos identificadores das leis, bem como dos níveis de desdobramento das mesmas que mereçam identificação própria em tais sistematizações. Referimo-nos à "Divisão" e à "Subdivisão". A primeira, indicada através de números formados de quatro algarismos árabicos, destinada a expressar o título da matéria ou de lei singular. Por exemplo: 1610 — Greve em serviços públicos; 4090 — Regulamentação da profissão de engenheiro; e 7768 — Delitos envolvendo computadores. A segunda, indicada por meio de dois algarismos precedidos do número da divisão respectiva e dele separado por ponto, destinado a expressar os títulos mais relevantes de desdobramento da matéria. Por exemplo: 7768.01 Delitos envolvendo computadores: definição de termos; 7768.20 Invasão de sistemas operados com computador; 7768.40 Posse criminosa de computadores e materiais relacionados. A fixação dos artigos como desdobramentos imediatos das subdivisões decorre da própria lógica de preservar, tanto quanto possível, os textos originais das leis sistematizadas nas consolidações.

Além disso, baseando-nos naqueles mesmos fundamentos de ordem prática que justificam o emprego do sinal "§" para referenciar o parágrafo, estabelecemos o sinal "§§" como indicativo de subdivisão na Consolidação Brasileira de Leis. Essa opção visa a dar caráter

mais prático à referência posterior de partes específicas de nossa estrutura de leis, visto que o número da subdivisão carrega consigo os elementos identificadores da divisão respectiva, e esta, por sua vez, o do volume da consolidação através de seus dois primeiros algarismos (nos exemplos acima, o grupo 77 seria designativo de Direito Penal, o grupo 40, de Educação, e o grupo 16, de Administração Pública).

No que tange às normas a serem observadas na redação das leis, acolhemos, praticamente *in toto*, aquelas articuladas no projeto de lei complementar apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa, em fins de 1988, adicionando a elas apenas uns poucos complementos. A redação é, sem dúvida, um dos aspectos de maior relevância na formulação de leis, como comprovam as sistemáticas advertências dos tratadistas sobre a importância do estilo e da precisão gramatical para a clareza das leis. O professor Walter Costa Porto, por exemplo, atribui a imprecisão existente em parte de nossas leis ao fato de normas virem sendo redigidas, muitas vezes, com um palavrado frrouxo, circular, com violações ao bom senso, com vícios que não se imaginaria pudesse frequentar linguagem de onde se deveria esperar maior precisão e clareza. Assim, como se pode ver, não foi por acaso que nossos constituintes se preocuparam também com a questão da redação, ao articular o parágrafo único do art. 59 da Constituição.

As normas estabelecidas nesta seção da lei complementar se destinam a induzir os autores de proposições a cuidar quanto a cada termo empregado, a evitar o uso de palavras cuja inadequação possa obscurecer o texto legal ou distorcer o propósito das normas. Não apenas isso, destinam-se também à institucionalização de um estilo sóbrio para a redação das normas legais, de um estilo que restrinja o uso de adjetivações dispensáveis, os vícios de linguagem e os recursos estilíticos que gerem ambigüidade ou comprometam a clareza, a ordenação ou a precisão das idéias, conceito e inter-relações.

Na seção relativa à elaboração e alteração das disposições normativas, o projeto introduz uma série de inovações, todas de caráter prático e aprimorador da atividade legiferente. O fato de, em alguns casos, se descer a detalhes decorreu do interesse em evitar dúvidas e de conferir coerência e estabilidade aos processos respectivos, evitando que, quando da implementação, se viessem a distorcer os propósitos sistematizadores das novas normas. Assim, as alterações em normas legais existentes passam a ser realçadas através de indicações gráficas, como forma de permitir a clara visualização dos acréscimos, mudanças ou supressões no texto anterior. As vantagens de tal técnica, usada na maior parte dos legislativos norte-americanos, são inegáveis, tanto do ponto de vista técnico — minimizando a produção de normas truncadas — quanto do político, por corroborar iniciativas orientadas para a transparência das atividades.

No caso da Seção V. do Capítulo IV, do projeto de lei complementar que temos a hon-

ra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, a aplicação da técnica a que nos referimos propiciaria o seguinte resultado:

SEÇÃO V Da Vigência das Leis

Art. 32. Os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passam a vigorar com a redação dada pelos arts. 33 e 34 desta lei complementar.

Art. 33. A lei comece a vigorar em todo o País na data por ela indicada. Na falta de indicação, trinta dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia trinta dias depois do início de sua vigência no território nacional.

§ 2º A vigência das leis que os governos estaduais elaborarem por autorização do Governo Federal depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar, contado da data da aprovação.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto com o propósito de retificação, os prazos de sua vigência começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções e alterações em texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 34. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra, sucedendo hierarquia compatível para tanto, a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga, dispositivos da anterior quando expressamente o declare, ou quando dê nova redação a dispositivos legais nela contidos.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sem com elas entrar em conflito, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo dispository em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

§ 4º Quando a lei incluir seção de "Disposições Transitórias", deverá indicar, especificamente, o período de vigência dessas disposições.

A renúncia à cômoda forma de ab-rogação (revogação total) ou derrogação (revogação parcial) tácita, propiciada pela fórmula "revogam-se as disposições em contrário", decorre da constatação de seus malefícios. Com efeito, ela tem resultado não apenas em precária articulação das normas legais e em crescente perplexidade dos cidadãos quanto às leis em vigor, mas também, dado o grande volume de legislação, numa situação capaz de desorientar até os juristas mais operosos. A propósito disso assinalou o Deputado Henrique Turner:

"Enquanto se acelera o processo de nascimento da lei, encurta-se o de sua vida, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, diminui-se a certeza quanto à efetividade de sua morte. Daí resultou o inevitável e gigantesco aumento da população legislativa, bem como do purgatório do jurista, pois se torna cada vez mais difícil identificar, localizar e distinguir as

revogadas das vigentes, por força de ser a cláusula "revogam-se as disposições em contrário" invertecida inidônea no processo de sucessão das leis."

A nossa opção pela forma "revogada" ao invés da forma "ab-rogação", consagrada pela técnica jurídica, funda-se na preocupação, já enunciada, de se usar em nossas leis termos mais facilmente compreensíveis pelos cidadãos. Ademais tal tecnicismo deixa de ter sentido no novo sistema, em que, banida a perniciosa fórmula "revogam-se as disposições em contrário", a forma derrogação (geralmente tácita na sistemática atual) será substituída pela forma mudança de redação, expressamente indicada em novo texto legal. Portanto, careceria de lógica preservar o desdobramento de um gênero que passa a contar com uma só espécie.

Quanto à norma exigindo que os atos de regulamentação, facultados ou especificamente apontados pelas leis, obedeçam às normas definidas por esta lei complementar, tem ela o propósito de facilitar consolidações que venham a se tornar necessárias ou convenientes, sob a perspectiva do interesse público, bem como o de assegurar simetria entre o processo de elaboração legislativa e aquele de regulamentação acessória, propiciando com isso mais fácil compreensão pelos cidadãos das normas que disciplinam matérias de seu interesse e dificultando a produção de orientações que conflitem com as normas legais ou as distorçam. A indicação de sua base legal, por outro lado, visa a facilitar a percepção de iniciativas que distorçam o propósito das leis.

O projeto abrange também as normas relacionadas à vigência das leis que integram a "Lei de Introdução ao Código Civil" por duas razões básicas. A primeira é a de se considerar, dentro da nova filosofia, desejável a reunião de todos os aspectos relacionados à matéria normatizada em um só diploma legal. A segunda, o fato de ser necessário ajustar as normas definidas por tal lei às mudanças trazidas pelos tempos modernos, bem como à sistemática ora definida. Por exemplo, dada a modernização dos meios de transportes e comunicações, especialmente das últimas, não subsistem razões para os amplos prazos anteriormente fixados. De igual modo, definida a obrigatoriedade de revogação expressa de dispositivos legais, não seria cabível manter normas legitimadoras de ab-rogação ou derrogação tácita.

A questão da consolidação das leis e atos de regulamentação é situada como de capital importância para o aprimoramento de nosso processo legislativo e sua adequação às necessidades atuais da sociedade brasileira. A percepção de tal relevância advém de um vasto elenco de razões, mas, principalmente, da consciência do grande número de leis existentes, do reconhecimento de que o grau de articulação entre as mesmas é insatisfatório, da perspectiva de que a demanda por novas leis se tornará crescente com a redemocratização do País, da percepção do desagrado dos cidadãos com a sistemática atual e da convicção

de que a sistemática atual é absoluta, improdutiva e injustificável sob qualquer perspectiva.

Constitui fato irrecusável, diante das evidências existentes, o de que nosso País vive a realidade da superabundância de textos legais. Os levantamentos realizados por Fernando G. Nogueira e A. Neuber Ribas, relativos ao período 1946 a 1976, ora complementados por levantamento sobre o período de 1977 a 1985, demonstram que, em quarenta anos, foram produzidas 14.751 leis, não computadas as resoluções, a maior parte das quais ainda em vigor, a saber:

— Atos complementares à Constituição	104
— Leis complementares	49
— Leis ordinárias	7.299
— Leis delegadas	11
— Decretos leis	2.273
— Decretos legislativos	2.741
— Decretos do Conselho de Ministros: 2.274	

Tal volume, entretanto, torna-se consideravelmente maior se a ele adicionados os atos anteriores a 1946 ainda em vigor, como o Código Civil brasileiro (Lei nº 3.071, de 1916), o Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), a Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis (Lei nº 91, de 1935), a Caracterização dos Símbolos Nacionais (Decreto-Lei nº 4.545, de 1942) e tantos outros. Mesmo porque a vigência e a modernidade de uma lei não dependem apenas de sua idade.

Além disso, deve ser considerado que, durante o período em que o Congresso Nacional teve suas prerrogativas seqüestradas pelo Poder Executivo (1964 a 1985), este exerceu atividades legiferantes por meio de decretos e outros atos de regulamentação. Portanto, apreciável parcela da vasta produção de tais atos, que incluem nada menos do que 37.725 decretos — muitos dos quais ditando normas com base em atos institucionais — tem de ser computada na quantificação da produção legal do País.

O pior dessa vasta produção de textos legais é sua precária articulação, como já assinalado. Temos de reconhecer, embora com constrangimento, que o arcabouço legal brasileiro não possui uma estrutura bem delineada — exceto no que tange a algumas das codificações — afigurando-se muito mais como um conjunto de partes com interligações pouco claras e cujas componentes possuem vigência nem sempre fácil de determinar sem uma demorada, onerosa e frustrante incursão aos tribunais. Isso sem falar dos casos em que normas de nível inferior — tais como decretos, portarias, resoluções etc. — se sobreponem às normas fixadas por leis, e até mesmo por leis complementares à Constituição.

Esse quadro, entretanto, deve agravar-se ainda mais. As evidências propiciadas pelos países de certa complexidade são de que a demanda por novas leis deve continuar crescendo em ritmo mais acelerado do que o de alargamento das funções do Estado. Com efeito, a crescente complexidade das atividades do Estado, decorrentes das exigências da

sociedade moderna, especialmente daquelas de caráter social, faz com que a cada ano mais se avolume quantidade de leis produzidas. No Estado de Nova Iorque — cuja economia ocupa a quinta posição no mundo ocidental — vêm sendo introduzidos, anualmente, cerca de 15.000 projetos de lei, dos quais cerca de 2.000 são convertidos em leis.

Portanto, a apropriada consolidação de nosso acervo de leis em uma estrutura articulada, capaz de pôr à mostra os conflitos, inadequações e lacunas existentes na ordem jurídica do País, bem como de tornar inteligível aos cidadãos o conjunto de normas que define seus direitos e responsabilidades, se afigura como tarefa das mais importantes e urgentes no campo das atividades de produção legislativa. O que a prática está a indicar é que, mais do que produzir novas leis, é preciso integrar, de modo inteligível, o grande acervo existente, como acabamos de demonstrar. Ademais, a situação atual é de extrema iniquidade, por transferir àqueles sobre os quais incide a norma legal uma tarefa largamente superior às suas forças, qual seja a de reunir a vasta multiplicidade de textos legais dispersos e de integrá-los de forma juridicamente apropriada, para que possam integrar-se das normas que regulam uma determinada situação ou setor específico.

A oportunidade da iniciativa se torna ainda mais evidente quando consideramos que os parlamentos modernos estão, mais e mais, deixando de ser primados de bacharéis e passando a acolher membros das mais variadas profissões liberais e atividades econômicas, sem falar da crescente representação das categorias de trabalhadores melhor organizadas, dado que, para muitos destes, não é fácil penetrar nos tecnicismos do jargão jurídico, ainda marca característica dos produtos do processo legislativo.

Não bastassem essas razões, o próprio caráter do processo legislativo, tipicamente incremental, laborando sobre uma ordem jurídica preexistente e atuando apenas excepcionalmente na introdução de dispositivos inovadores, pode ser apontado como justificativa suficiente para valorizar a sistematização das leis. Mesmo no caso de normas inovadoras, o mais comum é que estas sejam introduzidas através de preceitos abrangentes e de flexível interpretação, os quais são gradualmente ajustados às necessidades da sociedade por intermédio de ação legiferante ulterior. Assim, a atividade se caracteriza por um processo de composição onde cada nova peça deve se ajustar ao arcabouço preexistente.

Assinale-se, porém, que a opção pela sistematização do acervo jurídico vigente não pretere o respeito que se deve ter ao conteúdo e finalidade das normas vigentes. A partir desse pressuposto, o projeto acolhe o entendimento de que a tarefa de consolidar possui contornos nitidamente diferenciados da atividade de legislar, não podendo ir a ponto de, ao reunir os textos gerados através de atos independentes, dar-lhes uma articulação de que resulte significação diferente da preten-

dida pelos legisladores ao longo do processo evolutivo das normas.

Igual cautela foi observada com relação ao gradualismo que deve presidir tarefa de semelhante magnitude. Assim, preferimos optar por um encadeamento de atividades que viabilizasse a sistematização da legislação esparsa em curto espaço de tempo, e em que cada etapa pudesse operar como sustentáculo da etapa subsequente. Reconhecemos que o ideal seria partir para uma sistematização global que incluisse, desde o seu início, também as codificações, no entanto, as contingências nos convenceram de que essa não seria a melhor estratégia. Ela representaria não apenas a necessidade de manusear um amplo volume adicional de leis já razoavelmente sistematizadas, em prejuízo de atividades mais urgentes, mas também um desperdício de esforços, dado que várias de nossas codificações se acham em vias de ser substituídas por outras, em estudos há vários anos. É por tais razões que acolhemos, em nosso processo de sistematização, a idéia de tratar inicialmente os códigos como categoria independente das consolidações, reservando, na estrutura de títulos, intervalos suficientes para posterior inserção das codificações.

Quanto às normas para a atualização das codificações, consolidações e coletâneas, possuem razões óbvias. Sem a sua fixação ou operacionalização bastaria pouco tempo para que o edifício legal voltasse a exibir as mesmas enfermidades que o molestaram — e que nos molestaram — nos dias atuais. O sistema preconizado é empregado com sucesso em várias partes do mundo, chegando, em alguns casos — como ocorre nos EUA — a facilitar a operacionalização de sistemas baseados em computador capazes de promover até mesmo a atualização diária no sistema de normas jurídicas do país, bem como nos estados-membros.

A seção que dispõe sobre a sistematização dos atos de regulamentação decorreu do reconhecimento de que os órgãos do Executivo têm sido profícuos geradores de regulamentações — por meio de decretos, instruções, resoluções, portarias e ordens de serviço — freqüentemente com força quase similar à das leis, por serem delas decorrentes. Destarte, afigurou-se como igualmente conveniente a consolidação de tais normas, como maneira de se obter uma real visualização do ordenamento legal que regula cada área significativa de nossa sociedade. Foi com base em tais fundamentos que se fixaram prazos para sua consolidação, a nível de Ministérios, segundo a mesma estrutura de títulos definida para a consolidação das leis.

A "parte complementar" abrange as normas ligadas à fixação de providências e à indicação de meios para implementação da lei, quando cabíveis, bem como à indicação precisa da entrada em vigência das normas estabelecidas pela lei, possuindo mais um caráter de preceito administrativo do que normativo. No caso desta lei complementar, pareceu-nos ser de fundamental importância a clara fixação das responsabilidades pela implementação

dos trabalhos de sistematização das leis, bem como assegurar a pronta adoção das normas por ela introduzidas.

Nossa opção pelo Congresso Nacional como órgão executor da tarefa decorreu da convicção de que, sendo a atividade legiferante típica do Legislativo, não há por que delegar as iniciativas associadas a tal atividade a outros poderes. Se o fizermos não teremos o direito de reclamar, mais tarde, pela expropriação de nossas competências. Por outro lado, considerados os recursos humanos e meios técnicos existentes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, achamo-nos equipados para dar cabo de tal empreendimento, com um mínimo de complementações.

A "parte acessória" engloba os componentes de caráter formal ligados à institucionalização da lei. Integram a parte acessória das leis a indicação do local e da data da sanção, promulgação, decretação ou resolução, a nomeação da autoridade constitucionalmente investida de poder para a prática de tal ato, bem como daquelas que, por imperativo legal ou regulamentar, devam referendá-lo.

Ilustres membros desta Casa, a reforma dos métodos e práticas de elaboração legislativa constitui dívida de há muito vencida junto ao nosso povo. Nada mais justo do que resgatá-la nesta ocasião em que os ventos de auspiciosos tempos sopram sobre as instituições democráticas do País. Nenhum momento seria mais apropriado do que este: temos um parlamento legitimado pela escolha popular para o exercício da missão constituinte, a experiência advinda do engajamento em tal empresa e uma massa de conhecimentos e convicções capaz de embasar a produção de uma lei complementar ajustada às necessidades do País e às possibilidades técnicas e operacionais das instituições envolvidas. A nova Constituição que nosso povo erigiu é testemunho inequívoco de sua opção por mudanças. É tempo de pôr em marcha medidas concretas para a edificação de uma ordem jurídica mais justa, inclusive pela sua transparência. Vamos fazê-lo já e ousadamente.

Temos plena consciência de que as mudanças introduzidas pela sistematização proposta criariam alguns embaraços durante um certo período de tempo — provavelmente breve, dado seu caráter lógico —, mas estamos convencidos de que todos nós, cidadãos, juristas, parlamentares e instituições, teremos muito a ganhar com a sistematização, clareza e operacionalidade propiciada pela nova metodologia proposta.

É com base em tais fundamentos que temos a honra de submeter a presente proposta ao exame desta Casa, certo de que os ilustre Pares, com seu saber, experiência e perspicácia, em muito contribuirão para o aprimoramento do seu texto.

Sala das sessões, 12 de junho de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 152, DE 1989

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas reger-se por esta lei.

Art. 2º Consideram-se empregadores, para os fins da presente lei, os como tal definidos no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Excluem-se das obrigações desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades de natureza não-econômica.

Art. 3º Cada empregador, para efetivar a participação a que se refere o art. 1º, deverá firmar com seus empregados, em caráter geral, acordo coletivo específico com aquela finalidade, o qual conterá um plano de participação.

§ 1º A negociação do acordo coletivo a que se refere o artigo, do lado dos trabalhadores, caberá aos representantes por eles eleitos para esta finalidade ou ao sindicato representativo da sua categoria se isto for por eles deliberado com Assembleia especialmente convocada com esta finalidade.

§ 2º O acordo a que se refere o *caput* deste artigo será livremente negociado pelo empregador e seus empregados e constituirá o instrumento hábil para fixação tanto dos direitos substantivos da participação, tais como o modo e o enquadramento dela, como também das regras aditivas que deverão ser obedecidas pelos acordantes, inclusive as de vigência e de revisão.

§ 3º Não comportará o registro a que se refere o parágrafo seguinte, o acordo que não contiver cláusula garantidora aos empregados participantes dos meios de informação indispensáveis à fiscalização do cumprimento do plano de participação nele contido.

§ 4º O acordo coletivo só terá validade *erga omnes* se registrado no órgão local da Justiça do Trabalho ou no Juiz local investido da Jurisdição trabalhista, que organizará o serviço respectivo.

Art. 4º No exercício em que, comprovadamente, incoincidirem lucros ou resultados, o empregado ficará desobrigado da celebração de acordo coletivo de participação, bem como de compensar a ausência dele em eventuais lucros ou resultados futuros.

Art. 5º O acordo coletivo de participação é obrigatório não só para empregados permanentes, como também para os temporários, avulsos ou sazonais.

Art. 6º Comprovado o impasse na negociação ou que o empregador se nega a qualquer entendimento, poderão os empregados, por intermédio do sindicato que os representar, ajuizar dissídio coletivo destinado ao estabelecimento de um plano de participação.

Parágrafo único. No caso do caput do artigo, a Justiça do Trabalho, fracassada a conci-

liação judicial, nos limites do seu poder normativo, definido no parágrafo 2º, do art. 114, da Constituição Federal, estabelecerá um plano de participação que atenda à natureza e à conjuntura do empregador e aos celebrados por empresas do mesmo ramo de atividade e de porte semelhante.

Art. 7º A parte dos lucros ou resultados destinada à distribuição aos empregados em decorrência de plano de participação contido em acordo coletivo específico registrado na forma do parágrafo 4º do art. 3º, ou resultante de decisão da Justiça do Trabalho, não integrará o lucro tributável do empregador, para efeito do imposto sobre a renda.

Art. 8º A quota-parte recebida pelo empregado à título de participação, qualquer que seja a modalidade de que se revista, não representa salário para nenhum efeito, e não pode servir de base à incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer obrigação trabalhista.

Art. 9º Na proporção dos planos de participação a que executarem em decorrência de acordo coletivo específico celebrado com seus empregados, os empregadores gozarão de:

a) favor creditício nos estabelecimentos oficiais de crédito, segundo normas que estes adotarão para isso;

b) preferência, em igualdade de condições, na adjudicação de obras ou serviços em processo de concorrência pública;

c) vantagens nos contratos com entidades públicas, a critério destas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No Brasil, nunca teve aplicação prática, a participação dos trabalhadores seja nos lucros, seja na gestão das empresas, apesar de haver mandamento constitucional nesse sentido, desde a Constituição de 1946, no primeiro caso e desde a de 1967, no segundo.

No Congresso Nacional foi tentada regulamentação do preceito constitucional através de dezenas de Projetos de Lei oferecidos por deputados e senadores, mas sem sucesso.

Os empregadores, em nosso país, em sua maioria, colocaram-se contra a participação, ou por motivo de insegurança quanto à saúde econômica das empresas, ou por receio de que as quotas individuais de participação venham a ser integradas ao salário por habitualidade de pagamento.

Houve também dificuldades na tramitação dos Projetos de Lei apresentados sobre a matéria, por estabelecerem uma participação de dimensão arbitrária, sem vínculo necessário com as possibilidades das empresas, assaz diferentes.

Os projetos não contribuíram, também, para um aumento da eficácia econômica das empresas.

Os próprios empregados nunca tiveram simpatia pela participação no Brasil, principalmente suas lideranças sindicais. Consideravam

que o quanto da participação nunca poderia ser substancial para a economia individual ou familiar e que os empregadores poderiam facilmente apresentar balanços acusadores de prejuízos. Os sindicatos têm reputado a participação como uma fórmula de engodo, destinada a arrefecer a luta dos trabalhadores por melhores salários ou condições de trabalho.

De qualquer forma, os trabalhadores têm sido prejudicados por esse enfoque, porque a participação não deve ser encarada como benesse ou favor oferecido pelo empregador; ao contrário o trabalhador tem o direito de postular o recebimento de sua parte nos resultados da atividade econômica, pelo menos proporcionalmente à contribuição que dá para a produção.

Não vale mais, nos dias de hoje, como já está sendo entendido nas sociedades industrializadas, considerar que o trabalho já está bem pago através do salário, ficando os resultados para serem distribuídos ao capital e à direção das empresas.

Trata-se, portanto, de direito à participação, sob pena de uma injusta e desigual distribuição dos resultados.

Devemos, portanto, buscar no Brasil, a adoção do instituto da participação nas suas formas mais avançadas e economicamente expressivas para o trabalhador.

É eviente, contudo, que a lei não terá aplicação, se pretender impor fórmulas rígidas afastadas da multiplicidade das situações que ocorrem nesse terreno. Projetos de lei rígidos terão o destino dos que foram oferecidos desde 1946, isto é, as gavetas e os arquivos do Congresso Nacional.

Por isso optarmos pela apresentação de um Projeto que, consagrando a compulsoriedade da participação, deixa, entretanto, às partes envolvidas, o detalhamento do modo e do quanto dela.

A lei deve prever, ainda, o registro dos acordos, a desvinculação da participação em relação ao salário e às contribuições sociais, a isenção fiscal e os favores creditício, contratual e de concorrência pública.

Este projeto de lei pretende ser apenas um passo inicial na introdução da participação dos trabalhadores no lucros ou resultados das empresas nas relações de trabalho em nosso País.

Aliás, consoante recomenda o Ministério da Igreja Católica — expressa em sucessivas encíclicas papais — “Qual seja esta participação, e como deva ela ser feita, não podemos estabelecer por meio de regras fixas e determinadas, pois elas dependem das condições concretas de cada empresa. Tais condições não são idênticas para todas e, ainda dentro de uma mesma empresa, com frequência, variam rápida e profundamente. Contudo, não duvidamos afirmar que deve conceder-se aos empregados uma participação ativa nos negócios da empresa em que trabalham, seja esta de particulares ou do Estado. Sempre deve tender-se para que as empresas se tornem uma verdadeira comunidade humana, cujo espírito penetre profundamente nas relações, nas funções e nos deveres de cada um de

seus membros." (*Mater et Magistra Papa João XXIII*)

Nossa expectativa é a de que, com esta forma, merecerá o apoio dos eminentes integrantes da Casa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.
— *Marco Maciel.*

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — Divaldo Surugay — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saiaiva — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está esgotado o tempo destinado ao expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1989 — Complementar (nº 55/89, na Casa de origem), que estabelece casos de inelegibilidade e os prazos de sua cassação, tendo

PARECER, sob nº 45, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Antônio Luiz Maya, Carlos Patrocínio e João Menezes.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 324, DE 1989

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1989 — Complementar, por 20 dias.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.
— *João Menezes*

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para sua posição de voto.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) Para emitir posição de voto.) — Sr. Presidente, estamos a poucos meses das eleições e esse projeto visa exatamente suprir uma lacuna da Constituição, que deixou de prever essa inelegibilidade.

Há uma tradição no País de que todas as pessoas que exercem cargos executivos e que têm, direta ou indiretamente, a manipulação de dinheiro, não podem disputar eleições sem que renunciem ao cargo. No caso, com seis meses.

De forma que é surpreendente e não podemos concordar com esse pedido de adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O Líder do PMDB se insurge contra o requerimento que vai ser posto a votos.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esse requerimento não permite encaminhamento, permite apenas que V. Ex^e declare a posição do seu Partido.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) Para emitir posição de voto.) — Pois não, Sr. Presidente.

O meu Partido é contrário, porque a própria Constituição determina que lei complementar estabeleça outras hipóteses. Se o prefeito e se o governador, nos termos da Constituição, são inelegíveis, não vejo como não estender a inelegibilidade aos ministros.

Portanto, sou contra o adiamento. As eleições estão à porta.

O Sr. João Menezes — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Não há encaminhamento, mas V. Ex^e pode manifestar o ponto de vista do seu partido, para orientar a sua Bancada.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) Para emitir posição de voto.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, o parecer que se encontra no Projeto nº 45 faz referências ao art. 65 da Constituição, que não tem nada com o assunto do projeto de lei. Posso ler para V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Não é preciso V. Ex^e ler. Todos nós conhecemos a Constituição.

O SR. JOÃO MENEZES — Melhor ainda. Então, V. Ex^e sabe que o parecer fala no art. 65, que não tem nada a ver com o projeto de lei.

Além do mais, trata-se de uma lei complementar. Já existem várias leis complementares sobre este assunto: a Lei Complementar nº 5, de 1970; a Lei Complementar nº 18, de 1974; a Lei nº 1.542, de 1977. Todas essas leis são complementares, estão vigentes. Na nova Constituição, esse artigo a que se refere não tem nada com o que diz o parecer. O que diz respeito a este assunto é o art. 14, como V. Ex^e bem sabe.

O Art. 14, apenas se refere à eleição de Governador, Presidente da República, Governador do Distrito Federal e Prefeitos. Só se refere a esses assuntos. Como temos em discussão, no plenário da Casa, uma emenda constitucional para regular este assunto, para complementar este assunto, uma vez que este dispositivo constitucional não trata do prazo para descompatibilização para Ministro de Estado, que a Constituição deixou livre, com nossa preocupação, fizemos também uma lei para regularizar a parte dos Ministros de Estado. Quanto aos Governadores, Vice-Governadores e Prefeitos, fizemos uma emenda constitucional, que está tramitando nesta Casa. Já foi, inclusive, nomeada a Comissão Especial para tratar do assunto tendo sido escolhidos os nomes de todos os Membros. A reunião será na próxima terça-feira.

Daí a razão de, como este projeto está realmente incompleto e faz pequena confusão, pedirmos este adiamento, para que o Plenário, o Senado Federal, tenha tempo de decidir se aceita ou não as emendas e as disposições que pretende, através não só da emenda constitucional ou do projeto de lei complementar; daí a razão do nosso pedido de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— V. Ex^e pede verificação como Líder do seu Partido? Queria saber em que qualidade V. Ex^e pede a verificação, porque, se for somente V. Ex^e a solicitar não é possível o seu pedido de verificação.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, são necessários quatro Srs. Senadores para o apoioamento do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Por enquanto estou vendo somente V. Ex^e (Pausa)

Há número bastante.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Vai-se proceder à verificação nominal.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o Líder do PFL? (Pausa)

S. Ex^e não está presente.

Como vota o Líder do PSDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso (PSDB — SP) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o Líder do PDS?

O SR. Jarbas Passarinho (PDS — PA)
— Questão aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Como vota o Líder do PTB? (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Carlos Patrocínio (PDC — TO)

O PDC vota favoravelmente ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Correa (PDT — DF)

Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Como vota o Líder do PSB? (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Edison Lobão (PFL — MA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Como vota o Líder do PMB? (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar, nos seus respectivos lugares. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram. (Pausa)

(Procede-se à votação)

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já havia votado como Líder e votei novamente agora, não sabia que seria nominal. Eu gostaria que V. Ex^a anulasse um desses votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A bancada em que V. Ex^a votou tem um nome.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — É a bancada do nobre Senador Aluízio Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, o voto do nobre Senador Aluízio Bezerra não será contado, porque S. Ex^a não está presente.

Vamos repetir a votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho

Antônio Maya

Áureo Mello

Carlos Patrocínio

Edison Lobão

Jarbas Passarinho

João Lobo

João Menezes

Lourival Baptista

Marco Maciel

Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos

Carlos Chiarelli

Chagas Rodrigues

Francisco Rolemberg

Fernando Cardoso

Irãm Saráiva

Jorge Bornhausen

José Ignácio

Jutahy Magalhães

Leite Chaves

Luiz Viana

Mansueto de Lavor

Mário Covas

Mário Maia

Maurício Corrêa

Mauro Benevides

Nabor Júnior

Odacir Soares

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ruy Bacelar

Wilson Martins.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho

Alexandre Costa

Antônio Maya

Áureo Mello

Carlos Alberto

Carlos Patrocínio

Edison Lobão

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Menezes

José Agripino

Lavoisier Maia

Loureemberg Rocha

Lourival Baptista

Marco Maciel

Mauro Borges

Meira Filho

Rachid Derzi

Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo

Alfredo Campos

Almir Gabriel

Carlos Chiarelli

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Francisco Rolemberg

Fernando Cardoso

Irãm Saráiva

Itamar Franco

João Lobo

João Lyra

Jorge Bornhausen

José Fogaça

José Ignácio

Jutahy Magalhães

Leite Chaves

Mansueto de Lavor

Mário Covas

Mário Maia

Maurício Corrêa

Mauro Benevides

Nabor Júnior

Nelson Wedekin

Odacir Soares

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Sim" 19 Srs. Senadores; e "Não" 30.

Não houve abstenção.

Total: 49 votos.

O requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação do item 1. A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II, letra a, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Se houver acordo entre as Lideranças, a matéria poderá ser submetida ao Plenário simbolicamente. A Mesa não tem conhecimento desse acordo de Lideranças e gostaria de conhecer o ponto de vista das Lideranças.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Senador, primeiro eu quero saber se há acordo, depois darei a palavra a V. Ex.

A Mesa quer saber o processo de votação, porque a votação, nesta hipótese, deve ser por maioria absoluta dos membros da Casa, salvo se houver acordo de Lideranças, quando a votação poderá ser simbólica.

A Mesa deseja saber se há acordo de Lideranças. (Pausa)

Qual é o acordo? Todos os Partidos estão de acordo? (Pausa)

O PFL também está de acordo? (Pausa)

Se há acordo de Lideranças, a votação será simbólica. (Pausa)

A Mesa cumprirá o Regimento, se não houver o acordo de Lideranças. É evidente.

O PFL aceita ou não o acordo, ou se abstém de votar? (Pausa)

O PFL não está presente. Se todas as outras Lideranças estão de acordo, evidente que não há necessidade...

Serão colhidos os votos.

O Sr. Carlos Patrocínio — Serão colhidos os votos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Serão colhidos os votos.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, a Liderança do PDC não concorda com o acordo das outras Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PDC diverge.

Então, vamos cumprir o Regimento.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O acordo?

O Sr. Leite Chaves — Vai ser votado agora o projeto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex. a palavra.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR.) Para encaminhar — Sr. Presidente, ao contrário do que pensa o Senador João Menezes, que pediu o adiamento de vinte dias para a aprovação desse projeto, ocorre o seguinte.

O Sr. João Menezes — Eu ainda não falei. Como V. Ex. diz o que eu pensei?

O SR. LEITE CHAVES — Todos os cargos executivos no País implicam o afastamento dos titulares, quando tiverem que disputar

eleições. Isto é o princípio geral. Da Constituição constou Presidente, Governador, mas não colocamos os Secretários de Estado e Ministros. Então, através dessa lei, nós estamos incluindo esses postos.

As leis que se referiu o Senador João Menezes ficaram tacitamente revogadas. Se a Constituição dispõe de forma expressa sobre determinados cargos e silêncio em relação a esses, isto daria a entender que eles passariam, pela nova Constituição, a ser elegíveis, mesmo permanecendo no cargo.

Assim, o projeto é salutar, estamos a poucos meses das eleições, e necessário é, Sr. Presidente, que ele seja votado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Sr. Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para encaminhar) — Sr. Presidente, por mais que preze a inteligência do eminente Líder do PMDB, Senador Leite Chaves, devo dizer que S. Ex. não tem razão.

Este projeto em discussão é insuficiente, e, sendo assim, continuam de pé todas as outras leis complementares existentes. Esta também é uma lei complementar. A lei complementar se faz para regular a Constituição ou quando não há outra lei complementar.

No caso presente, contudo, existem as leis complementares que já citamos. Portanto, estão em vigor as leis existentes e, assim, não pode entrar esta, porque é uma lei que não absorve as outras; ela apenas apanha pela rama um pedaço aqui e outro acolá, e mesmo há um engano flagrante quando se refere à disposição constitucional nesse projeto de lei.

Nestas condições, peço aos Srs. Senadores neguem aprovação a este projeto de lei, uma vez que ele torna maior a confusão. Tira uma parte da leis complementares existentes, que são três, e deixa outra, quando temos no Senado, nomeada por V. Ex., uma Comissão Especial de Senadores para tratar deste assunto. Já foram indicados Membros de todos os Partidos e a reunião para a eleição da Presidência da Comissão será na próxima terça-feira. Então, não há razão lógica para se fazer mais um projeto de lei que vem trazer maior perplexidade nessa legislação.

Eu espero que o Senado negue a aprovação a este projeto de lei, por ser capenga e porque também não atende aos interesses não só da Constituição como das leis complementares já existentes. E todas as leis que se referem a isto e que estão em vigor são complementares, podem ser usadas como estão sendo pela Constituição.

Nestas condições, estou certo de que o Plenário do Senado, na sua maioria absoluta, negará apoio a este projeto, para evitar outra incompreensão na Lei Eleitoral.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha a favor dessa pretensão, por entender que a Constituição já prevê a proibição de governadores etc. Então, é por uma questão de isonomia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de chamar a atenção para o que vai acontecer. Vamos votar uma lei, em princípio estou de acordo com ela, mas ela retroage no seu efeito. Ela está dando um prazo de seis meses, e, quando a lei for promulgada, este prazo já estará extinto. Isto levou o senhor Presidente da República a vetar aquela legislação anterior, exatamente porque retroagia.

De maneira que, infelizmente, não há mais qualquer oportunidade para fazermos emendas, porque estamos em fase de votação e, neste caso, como fiz no requerimento, deixo, em relação à poderosa Bancada, do PDS, a questão aberta.

Somos dois, Sr. Presidente.
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Bancada do PSDB é favorável à aprovação da lei, mas reconhece a razão da observação do Senador Jarbas Passarinho.

Infelizmente, não há como corrigir, a esta altura, esta imperfeição. Votaremos a favor, mas sabemos que há uma imperfeição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Senadores, ocupem seus lugares.

O projeto está em votação. O Sr. Senador que quiser aprová-lo dirá "sim".

O projeto só será aprovado se obtiver 38 votos favoráveis.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG.) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para a aprovação desta lei precisamos de 38 votos e é uma questão de isonomia, porque os governadores e o Presidente da República, pela Constituição, têm que se descompatibilizar seis meses antes.

Assim, chamaria a atenção da Bancada do PMDB para que vote "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Podem votar, Srs. Senadores. (Pausa.) (Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

— Affonso Camargo
— Afonso Arinos
— Afonso Sancho
— Alexandre Costa
— Alfredo Campos
— Almir Gabriel
— Carlos Chiarelli
— Chagas Rodrigues
— Cid Carvalho
— F. Rollemberg
— Fernando Cardoso
— Iram Saraiva
— Itamar Franco
— Jamil Haddad
— João Calmon
— João Castelo
— João Lobo
— João Lyra
— Jorge Bornhausen
— José Agripino
— José Fogaça
— José Ignácio
— José Richa
— Jutahy Magalhães
— Lavosier Maia
— Leite Chaves
— Louemberg Rocha
— Luiz Viana
— Mansueto de Lavor
— Marco Maciel
— Mário Covas
— Mário Maia
— Maurício Corrêa
— Mauro Benevides
— Nabor Júnior
— Nelson Wedekin
— Ney Maranhão
— Odacir Soares
— Pompeu de Souza
— Ronald Aragão
— Ronan Tito
— Ruy Bacelar
— Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

— Albano Franco
— Antônio Maya
— Áureo Mello
— Carlos Patrício
— Jarbas Passarinho
— João Menezes
— Lourival Baptista
— Mauro Borges
— Meira Filho
— Roberto Campôs.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram Sim 43 Srs. Senadores; e Não, 10.

Houve uma abstenção.

Total: 54 votos.

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 3, DE 1989 — COMPLEMENTAR
(Nº 55/89, na Casa de origem)

Estabelece casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inelegíveis os Ministros de Estado, Secretários de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista, salvo se se afastarem definitivamente do cargo até 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há outro projeto importante, para o qual chamaria a atenção dos Srs. Senadores.

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora que acrescenta parágrafos ao art. 4º, do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que "dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional", tendo

PARECER, sob nº 47, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI
(PMDB — MS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, inadvertidamente votei na cadeira do Senador Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O voto de V. Ex^a não apareceu. Apareceu apenas "Senador Albano Franco".

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — O voto do Senador Albano Franco é o meu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa agradece a contribuição de V. Ex^a para afastar qualquer dúvida sobre a lisura da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem) — Sr. Presidente, o PMDB vota pelo "sim" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 3:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que estabelece normas para o adequado tratamento tributário do ato cooperativo, tendo

PARECER, sob nº 80, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerro a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 302 do Regimento Interno.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1989—Complementar, que estabelece normas para o adequado tratamento tributário do ato cooperativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ato cooperativo, como tal definido na legislação própria, não sofre a incidência de impostos.

Parágrafo único. Par fins do disposto neste artigo, consideram-se, entre outros, atos cooperativos:

I — o empréstimo, financiamento ou repasse de recursos financeiros aos seus sócios;

II — a saída de bens, produtos ou mercadorias do estabelecimento de produtor para o estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

III — a saída de bens, produtos ou mercadorias de um estabelecimento para outro da mesma cooperativa ou para o estabelecimento de outra, sua associada, no mesmo Estado;

IV — o fornecimento de bens, produtos ou mercadorias, inclusive combustíveis, da cooperativa a seus sócios;

V — a entrega de habitações da cooperativa a seus sócios;

VI — a prestação, direta ou indireta de serviços de qualquer natureza, da cooperativa a

seus sócios, ou de cooperativas entre si, quanto associadas;

VII — a devolução, aos seus sócios, das sobras resultantes de atos cooperativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1983 (nº 508/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 5:

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983 (nº 439/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o período de férias seja desdobrado em dois.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 6:

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1983 (nº 3.632/80, na Casa de origem), que altera redação do *caput* do art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 7:

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1983 (nº 4.074/80, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de

1974, que instituiu o amparo previdenciário para os maiores de 70 (setenta) anos e para os inválidos.

A Presidência, nos termos do art 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 8:

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1983 (nº 4.546/81, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 9:

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 6º, *caput*, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, elevando de 10 para 50 o percentual nele previsto e referente à complementação do FGTS, a cargo da empresa, pela rescisão de contrato de trabalho sem justa causa.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 10:

Projeto de Lei nº 12, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1983 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 11:

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que cria nas empresas privadas, como alternativa à dispensa de empregados, a disponibilidade remunerada e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 12:

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que agiliza as reduções de jornada de trabalho e consequentes de salário para evitar dispensas de pessoal.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeções do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 13:

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senhor Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 321, de 1989, do Senador Albano Franco, lido no Expediente, em que S. Exª solicita licença ao Senado para integrar, no dia 15 do corrente, a Comitiva do Senhor Presidente da República.

O requerimento deve ser instruído com parecer da Comissão de Infra-Estrutura.

Solicito do nobre Senador Edison Lobão o parecer desta Comissão sobre o requerimento.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Albano Franco pede licença ao Senado Federal para, como convidado, integrar a Comitiva do Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República que visitará o canteiro de obras da Hidroelétrica de Xingó, procederá à inauguração da ponte sobre o Rio São Francisco, e, em Aracaju, visitará o Terminal Portuário e a implantação do Pólo Cloroquímico.

As razões apresentadas pelo Senador Alba-
no Franco são plenamente justificáveis, em
razão do que, Sr. Presidente, opino favoravel-
mente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram
permanecer sentados.

Aprovado o requerimento, fica concedida
a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, redação final que será lida
pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 90-A, DE 1989 DA COMISSÃO DIRETORA

*Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo n° 3, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação
final do Projeto de Decreto Legislativo n° 3,
de 1989, que acrescenta parágrafo ao art. 4º
do Decreto Legislativo n° 72, de 1988, que
“dispõe sobre a remuneração dos membros
do Congresso Nacional”.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de junho
de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Anto-
nio Luiz Maya*, Relator *Mendes Canale* — *Lou-
remberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER N° 90-A, DE 1989.

*Acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto
Legislativo n° 72, de 1989, que “dis-
põe sobre a remuneração dos membros
do Congresso Nacional”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Legislativo n°
72, de 1988, passa a vigorar com os seguintes
parágrafos:

“§ 1º A ajuda de custo não será devi-
da se a sessão legislativa extraordinária
for convocada para o dia imediato ao do
encerramento da sessão legislativa ordi-
nária.

“§ 2º A ajuda de custo não será, igual-
mente devida, se a sessão legislativa ordi-
nária se iniciar no dia imediato ao do tér-
mino da sessão legislativa extraordinária.”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido
pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 325, DE 1989

Nos termos do art. 356 do Regimento Inter-
no, requeiro dispensa de publicação, para im-
ediata discussão e votação, da redação final
do Projeto de Decreto Legislativo n° 3/89.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1989.

— *Senador Louremberg Nunes Rocha*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à apre-
ciação da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram
permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa presta ao Plenário os seguintes
esclarecimentos: na sessão extraordinária de
ontem, da Comissão Diretora, foi-lhe apresen-
tado expediente pelo Presidente do Instituto
de Previdência dos Congressistas, o nobre Senador Ruy Bacelar. A Mesa, reunida, designou
o nobre Senador Louremberg Nunes Rocha
para examinar a espécie e sugerir as medidas
que por acaso sejam necessárias.

Por outro lado, também a Mesa esclarece
que, havendo recebido — e isto já foi aqui
antecipado pelo nobre Senador Pompeu de
Sousa — um Projeto de resolução do nobre
Senador Carlos Chiarelli, encaminhou-o à Co-
missão de Constituição, Justiça e Cidadania,
e, depois, o Senador Carlos Chiarelli formulou
a mesma hipótese no requerimento, pedindo
a intervenção, para que a Mesa, na forma cons-
titucional, ingressasse perante a Justiça para
obter a declaração de inconstitucionalidade
de uma medida provisória em curso na Casa.
Havendo, porém, um projeto de resolução e
um requerimento, entendeu a Mesa que, já
estando o projeto de resolução em andamen-
to, com parecer da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania, melhor fora que esse pro-
nunciamento fosse do Plenário e não apenas
da Mesa da Comissão Executiva do Senado
Federal.

A Mesa cumprirá a deliberação do Plenário
e a matéria virá em breves dias à apreciação
desta Casa.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente,
peço palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL) — RS.
Para esclarecimento. Sem revisão do orador.)
— Sr. Presidente, V. Ex^a fala em breves dias,
e segundo tenho conhecimento, há uma reu-
nião da Mesa marcada para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Exatamente. A reunião será amanhã, mas
os breves dias a que me referi é porque não
posso dizer a V. Ex^a se amanhã o Plenário
aprovárá um requerimento de urgência urgên-
tissima que V. Ex^a...

O Sr. Carlos Chiarelli — A pergunta que
faço é uma só, Sr. Presidente: V. Ex^a colocará
a matéria na pauta da Mesa de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A matéria entrará na reunião da Mesa de
amanhã e já está designado o Relator que
vai opinar. Ocorre que a Mesa é que é sobre-
rana e amanhã encaminhará o parecer sobre
o projeto de resolução.

Finalmente, o nobre Senador Jarbas Passa-
rinho referiu-se no começo desta sessão,
quando a Mesa era presidida pelo nobre Sena-
dor Iram Saraiva, aos lamentáveis acontecimen-
tos que marcaram a interferência no seu
Gabinete, sem a sua ciência e autorização,
de funcionários pregando a greve nos serviços
do Senado Federal.

Quero esclarecer que, pessoalmente, a Pre-
sidência não recebeu comunicação alguma.
Apenas por seus funcionários soube que ti-
nham sido procurados para participar da gre-
ve, e os funcionários do Gabinete, espontanea-
mente, se recusaram a participar. Ainda ontem,
a Presidência deferiu todas as solicitações
formuladas pelos Srs. Funcionários da Casa,
sugeridas pelo nobre 1º Secretário, e designou
Relatores para cada uma das sugestões
por eles pretendidas. Ocorre que a mais co-
mum, a mais corrente, é uma reivindicação
de aumento de vencimentos na base de 91%.
Lembrei aos funcionários, não aos grevistas,
mas aos funcionários do Gabinete que me
deram essa notícia, que há um dispositivo
constitucional que manda equipar os venci-
mentos de todos os funcionários públicos dos
três poderes. O aumento dos funcionários do
Legislativo iria agravar essa diferença entre
eles e os do Executivo e os do Judiciário. Isso,
porém, não impediria a Mesa e o plenário que
examinassem essas reivindicações oportuna-
mente.

Era este o esclarecimento que queria pres-
tar à Mesa sobre o fato aqui trazido pelo nobre
Senador Jarbas Passarinho, solidarizando-me
com S. Ex^a pela reação e pelo protesto formu-
lados.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço
a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pela
ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-
dente, faço um apelo à Casa, porque ontem
disse V. Ex^a, *en passant*, que tínhamos que
apreciar um voto e não obtivemos *quorum*
na sessão do Congresso Nacional. Pela pri-
meira vez ocorreu que tivemos *quorum* na
Câmara e não no Senado. O Senado não tem
faltado com o *quorum*, em momento algum,
a não ser ontem.

Como hoje temos em pauta matérias da
maior relevância para serem votadas, inclusive
a Medida Provisória n° 59, de 1989, sobre direito
de greve, assunto palpável, momentoso
e de maior importância — repito — para o
nosso País, faço um apelo a todo o Senado,
para que estejamos hoje atentos ao *quorum*.

Sei que temos, hoje, algumas obrigações
à noite, como reuniões, inauguração de Comi-
tês e, principalmente, despedidas em embai-
xadas, como é o caso da Embaixada de Portu-

gal, mas faço um apelo aos nobres Pares, no sentido de não faltarmos hoje à sessão do Congresso Nacional, para o Senado continuar dando *quorum* às votações importantes da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero levantar uma questão semelhante à do Líder Senador Ronan Tito, e também uma sobre o assunto anterior a que V. Ex^a se referiu.

V. Ex^a falou sobre a suposta greve dos funcionários aqui do Poder Legislativo e as providências que está tomando. V. Ex^a solidarizou-se com o Senador Jarbas Passarinho sobre um fato a respeito do qual, parece, não teve conhecimento, porque foi hoje à tarde que S. Ex^a o Senador Jarbas Passarinho fez o pronunciamento e era o Senador Iram Saráiva quem estava presidindo a sessão, e disse que levaria o fato ao conhecimento da reunião da Mesa amanhã.

Realmente, o assunto é grave e precisam ser tomadas as providências necessárias, a fim de se evitar fato constrangedor como esse que ocorreu com o Senador Jarbas Passarinho. É preciso que a Mesa tome uma providência e delibere sobre o assunto, para que tal não se repita e não aconteça no Senado, o que está acontecendo pela rua.

O outro assunto é o referente ao apelo do eminente Senador Ronan Tito. Penso que nenhum Senador precisa receber apelo. O Senador tem que saber que tem a obrigação de comparecer às votações do Congresso Nacional. Então, essa história de apelo para comparecer ao Congresso, parece que os outros não estão querendo dar presença. No máximo o apelo poderá ser feito aos liderados do Senador Ronan Tito. Todos têm o mesmo desejo, todos sabem cumprir sua obrigação. É preciso acabar com esses apelos para os Senadores comparecerem à votação.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a certamente não entendeu a razão pela qual o Senador Ronan Tito fez esse apelo.

Ontem, em virtude da falta de *quorum* do Senado — e fui um dos que foram obrigados a estar ausentes, porque fui homenageado pela delegação russa numa hora certa e não podia faltar —, e pela primeira vez, por três votos, a sessão do Congresso não teve o seu curso normal, devido à ausência do *quorum* do Senado Federal.

Zelando pelo prestígio e respeitabilidade desta Casa, é que todos nós estamos fazendo um apelo, para que hoje, e de agora por diante haja sempre, como tem havido, *quorum* no Senado Federal para deliberar sobre questões pendentes no Congresso.

Não é um apelo, é apenas uma lembrança, já que todos nós estamos acostumados a comparecer às sessões do Congresso, esta-

mos presentes às sessões e geralmente os vetos caem na Câmara e não chegam ao Senado.

Sendo o veto a projetos do Senado, a votação começa por esta Casa.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A mesa agradece a contribuição sempre valiosa do nobre Senador José Ignácio Ferreira. E ao fazê-lo recolhe essas colaborações e as encarna exatamente à assessoria, porque vários desses projetos e desses estudos estão sendo elaborados por aquele órgão técnico. Ele fará a coordenação, já que é preciso que alguém assuma a responsabilidade de oferecer ao exame dos Srs. Senadores as contribuições da sua experiência e de seu saber. E são aqueles que integram a assessoria, são os assessores especializados da Casa. Porque todo o dia a imprensa e a sociedade nos cobram as leis complementares que ainda não fizemos. V. Ex^a traz uma contribuição efetiva, e todas as outras que forem recebidas serão enviadas à Assessoria.

Mas quero dar um exemplo a V. Ex^a; se a Assessoria atendesse às solicitações individuais dos Senadores, nesse interregno em que deve elaborar os projetos de leis complementares, iríamos ter a seguinte hipótese e, que está ocorrendo. Há cinco ou seis Senadores que pedem projeto sobre a mesma matéria, e a Assessoria ou teria que fazer um padrão para todos os cinco, ou teria que fazer cinco projetos diferentes.

De modo que, a função da assessoria é exatamente esta, a de coordenar. Isso não impede que cada Senador ofereça seu projeto. Mas a Assessoria terá o dever de se debruçar sobre os projetos de leis complementares previstos na Constituição, para que o Senado possa dar uma contribuição à efetiva aplicação do texto constitucional.

A mesa agradece e aplaude a iniciativa de V. Ex^a, e com a exceção, apenas, do Estatuto da Magistratura Nacional — como V. Ex^a bem referiu — que deve ser encaminhado ao Poder Judiciário.

Sua contribuição voltará a este plenário já com as chegadas, os aplausos ou as restrições dos que vão se debruçar, na Assessoria, sobre essas matérias.

A presença da Assessoria no estudo prioritário das questões que complementam a Constituição não impedirá que ela continue prestando os seus serviços às Comissões Técnicas, como vem ocorrendo.

A Mesa, portanto, mais uma vez agradece a V. Ex^a e dá a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, primeiro orador inscrito.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º-Secretário.

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º-Secretário deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saráiva, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Iram Saráiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maia, Suplente de Secretário.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador. V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O SR. JOÃO LOBO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maia) — A Mesa agradece a V. Ex^a, sobretudo porque fez uso dos dois minutos em dez.

O Sr. Leite Chaves — Sr. presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maia) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, para que o meu discurso não fique omisso, porque quando eu fiz referência à responsabilidade do tesoureiro, citei a lei, mas não citei o artigo da lei. E para que conste dos assentamentos da Taquigrafia, gostaria de dizer que a Lei 7.087, de 29 de dezembro de 1982, em seu art. 15, expressa:

“Compete ao tesoureiro do IPC a escrituração e a guarda dos livros do IPC; assinar com o Presidente os cheques, balanços e balancetes do IPC; prestar informações sobre a receita e a despesa; proceder ao pagamento dos pensionistas e dos outros credores, na forma desta lei.”

É responsabilidade legal quando alguém se investe de uma função dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PMDB — SE) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, “governar é construir estradas!” Com está frase, pronun-

ciada em 1926, pelo então Presidente Washington Luís, a revista "Veja" iniciou, recentemente, uma reportagem especial, sob o título "Estradas em ruínas".

Apresentando uma visão panorâmica da situação caótica em que se encontram os mais de 65.000 quilômetros de rodovias federais, esse trabalho jornalístico ressalta os principais aspectos que devem integrar uma análise séria do problema.

Em um país cujo governo pretende reduzir o consumo e racionalizar — ou até racionalizar — a utilização de combustíveis, os números divulgados pela reportagem impressiona. numa estrada sem manutenção, o consumo de combustível de um automóvel cresce 58%. Os pneus de um ônibus, que numa pista são trocados a cada 150.000 quilômetros, ficam velhos com a metade da distância percorrida. Uma via ruim reduz, em pelo menos, três anos a vida útil de um ônibus, que normalmente dura sete anos nas vias em bom estado de conservação. Um pneu, que resiste a 75.000 quilômetros, quando a estrada é bem caipada, pode estourar com apenas 52.000 quilômetros nas rodovias esburacadas. A vida útil de uma suspensão, que deve ser de 1.000.000 Km, se reduz a 400.000 Km.

No Brasil, Srs. Senadores, as estradas oferecem perigos a todo instante. Há cem vezes mais probabilidade de alguém se envolver num desastre automobilístico do que num acidente aéreo. Segundo "Veja" —, em 1988, 5.598 pessoas morreram em nossas rodovias — o que corresponde a uma morte na estrada a cada noventa minutos. O número de feridos aumentou, de 36.790, em 1985, para 38.923, no ano passado.

É preciso lembrar, senhores, que a economia brasileira está assentada nas rodovias, pelo menos até se que altere esse perfil. São 500 bilhões de passageiros por ano, computando-se as idas e vindas, e 240 bilhões de toneladas de carga. Quase 90% de toda a safra de grãos, avaliada em mais de 3 bilhões de dólares anuais, são transportados por caminhões.

Esse universo, no entanto, Sr. Presidente, está sendo, pouco a pouco abandonado. Sob o título "Deterioração das estradas nos países em desenvolvimento", um recente relatório do Banco Mundial mostra que, em 1979, 18% das rodovias federais brasileiras estavam em mau estado e necessitavam de imediata recuperação. Hoje, em cada 100 quilômetros de vias, pelo menos 28 já estão marcados por buracos e esfacelamento do asfalto. Diante desse grau de precariedade, os técnicos do Banco Mundial estimam um investimento de 2,4 bilhões de dólares para salvar da morte as estradas.

Enquanto isso, Srs. Senadores, o patrimônio estimado em 150 bilhões de dólares — 35 bilhões a mais que o montante da dívida externa — vem sendo vítima de um acelerado processo de destruição.

Um outro aspecto que deve ser destacado é do aumento progressivo dos custos em relação às etapas de desgaste — informação que consta, outrossim, da citada reportagem. A

medida que a manutenção é negligenciada, uma estrada passa a custar mais caro aos cofres públicos. Quando um buraco está em fase inicial de formação, basta tapá-lo. Quando se aprofunda, a ponto de atingir a base da rodovia, a recuperação se torna mais difícil e onerosa, atingindo 3 mil cruzados novos por quilômetro. Se nada for feito, ele se ampliará mais e comprometerá a estrutura da estrada, causando ondulações. Esse nível de desgaste já exige obras de restauração, orçados em 130 mil cruzados novos por quilômetro. O passo seguinte é a deterioração da estrada; a única solução será reconstruir-la, já a 300 mil cruzados novos por quilômetro.

Estas, Sr. Presidente, são informações de caráter geral, coletadas nas fontes aqui referidas. Não obstante, nas visitas de cada Parlamentar às suas bases, fica patente que, na maioria dos casos, as estradas estaduais se encontram em melhor estado que as federais. A explicação para o fato é que o contato mais próximo do povo com as autoridades resulta em soluções mais objetivas para os diversos problemas.

Por essa razão, diversos empresários ligados ao setor rodoviário apontam a municipalização de todas as estradas como forma de desburocratização e de maior rapidez no pagamento das empreiteiras. Talvez a interação de cada prefeito com a população municipal tenha como consequência mais imediata a salvaguarda das rodovias brasileiras que se tornam praticamente irrecuperáveis, a cada dia, que passa.

Também nas estradas federais que atraíram o meu Estado verifica-se a mesma realidade negativa. Tanto a BR-101 quanto a BR-325, não só nos trechos que rasgam o solo de Sergipe, mas ao longo dos percursos, se encontram em situação deplorável.

Para completar o quadro, o 21º Distrito Rodoviário não dispõe de condições para executar as obras de restauração daquelas vias, já que a carência de recursos do citado órgão é absoluta.

Quero destacar, Sr. Presidente, que as duas rodovias suportam intensa movimentação, especialmente de caminhões, estando o tráfego diário estimado em dez mil veículos, dos quais sete mil somente na BR-101.

Como não poderia deixar de ser, o número de acidentes tem-se elevado de maneira espantosa. Em apenas três meses, senhores, no Estado de Sergipe, registraram-se 139 acidentes, na BR-101, e 39 na BR-325.

Torna-se importante esclarecer que o selo-pedágio, implantado a partir de março como a solução alternativa, encontrada pelo Executivo, não terá condições de atender a mais de 60% das necessidades do DNER, no que se refere à manutenção das estradas federais.

Embora reconhecendo que "o pedágio não é a solução adequada para arrecadar recursos destinados à melhoria das estradas", no final do mês de março, o Diretor do DNER previu a aplicação de metade dessa arrecadação nos serviços de restauração rodoviária.

Estima-se em US\$ 350 milhões a captação de recursos originários do pedágio. Acresci-

dos aos US\$ 115 milhões que integram o repasse do Tesouro Nacional, comporão um orçamento de US\$ 465 milhões — muito pouco para atender as necessidades do DNER, estimadas em US\$ 900 milhões.

Mesmo insuficientes, 92% dos recursos do pedágio nacional serão aplicados nas estradas; 50%, como já foi dito, em obras de restauração; 22% em serviços de conservação; e 20% em ampliação de trechos, construção de terceiras faixas em avenidas e duplicação em pequenos trechos. Os 8% restantes deverão ser empregados na operação do sistema.

Entretanto, Srs. Senadores, o Sr. Diretor do DNER deixou claro, em entrevista à imprensa, que "muita coisa vai deixar de ser feita". E me pergunto, Senhores: Quais serão os trechos prioritários? Quais os Estados a serem beneficiados? Quais os critérios de eleição?

Algumas consequências, Sr. Presidente, me parecem óbvias. Se os recursos permitirão o atendimento a não mais que 60% das necessidades do DNER, aproximadamente o mesmo percentual das rodovias federais brasileiras será recuperado. Os 40% restantes, quaisquer que sejam os Estados por eles servidos, sofrerão, inevitavelmente, um acelerado processo de deterioração. Serão prejudicadas todas as atividades que dependem do setor rodoviário, desde o transporte de passageiros e de cargas até o abastecimento e o turismo interno.

Podemos esperar, também, que, nesses trechos a serem praticamente abandonados pelo DNER, o número de acidentes se eleve de forma brutal, causando vítimas e prejuízos materiais imensos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores! O Congresso Nacional tem sido responsabilizado pela situação cada vez mais precária das rodovias federais. As decisões da Assembléia Nacional Constituinte vêm sendo questionadas com insistência. Para alguns segmentos da população, a solução definitiva deverá ser encontrada em 1993, quando serão votadas alterações no texto constitucional. No caso específico das rodovias, muitos esperam ver revertida a vitória das teses da reforma tributária, pelas quais Estados e Municípios ficaram com a arrecadação dos impostos sobre combustíveis.

Considero, não obstante, Srs. que até 93, o desgaste progressivo tornará alguns trechos rodoviários totalmente irrecuperáveis, exigindo vultosos investimentos em obras de reconstrução.

Sugiro, portanto, que se forme uma comissão ou grupo de trabalho integrado, inclusive, por técnicos desse modal de transportes, para que sejam buscadas alternativas, mesmo que provisórias, no sentido de se preservarem as estradas brasileiras desse processo de morte e decomposição que ora se apresenta.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenço Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronunciou o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores por ocasião do I Congresso Nacional de Autismo, realizado em Bra-

sília, no período de 16 a 19 de março de 1989, cerca de 1.300 pais de autistas e profissionais da área de saúde subscreveram um manifesto através do qual a Associação Terapêutica Educacional para Crianças Autistas (Asteca) se dirigiu especificamente aos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, solicitando providências em benefício dos 130 mil autistas existentes no Brasil, dos quais apenas 5% estariam recebendo atendimento adequado.

Em virtude das proporções e da gravidade desse problema, recebi solicitação das Dras. Ana Maria Pinto Bereohff, Presidente daquele Congresso, e Magali de Fátima Moraes Roriz, Presidente da Asteca, no sentido de colaborar com essa benemerita entidade, divulgando o aludido Manifesto no qual se contem, além de um elenco de justas reivindicações, preciosos esclarecimentos relativos a aspectos básicos do autismo, dentre os quais, se destacam a sintomatologia, os diagnósticos, o acompanhamento clínico e o atendimento de emergência em hospitais. São estes os motivos pelos quais requeiro a incorporação do referido manifesto ao texto destas breves considerações.

Tendo participado daquele Congresso, venho acompanhando com justificado interesse, como médico, a execução dos programas de sensibilização da comunidade médica e parâmedica, para identificação e atendimento do autista, e do ciclo de palestras que a Asteca vem promovendo com eficiência, sobre temas como as abordagens clínica e psicopedagógica, e a terapêutica no atendimento às crianças vitimadas por essa gravíssima doença mental.

Cumpro o dever, portanto, de reiterar irrestrito apoio e os meus aplausos ao desempenho da Asteca, felicitando, ao mesmo tempo, as suas equipes técnicas, os membros e a direção dessa nobre instituição que deve ser enaltecida pela sua rara sensibilidade e altruísmo, a serviço da saúde, do bem-estar e da felicidade das crianças brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

I CONGRESSO NACIONAL DE AUTISMO

Brasília, de 16 a 19 de março de 1989

Promoção: Associação Terapêutica Educacional para Crianças Autistas Asteca/DF

Apoio: Associação Brasileira de Autismo — Abra.

MANIFESTO

Os pais de autistas e profissionais da área de Saúde e Educação (em torno de 1.300 pessoas), reunidas durante o I Congresso Nacional de Autismo, em Brasília-DF, nos dias 16 a 19 de março de 1989, elaboraram o presente MANIFESTO. Considerando que:

— existem aproximadamente 130 mil indivíduos autistas no Brasil;

— apenas cerca de 5% recebem atendimento adequado;

— um expressivo percentual encontra-se internado em instituições psiquiátricas, relegado a total demenciação;

— o atendimento prestado em escolas, clínicas e consultórios particulares é altamente oneroso em vista da ausência de auxílio financeiro por parte do Poder Público;

— pela unanimidade dos profissionais, conclui-se que o atendimento mais adequado é a educação especial;

— foi possível verificar, nesta área, modelos de atendimento de crianças autistas em classes especiais em escola do ensino regular, através de convênios entre algumas associações de pais e os respectivos governos locais, a exemplo da ASTECA-DF e APAEA/Santos-SP, apresentando expressivo resultado no processo de reabilitação;

vém através do presente MANIFESTO,

• mobilizar o Poder Público, no sentido de que seja regulamentado com urgência, o art. 208, inciso III da Constituição — "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: III — atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, permitindo que todo o indivíduo alcance seu desenvolvimento global, através de um processo de educação integral, sistemática, gradual e contínua, avaliando o desenvolvimento da pessoa e valorizando suas possibilidades";

• propor à elaboração, por equipe de especialistas, sob a coordenação da Associação Brasileira de Autismo — Abra, de projeto que estabeleça as diretrizes gerais para um planejamento normativo sobre o processo do diagnóstico, atendimento precoce e educação especial, com revisão periódica das propostas e aberto a todo tipo de enriquecimento informativo, destinado a nortear as ações específicas do órgão oficial responsável abrangendo:

— remoção de barreiras existentes entre vários serviços de atendimento para facilitar o fluxo das intervenções, evitando-se a dicotomia entre diagnóstico e tratamento, levando-se em conta as diferenças individuais;

— envolvimento das universidades nas propostas de pesquisa e investigações científicas em torno do problema, divulgação de aquisições científicas que possam contribuir para o conhecimento e combate das causas do autismo;

— qualificação e reciclagem de professores e outros profissionais para o adequado manejo do autista e orientação familiar;

— esclarecimento e informação à comunidade quanto aos direitos do autista, sua capacidade de integração e participação social;

— incentivo de convênios com órgãos públicos e entidades afins para favorecer a dinamização de propostas de atendimento;

— envolver os pais de maneira consciente e efetiva na luta pela conquista dos direitos de seus filhos.

Coclamos, assim, as autoridades, a classe política, os pais de autistas e seus amigos, profissionais, a imprensa, para que juntos possam defender

"A EDUCAÇÃO COMO DEVER DO ESTADO E DIREITO DA PESSOA"

Ana Maria Pinto Bereohff — Presidente do Congresso.

Magali de Fátima Moraes Roriz — Presidente da Asteca.

COMISSÃO CIENTÍFICA

Celiane Ferreira Senhor (Psicóloga)

Dr. Geraldo Arantes Jr. (Psicanalista)

Maria Julia Kovács (Psicóloga)

Maria de Lourdes Canziane (Pedagoga)

Marisa Araújo Cordeiro (Pedagoga/Arte Educadora)

Sônia Falcão Ariachó (Terapeuta Ocupacional)

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Dr. Ajax Gonçalves Ribeiro (Terapeuta Ocupacional)

Profa. Beatriz Padovan (Fonoaudióloga)

Prof. Carlos Arturo Molina Loza (Psicólogo)

Dr. Christian Gauderer (Psiquiatra)

Profa. Débora F. N. Rico (Pedagoga)

Dra. Eneida Matarazzo (Psiquiatra)

Dr. Francisco B. Assumpção (Psiquiatra)

Dr. Ivan Roberto Capelatto (Psicanalista)

Dra. Izelinda de Barros (Psicanalista)

Dr. José Raimundo Facion (Psicólogo)

Dr. Leonardo Azevedo (Neurologista)

Dra. Maria Fausta de C. Campos (Psicóloga)

Profa. Nylse Helena S. Cunha (Pedagoga)

Dr. Raymond Rosenberg (Psiquiatra)

Dr. Salomão Schwartzman (Neurologista)

Dr. Stanislau Krynski (Psiquiatra)

Dra. Sílvia Helena Heimburger (Psiquiatra)

Profa. Tereza Guerri (Terapeuta Ocupacional)

ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DO AUTISTA

Associação Brasileira de Autismo — Abra (031) 225-7621

Associação de Amigos do Autista da Bahia-AMA/BA (071) 240-5802

Associação Terapêutica Educacional para Crianças Autistas — Asteca/DF (061) 226-9295

Associação de Amigos do Autista de Minas Gerais-Ma/MG (031) 225-7621

Associação de Amigos do Autista de São Sebastião do Paraíso-Ma/São Sebastião do Paraíso/MG (035) 531-2193

Associação de Amigos do Autista do Paraná-Ama/PR (041) 262-7643

Associação de Amigos do Autista de Nova Iguaçu-Ama/Nova Iguaçu/RJ (021) 767-8775

Associação de Pais de Autistas do Rio de Janeiro-Aparj (021) 265-1070

Associação de Amigos do Autista de Sergipe-Ma/SE (079) 231-6595

Associação de Amigos do Autista de São Paulo-Ma/SP (011) 288-0796

Associação de Pais e Amigos Educadores de Autistas de Santos — Apaea (0132) 231-7734

Associação de Pais e Amigos do Autista de Ribeirão Preto — Ama/Ribeirão Preto/SP (016) 636-9471

Associação de Amigos do Autista de São José do Rio Preto-Ma/São José do Rio Preto/SP (0172) 32-6577 Ramal 222

Associação de Amigos do Autista de Matão-Ma/Matão/SP (0162) 82-2110

Associação de Amigos do Autista de Vassouras-Ma/Vassouras.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, insatisfeitos com o descaso do Governo Federal com a área da Justiça, e sentindo a necessidade de um instrumento que lhes permitisse a discussão dos problemas comuns e a viabilização de uma ação conjunta, os Secretários Estaduais de Justiça, reunidos em fevereiro deste ano, no Recife, no I Encontro Nacional, houveram por bem instituir o Fórum permanente de secretários estaduais de justiça, por meio de protocolo de intenções de conhecimento público.

São objetivos do Fórum:

— propugnar pela definição de uma política nacional que contemple os direitos humanos, as necessidades penitenciárias, os direitos do consumidor, a defensoria pública, a prevenção ao abuso de drogas, a defesa das vítimas do delito, a memória política, administrativa e cultural na gestão dos arquivos públicos estaduais, assim como o patrimônio imobiliário público, integrada à uma política criminal, que permita aos Estados um entrosamento e intercâmbio dos diversos órgãos da administração pública, e consubstanciada por um plano nacional em nível executivo, com prioridade para atendimento às necessidades fundamentais de cada Estado, ressalvadas as suas peculiaridades;

— assegurar a participação dos Governos Estaduais, através de seus Secretários de Justiça, na definição da política nacional e de políticas regionais, e na elaboração e no acompanhamento dos planos e programas do setor;

— permitir e favorecer a troca de experiências dos Estados, relativas ao setor de justiça, nele compreendidas todas as atribuições das Secretarias de Justiça, visando o fortalecimento das potencialidades da Pasta;

— atuar como agente indutor na proposição de soluções para a integração regional e nacional, envolvendo inclusive os mecanismos de financiamento;

— promover ações para o desenvolvimento dos setores vinculados às Secretarias de Justiça em níveis nacional e regional.

Passados 4 meses da instituição do Fórum, voltaram os Secretários a se reunir, desta vez no Rio de Janeiro, nos dias 1º e 2º do corrente, para analisarem os resultados de suas atividades e definirem seus próximos passos.

Dessa reunião resultou o documento Declaração do Rio de Janeiro, no qual os Secretários reafirmam seus principais pontos de vista, enaltecendo o Fórum como o principal instru-

mento para discussão e mobilização de suas propostas.

No momento em que trago a Declaração do Rio de Janeiro para registro nos Anais da Casa, conclamo os nobres Senadores a que atentem para a justeza das proposições ali contidas, bem como saúdo os Secretários Estaduais de Justiça pela sua iniciativa, voltada para o fortalecimento do Estado de Direito Democrático e a defesa do interesse público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU
DISCURSO:*

ANEXOS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI
FAZEM OS SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE
JUSTIÇA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO
DE "FÓRUM PERMANENTE".**

As Secretarias Estaduais de Justiça dos Estados da Federação, adiante especificadas, representadas por seus titulares ou representantes devidamente credenciados, reunidos no I Encontro Nacional de Secretários de Justiça, em Recife, Pernambuco,

Resolvem celebrar, como celebrado têm, o presente protocolo de intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Das Finalidades e do Objetivo

1.1. O presente protocolo tem por finalidade a institucionalização do FÓRUM permanente de Secretários Estaduais de Justiça, a seguir denominado simplesmente FÓRUM, capaz de garantir o intercâmbio amplo de experiências e de incentivar a participação dos estados na formulação da política nacional e regional com vistas aos direitos da cidadania, às políticas criminal, penitenciária e de Direitos Humanos e demais atribuições concedidas às Secretarias Estaduais de Justiça, e no acompanhamento das ações dos ministérios e órgãos federais do setor.

1.2. Constitui objeto do presente protocolo:

1.2.1. propugnar pela definição de uma política nacional que contemple os Direitos Humanos, as necessidades penitenciárias, os direitos do consumidor, a defensoria pública, a prevenção ao abuso de drogas, a defesa das vítimas do delito, a memória política, administrativa e cultural na gestão dos arquivos públicos estaduais, assim como o patrimônio imobiliário público, integrada à uma política criminal, que permita aos estados um entrosamento e intercâmbio dos diversos órgãos da administração pública, e consubstanciada por um plano nacional a nível executivo, com prioridade para atendimento às necessidades fundamentais de cada Estado/ressalvadas as suas peculiaridades;

1.2.2. assegurar a participação dos governos estaduais, através de seus secretários de justiça, na definição da política nacional e de

políticas regionais, e na elaboração e no acompanhamento dos planos e programas do setor;

1.2.3. permitir e favorecer a troca de experiências dos estados, relativas ao setor de justiça, nele compreendidas todas as atribuições das secretarias de justiça, visando o fortalecimento das potencialidades da pasta;

1.2.4. atuar como agente indutor na proposição de soluções para a integração regional e nacional, envolvendo inclusive os mecanismos de financiamento;

1.2.5. promover ações para o desenvolvimento dos setores vinculados às secretarias de justiça a níveis nacional e regional.

CLÁUSULA II

Da Estrutura

2.1. O FÓRUM para sua operacionalização, terá a seguinte estrutura:

2.1.1. **PLENÁRIO:** Constituído, como membro nato, pelos secretários estaduais de justiça, a seguir designados secretários estaduais; cada secretário estadual indicará formalmente à presidência do FÓRUM um suplente que o substituirá no PLENÁRIO em caso de impedimento de sua participação, a presidência do PLENÁRIO ficará a cargo da unidade da federação onde esteja sendo realizado o encontro.

2.1.2. presidente e vice-presidente do FÓRUM: eleitos pelo PLENÁRIO com mandato de 1 (um) ano; em caso de substituição do secretário que esteja ocupando a presidência do FÓRUM, o vice-presidente assumirá a presidência e completará o mandato.

2.1.3. coordenadores regionais; serão escolhidos 5 coordenadores regionais, correspondendo às regiões político-administrativas brasileiras; cada coordenador regional será escolhido através de votação, da qual tomarão parte os secretários dos estados pertencentes à região; é vedada a acumulação de cargos de coordenador regional, com a de presidente ou vice-presidente do FÓRUM.

2.1.4. Secretaria Executiva: unidade de apoio técnico e administrativo ao FÓRUM e ao seu presidente, dirigida por um secretário executivo indicado pelo presidente.

2.1.5. Grupos de Trabalhos: equipes integradas por secretários estaduais, havendo para cada um coordenador, com o objetivo de desenvolver temas e tarefas específicas, determinados pelo Plenário.

CLÁUSULA III

Das Competências

3.1. Compete ao PLENÁRIO:

3.1.1. traçar a política de atuação do FÓRUM;

3.1.2. aprovar o programa anual de trabalho do FÓRUM;

3.1.3. eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e os Coordenadores Regionais do FÓRUM, respeitado neste último caso o disposto em 2.1.3;

3.1.4. definir os Grupos de Trabalho e correspondentes temas e tarefas necessários ao cumprimento da programação.

3.2. Compete ao Presidente do FÓRUM:

3.2.1. representar o FÓRUM;

3.2.2. propor o programa de trabalho durante a sua gestão;

3.2.3. coordenar as atividades técnicas e administrativas;

3.2.4. articular as atividades das Coordenadorias Regionais, conferindo-lhes consistência a nível nacional, quando necessário;

3.2.5. designar o nome do Secretário da Secretaria Executiva.

3.3. Compete ao Vice-Presidente do FÓRUM:

3.3.1. substituir o Presidente em seus impedimentos, na representação e em reuniões do FÓRUM;

3.4. Compete às Coordenadorias Regionais:

3.4.1. propor, coordenar e realizar as articulações e as atividades de caráter regional.

3.5. Compete à Secretaria Executiva:

3.5.1. secretariar as reuniões plenárias do FÓRUM;

3.5.2. organizar a documentação necessária ao desenvolvimento das atividades do FÓRUM;

3.5.3. acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;

3.5.4. divulgar entre os integrantes do FÓRUM os resultados dos encontros e das atividades dos Grupos de Trabalho.

3.6. Compete aos Grupos de Trabalho:

3.6.1. desenvolver temas e tarefas específicos, de acordo com a solicitação e a definição do PLENÁRIO; e

3.6.2. realizar outras incumbências técnicas julgadas necessárias pelo PLENÁRIO.

CLÁUSULA IV Dos Encargos

4.1. Os governos estaduais, atendida a legislação específica de seus respectivos Estados, oferecerão os recursos necessários para dar suporte à criação e manutenção da estrutura do FÓRUM, observando o seguinte:

4.1.1. o Governo do Estado anfitrião da reunião do PLENÁRIO dará o apoio logístico à sua realização;

4.1.2. O Presidente do FÓRUM colocará à disposição da Secretaria Executiva as necessárias instalações, bem como o pessoal administrativo e técnico;

4.1.3. atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias Regionais e pelos Grupos de Trabalho terão recursos garantidos pelos governos dos estados, respeitada a legislação específica de cada Estado.

CLÁUSULA V Do Funcionamento

5.1. Os Secretários Estaduais de Justiça são membros titulares com direito a participar do FÓRUM e votar no PLENÁRIO cada um tendo um suplente devidamente credenciado, segundo os termos do item 2.1.1.

5.2. Cada Secretário de Estado poderá participar do PLENÁRIO auxiliado, por, no máximo, 2 assessores; para facilitar as medidas de apoio aos encontros do PLENÁRIO, solicita-se que cada Secretário de Estado comunique ao Secretário Estadual do Estado anfitrião os nomes participantes de sua delegação, com antecedência mínima de 7 dias à realização do Encontro.

5.3. As reuniões ordinárias do PLENÁRIO ocorrerão trimestralmente, cabendo ao Se-

tário do Estado anfitrião presidir ao o Encontro.

5.4. As reuniões extraordinárias do PLENÁRIO ocorrerão por convocação da Presidência do FÓRUM, ou por 1/3 (um terço) dos votos, cabendo ao Secretário do Estado anfitrião a Presidência do Encontro.

5.5. para instalação do PLENÁRIO será exigido o quórum mínimo de metade dos membros do FÓRUM:

5.5.1. as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

5.5.2. ao Presidente — caberá o voto de minerva.

CLÁUSULA VI Da Rescisão e Modificação

6.1. O presente PRÓTOCOLO somente poderá ser rescindido ou modificado pelo PLENÁRIO por maioria absoluta dos votos do FÓRUM.

CLÁUSULA VII Das Dúvidas na Aplicação

7.1. As dúvidas para aplicação do presente PRÓTOCOLO serão dirimidas pelo PLENÁRIO por maioria de votos dos que estejam participando do Encontro.

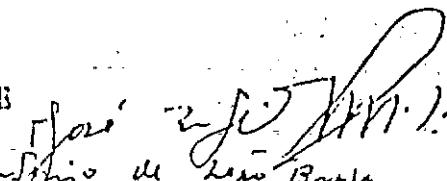
CLÁUSULA VIII Da Vigência

8.1. O presente PRÓTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, adquirindo validade e eficácia.

E, por estarem de acordo e comprometidos assinam o presente.

Recife, de fevereiro de 1989.

ESTADO DO ACRE

ASSINATURA: 

NOME: José Antônio de Souza Braga

CARGO: Secretário de Estado de Interior e Justiça

ESTADO DE ALAGOAS

ASSINATURA: 

NOME: Mauricio FERNANDES dos SANTOS

CARGO: DIR. DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO AMAPÁ

ASSINATURA: 

NOME: Luis da CONCEIÇÃO GEREIRA e da COSTA

CARGO: SECRETARIO DE SECUERHDADE PÚBLICA - AP

ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

ESTADO DA BAHIA

ASSINATURA: Francisco Fontes Hunzel

NOME: Francisco Fontes Hunzel

CARGO: CHEFE DE GRADINATE

ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURA: Gilson Soares Tamjai

NOME: Gilson Soares Tamjai

CARGO: Secretário

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ASSINATURA: Fernando Chancion do Prado

NOME: Fernando Chancion do Prado

CARGO: SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIAS

ASSINATURA: Carlos Alberto Guimaraes

NOME: Carlos Alberto Guimaraes

CARGO: Secretário de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO

ASSINATURA: J. V. M. Valente

NOME: J. V. M. Valente

CARGO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E INSTRUÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO

ASSINATURA: Gervásio de Mello Müller

NOME:

CARGO: Secretário de Justiça

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ASSINATURA:

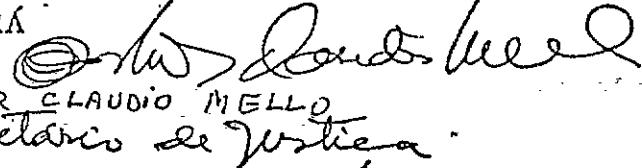
NOME:

CARGO:

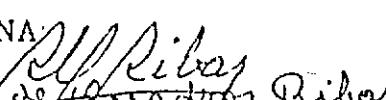
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSINATURA: 
NOME: Geraldo Heitor
CARGO: Secretário de Justiça

ESTADO DO PARÁ

ASSINATURA: 
NOME: ARTHUR CLÁUDIO MELLO
CARGO: Secretário de Justiça

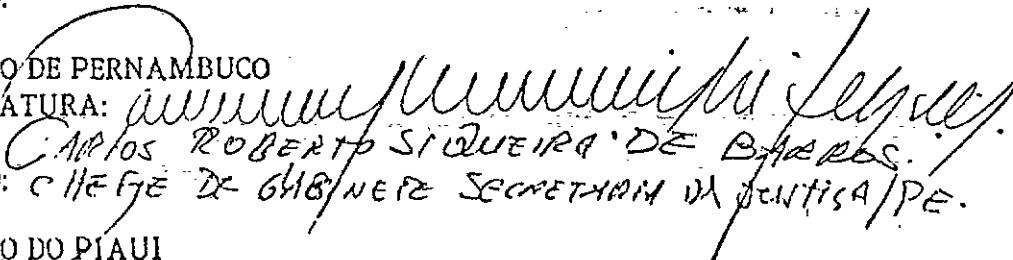
ESTADO DO PARANÁ

ASSINATURA: 
NOME: Rubens Ribeiro
CARGO: Diretor Geral do DESEN

ESTADO DA PARAÍBA

ASSINATURA:
NOME:
CARGO:

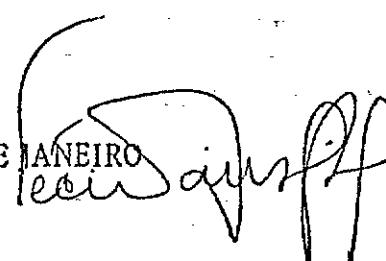
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSINATURA: 
NOME: ROBERTO SILVEIRA DE BARROS
CARGO: CHEFE DE GABINETE SECRETARIA DA JUSTICA/PE

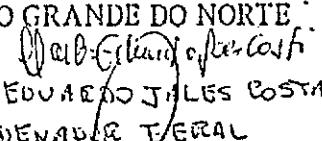
ESTADO DO PIAUÍ

ASSINATURA:
NOME:
CARGO:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSINATURA: 
NOME:
CARGO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSINATURA: 
NOME: CARLOS EDUARDO JALES COSTA
CARGO: COORDENADOR GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA:

NOME:

CARGO: *fernando suárez*

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSINATURA:

NOME: *adem pereira*CARGO: *Secretário do Estado da Cultura e justiça*

ESTADO DE RORAIMA

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURA: *fernando suárez*NOME: *fernando suárez*CARGO: *Secretário da justiça*

ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSINATURA:

NOME: *João Henrique Blatt*CARGO: *Secretário da justiça*

ESTADO DE SERGIPE

ASSINATURA: *Fernando Ferreira de Mato*NOME: *Fernando Ferreira de Mato*CARGO: *Secretário de Segurança Pública e Secretário da justiça, em exercício.*

ESTADO DO TOCANTINS

ASSINATURA: *Delveraux Vieira Prudente*NOME: *Delveraux Vieira Prudente*CARGO: *Secretário de Justiça e Segurança Pública.*

ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

FÓRUM PERMANENTE DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE JUSTIÇA

II Encontro Nacional de Secretários Estaduais de Justiça
1º e 2 de junho — 1989
Hotel Copa D'Or — Copacabana
Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Os Secretários Estaduais de Justiça, reunidos no Rio de Janeiro durante os dias 1º e 2 de junho de 1989, ratificam o Protocolo de fevereiro de 1989 que institui o Fórum Permanente de Secretários Estaduais de Justiça, no I Encontro Nacional do Recife, enaltecendo a eficácia desse instrumento de ação e de organização que contribuiu para que a União Federal reassumisse o programa carcerário nacional do Ministério da Justiça, visando a construção e reforma de unidades penitenciárias, obtendo-se o expresso compromisso do Governo no sentido de ampliar os recursos do setor em caso de excesso de arrecadação neste exercício.

Reiteram a imperiosa necessidade de investimentos no Sistema Penitenciário Nacional, não só por meio de recursos financeiros, mas também de um conjunto de práticas, dentre outras, aquelas que foram enumeradas na Declaração do Recife.

Indicam a presente necessidade de serem estabelecidos e conhecidos os critérios para a distribuição desses recursos suplementares que, para ser justa, deve ser precedida da audiência de todas as Unidades da Federação quanto às suas carências prioridades.

Exigem que a União Federal cumpra o art. 86, § 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, 11-7-84) e construa pelo menos um estabelecimento penal sob a sua administração destinados a condenados de alta periculosidade.

Reconhecem ser rigorosamente urgente a definição de clara e democrática política criminal e penitenciária no âmbito nacional, além da formulação das políticas referentes às áreas de atuação das Secretarias de Justiça, como, por exemplo, em relação à prevenção do abuso de drogas, à memória política, administrativa e cultural, na gestão dos Arquivos Públicos Estaduais, ao Patrimônio Imobiliário Público, à defesa do consumidor, aos Direitos Humanos e tudo o mais que compete às respectivas Secretarias de Estado.

Reafirmam que a defesa dos direitos da cidadania incumbe fundamentalmente às Secretarias de Justiça, como órgãos institucionais dos Estados-Membros, responsáveis pelo aperfeiçoamento da ordem jurídica, interface dos poderes Judiciário e Legislativo, na administração da Justiça propriamente dita e na atividade de elaboração das leis, zelando por sua constitucionalidade e oportunidade na atividade governamental de lhes conferir ou negar sanção, no interesse público.

Decidem os membros do FÓRUM levar aos Ministérios das respectivas áreas as propostas para atender às necessidades do Sistema Penitenciário Nacional com a reabertura de linha

de crédito pela Caixa Econômica Federal, a destinação de um percentual da arrecadação das diversas loterias, a isenção de impostos na aquisição de veículos e equipamentos destinados ao setor, melhor integração do sistema de saúde penitenciário ao SUDS e a extensão das ações do Governo Federal na agricultura para as colônias penais agrícolas.

Proclamam a responsabilidade do Poder Judiciário para a consolidação da democracia, sobretudo após a independência assegurada pela Constituição de 1988 que deve ser seguida de urgente modernização dos órgãos da Justiça, da agilização dos feitos em andamento e, em especial, dos concernentes à execução penal.

Acreditam que o acesso à Justiça é fator decisivo para o fortalecimento do Estado de Direito Democrático, o qual depende profundamente da boa organização e independência da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da Constituição).

Recomendam sejam promovidas reuniões regionais, no âmbito do FÓRUM, para o aprofundamento de todos os termos aqui enumerados.

Finalmente, os signatários se comprometem a mobilizar os parlamentares de seus Estados para que atuem em consonância aos interesses do Fórum Permanente de Secretários Estaduais de Justiça, notadamente perante a Comissão de Orçamento e demais órgãos do Congresso Nacional, para que o interesse público, representado pelos titulares das Pastas, seja bem e fielmente cumprido.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1989. Braga, Secretário — Alagoas — *Maurício Fernandes dos Santos*, Diretor do Departamento Penitenciário — Amapá — *Luís da Conceição Pereira G. da Costa*, Secretário — Bahia — *Francisco Hupsei*, Chefe de Gabinete — Ceará — *Gilberto Soares Sampaio*, Secretário — Espírito Santo — *Sandro Chamon do Carmo*, Secretário — Goiás — *Carlos Alberto Guimarães*, Secretário — Maranhão — *José Benedito Prazeres*, Secretário — Mato Grosso — *Gastão de Matos Muller*, Secretário — Mato Grosso do Sul — *Roberto Moacar Orro*, Secretário — Minas Gerais — *Gamaliel Herval*, Secretário — Pará — *Arthur Cláudio Mello*, Secretário — Paraná — *Rubens de Quadros Ribas*, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário — Pernambuco — *Carlos Siqueira*, Chefe de Gabinete — Piauí — *José Alves Nunes Neto*, Secretário — Rio de Janeiro — *Técio Lins e Silva*, Secretário — Rio Grande do Norte — *Luiz Antônio Vidal*, Secretário — Rio Grande do Sul — *Bernardo de Souza*, Secretário — Rondônia — *Tadeu Fernandes*, Secretário — Santa Catarina — *João Henrique Blasi*, Secretário — São Paulo — *Mário Sérgio Duarte Garcia*, Secretário — Sergipe — *Fernando Ferreira de Matos*, Secretário — Tocantins — *Delveaux Vieira Prudente*, Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez a Previdência Social está paralisada por movimento grevista. Está se tornando uma rotina, como rotina se tornou a remuneração baixa e insuficiente dos previdenciários.

Os baixos salários do pessoal da Previdência se constituem num dos sintomas mais evidentes da crise da Previdência Social em nosso País. Entra ano, sai ano, entra Ministro, sai Ministro, mas de tempo em tempo tudo pára na Previdência, em virtude do aviltamento dos salários.

No período da ditadura a situação dos servidores da Previdência Social ainda ficava escamoteada, porque não podiam se manifestar, e muito menos entrar em greve.

Com a Nova República, com a democracia, a situação se inscreveu na ordem do dia, para nunca mais sair, pelo menos até agora.

A medida dos salários baixos é também a medida da precariedade das verbas para a Previdência como um todo. A medida dos salários baixos é também a medida da própria crise da Previdência.

De que valeu "zerar" o déficit, como foi tantas vezes anunciado, se isto não significa resolver definitivamente a questão dos ganhos dos servidores do setor, se isto não significa verbas suficientes para a assistência à saúde, para a atualização dos benefícios de pensões e aposentadorias?

Hoje, a Previdência completa 13 dias de greve, e no ínterim o Ministro Jader Barbalho viajou para o exterior, ignorando o movimento, e deixando a crise sem uma perspectiva de solução.

Estou convencido de que a greve não interessa a ninguém. Ninguém faz greve sem razão. A greve sempre expressa uma situação limite. A principal responsabilidade de dar uma solução para problema tão sério e grave é do governo.

O que se pretende e deseja é que se estabeleça um canal de negociação entre grevistas e Governo. A estas alturas, o governo já deveria ter uma política para os movimentos grevistas no seu interior.

Basta ver que estão em greve as Universidades, a Previdência Social, os servidores federais em geral, sendo que aposentados e pensionistas estão em pé de guerra.

Uma situação peculiar é a dos representantes da Previdência Social. Este é um problema que também se arrasta sem solução praticamente desde o início da Nova República.

Os seus ganhos são, para dizer o mínimo, ridículos. Têm eles, os representantes da Previdência Social, inúmeras tarefas, responsabilidades pesadas, e na grande regra, pagam para trabalhar.

Nada há que seja mais manisfeto no desrespeito do Ministério da Previdência Social, do que a remuneração dos representantes, que têm um papel social destacado mas subestimado, desvalorizado, desrespeitado.

Eu mesmo, desde o dia de 1984, venho me interessando pelo assunto. Escrevi várias

correspondências aos Ministros, estive pessoalmente com eles, anexei memoriais da categoria, fiz pronunciamentos, como tantos companheiros de Parlamento. E nada, rigorosamente nada foi feito, senão pequenos remendos aqui e ali paliativos quase inúteis.

O que falta ao Governo? Falta vontade política, falta decisão, falta sensibilidade, para dar um encaminhamento pelo menos razoável à remuneração dos servidores da Previdência, seus representantes, os valores de proventos de pensões e aposentadorias.

O Governo conseguiu colocar sob risco o próprio sistema, e por isso agora, através da Medida Provisória 63, pretende elevar as alíquotas e separar o salário-mínimo de trabalhadores na ativa de aposentados e pensionistas.

Tudo decorre do absoluto desinteresse do Governo pelo social. Há dinheiro para que o Governo finance a ciranda financeira, e o verdadeiro cassino em que se transformou este País, mas não há dinheiro para a seguridade social, para a assistência à saúde, para pagar melhor o funcionalismo, vítima de um arrocho salarial sem precedentes.

Desta tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo expressar a minha indignação pelo atual estado de coisas do interior do Governo, pelo descabro quase completo de tudo que diz respeito à esfera governamental, no mesmo momento em que o Sr. Sarney afirma, pretensiosamente, que nenhum dos atuais candidatos à Presidência está preparado para o exercício do cargo.

Quem então está preparado? É ele o atual Presidente? Diante do atual estado de coisas na União a afirmação do Presidente é um desboche. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi há alguns dias em meu gabinete a visita da atriz Joana Fomm, que touxe ao meu conhecimento a situação das vítimas da contaminação por célio em Colônia.

O Brasil inteiro sofreu o impacto desse episódio e cobra ainda hoje a responsabilização dos seus causadores — refiro-me obviamente aos que foram negligentes na guarda do material radioativo.

Mas o drama não termina aí. Continua, para as vítimas e seus familiares. Continua com as sequelas físicas da contaminação. E se agrava com as mazelas administrativas, o preconceito e a indiferença que hoje afigem os sobreviventes.

Tenho comigo cópias de depoimentos dessas pessoas sobre as condições em que estão vivendo hoje e especificamente sobre as deficiências do atendimento que têm recebido da Fundação Leite das Neves Ferreira, criada especialmente para dar assistência às vítimas do acidente radioativo. Transcrevo aqui, para o conhecimento desta Casa, um desses depoimentos, da Srª Santana Nunes Fabiano.

"Hoje estamos vivendo de esmolas, não temos nossas casas que hoje fazem parte de um monte de rejeito radioativo, não temos roupas, calçados, etc. Não temos mais saúde, meus filhos hoje estão com anemia, e reclamam constantemente de dor de cabeça, meu marido tentou trabalhar para tentar nutrir um pouco as nossas necessidades, mas as radiolesões das mãos voltaram, eu sou costureira, mas por motivo da discriminação, não consigo também trabalhar além de que sou portadora também da radiolesão em dois dedos da mão direita. Eu gostaria eu mesma de ir ao supermercado e escolher os alimentos e outros como era antes dessa tragédia, eu nunca tinha comigo alimento estragado e hoje além de estarmos todos aqui em minha casa contaminados, ainda temos que passar por mais essa situação humilhante.

"Santana não trabalha mais por causa da discriminação. Hoje vivo em função do Césio, estou fazendo acompanhamento médico, mas as vezes tenho vontade de parar com tudo, pois os meus pais e irmãos, também contaminados, não têm direito ao acompanhamento médico da Fundação Leite das Neves que foi criada em função de dar assistência a todas as vítimas atingidas pela radiação. As perdas foram muito grandes, mas eles alegam sempre que não adianta entrar na Justiça, porque ainda não existe um culpado.

"Fico chateada quando levo um dos meus filhos ao médico com um sintoma diferente. O médico olha para ele e diz: isso não é nada. A falta de atenção é total. Eu sou muito revoltada com o atendimento da Fundação, pois meus pais e irmãos que na época foi constatada a contaminação, hoje não têm direito a assistência médica.

"Fico indignada cada vez que vou à Fundação e sou recebida pelos policiais, acho que não existe necessidade de tratar as vítimas dessa catástrofe como se fossem marginais. Em uma reunião das vítimas com a diretoria da mesma, como a maioria estava insatisfeita com o tratamento recebido pela Fundação, fomos aconselhados pelo diretor-presidente que quem não estivesse satisfeito com o atendimento daquele jeito poderia sair e procurar tratamento em terreiros de macumba, centro espírita, Oseigô, Inamps, etc. Enfim, temos que nos submeter a tudo do jeito que eles querem, sem direito de reclamar nada, porque, quem reclama é sempre ameaçado. Se um funcionário da Fundação demonstrar um pouco de solidariedade ou amizade com as vítimas ele é imediatamente afastado daquela entidade, porque lá existe uma distância muito grande entre os funcionários e as vítimas.

"Minha casa contaminada e demolida com tudo que estava dentro, recebendo uma indemnização irrisória de Cz\$ 630,00 na época, também deu para comprar parte dos móveis maiores, tendo ainda com esse dinheiro que comprar um pouco de roupas, calçados e alimentação, pois essa ajuda financeira da Fundação só chegou tempos depois do acidente. Eu e meu marido também perdemos o nosso trabalho, eu costureira e ele pintor de autos, meu marido ganhava na época do acidente

acima de 10 salários mínimos. Hoje vivemos na miséria, com menos de um salário mínimo, uma cesta básica com alimentos perdidos.

"Meus filhos reclamam seus brinquedos, mas, como comprar brinquedos? Se não temos nem cobertas ou qualquer agasalho para o frio? Mas, a minha preocupação maior é com relação a casa que nos foi dada (...) e hoje estamos tentando conseguir um documento para que realmente ela seja nossa, de papel passado. Eu que trabalhava antes do acidente não recebo esse pequeno auxílio financeiro que é destinado apenas aos 22 cheques de família. O auxílio financeiro começou a ser fornecido pela Fundação 7 meses depois do acidente.

"Peço às autoridades que vejam, com muita atenção, pois na minha casa estiveram com o Césio-137 lá dentro, tantas pessoas, parentes, amigos que hoje não fizeram sequer um exame. Não tivemos culpa dessa tragédia que abalou toda nossa estrutura. Hoje não temos vida própria, vivemos em função do Césio, sendo que parte desse sofrimento poderia ser eliminado, nos dando de volta tudo que perdemos e nos deixando só com a preocupação mais grave: nossa saúde e nossa vida, porque isso nenhum dinheiro do mundo vai nos devolver."

"Creio que não há muito o que acrescentar a essa denúncia, a esse pungente pedido de socorro. Cumpre, sim, cobrar esclarecimentos e providências das autoridades responsáveis, tanto em âmbito federal como estadual.

"Os danos físicos e psicológicos sofridos por essas pessoas são, em grande parte, irreversíveis. Os prejuízos materiais são, no entanto, reparáveis, assim como as deficiências de atendimento podem e devem ser corrigidas. Isto é o mínimo que os poderes públicos devem às vítimas do Césio, assim como devem à sociedade brasileira a completa apuração das responsabilidades por esse episódio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a malha rodoviária do Mercado encontra-se em péssimas condições, e muitas dessas estradas são hoje intrásitáveis, tanto pela má conservação como pela existência de parcial asfaltamento, apenas. Ai está o frisante exemplo da BR-226, que interliga Porto Franco a Timon, atendendo a Amarante, Sítio Novo, Montes Altos, Grajaú, Fortaleza dos Nogueiras Barreiro do Corda, Tuntum e Presidente Dutra. Esta rodovia prestar-se-á também ao escoamento da produção através da ferrovia Norte-Sul, reduzindo distâncias entre o Centro-Oeste e o Nordeste do País, com considerável economia de combustível entre Barra do Corda, Grajaú e Porto Franco.

Em idênticas condições encontra-se a rodovia BR-230, interconectando o Estreito a Barreiro de Grajaú, e que serve a Carolina, Balsas, Riachão, Sambaíba, São Raimundo das Man-

gabeiras, Loreto, São Félix de Balsas, Benedito Leite, Pastos Bons, Nova Iorque, Paraibano, Sucupira do Norte e São João dos Patos que se vê, são inúmeros municípios que integram uma área geoeconómica estratégica, privados de um desenvolvimento harmônico à falta de complementação de suas obras.

Não menos constrangedoras são as condições da BR-135, que interliga São Luiz a Orla, a partir de Presidente Dutra, passando por Grácia Aranha, São Domingos, Fortuna, Colinas, Buriti Bravo, Mirador, Sucupira do Norte, Passagem Franca, Pastos Bons, Nova Iorque e São João dos Patos.

Convém notar que todas estas estradas tiveram início de implantação na década de 1950, enquanto o trecho de Presidente Dutra-Orla iniciou-se ao tempo em que o Presidente José Sarney fora Governador do Maranhão, na década de 60.

Vale esclarecer que a BR-226 teve como início de construção o ano de 1954, pela então Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, com sede em Barra do Corda, que abriu frentes no sentido de Barra do Corda-São Luiz e Barra do Corda-Grajaú. A rodovia em questão é, pelo seu traçado, de mais alta importância. Este projeto frustrou-se, deixando uma considerável população em estado de desilusão, porque a suspensão injustificável das obras redundou em pesados prejuízos à região, além da perda de safras, sacrificadas à falta de escoamento.

Precária, também, é a situação da BR-106, intercomunicando Alcântara ao Encruzilhado do Pará-Maranhão, beneficiando Mirinzal, Cururu, Guimarães, Cedral, Pinheiro, Santa Helena, Palmeirândia, Bequimão, Peri-Mirim, São Bentinho, Turiacu, Cândido Mendes e Santa Luzia do Paruá.

Recentemente, os políticos da baixada maranhense ajustaram um encontro de todos os Prefeitos, Deputados e Vereadores da região no município de Pinheiro. O encontro frustrou-se. E sabem V. Ex's por que? Porque nem mesmo os prefeitos conseguiram vencer os poucos quilômetros que separam suas comunas da terra do Presidente da República. É que as estradas que servem àquelas cidades já não são mais estradas, senão simples sinal de uma intenção perdida nos mapas rodoviários maranhenses.

A este ponto chegamos no meu sofrido Maranhão!

Por outro lado, torna-se oportuna a construção de uma rodovia intermunicipal, fazendo a ligação de Humberto de Campos a Morros, o que economizaria em várias horas o percurso que, atualmente, é feito por via marítima.

A chamada rodovia litorânea é outra via de importância fundamental. Destina-se a retirar do isolamento populações que se encontram em diversos municípios a partir de Aixá, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Humberto de Campos, Barreirinha e Tutóia, interligando-se em Araioses com a Rodovia 034 que, por sua vez, necessita de complementação e reparos. A litorânea tem ainda a virtude de desnudar belezas naturais indiscutíveis nessa região quase abandonada do Maranhão. Graças a ela, as areias brancas de

Tutóia, cheias de mistérios e encanto, haverão de transformar-se em atrativos turísticos de grande fascinação.

Não está velha nem superada a tese de que sem transporte não há desenvolvimento. E o Maranhão, com todo o seu fabuloso potencial econômico, jamais poderia erguer-se plenamente sem a completa pavimentação de suas rodovias, com o consequente serviço de conservação. É necessário que se afirme que o caso do Maranhão, sob este aspecto, é um caso de emergência, porque a situação de seus vasos comunicantes chega a ser virtualmente calamitosa. O Estado quer crescer. O seu povo quer marchar vitoriosamente sobre o futuro. A sua gente não aceita mais o marasmo, nem a estagnação. Já não é possível cruzarmos os braços diante de tão dolorosa realidade. É essencial que o setor de transportes do Maranhão seja priorizado pelo Governo Federal, uma vez que todas estas estradas são de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Venho dirigir ardoroso apelo ao eminente conterrâneo, Presidente José Sarney, como também ao Ministro dos Transportes no sentido de que determinem a mobilização de recursos necessários ao asfaltamento das rodovias aqui relacionadas. Com esta providência estará aberto um novo ciclo de vida para nosso Estado. O Maranhão, que poderá tornar-se o Paraná do Norte, clama por esta solução, porque com rodovias boas e racionais ocorrerá um fluxo normal de progresso e a fixação definitiva do homem ao seu habitat. Quando isto acontecer — e espero que seja logo — o povo passará a acreditar em suas próprias forças. Tudo isso — convém acentuar — incidirá sobre o bem comum, com a elevação da renda "per capita" desse promissor Estado nortista, e a consequente ampliação da receita pública.

A rodovia é uma operação social porque ela enseja a circulação das riquezas, estabelecendo definitivos padrões de civilização, além de representar verdadeiro golpe no atraso, na ignorância e na frustração das populações. Conceitua-se na sociologia política que o transporte é a solução social vital em favor do gregarismo humano, até porque os agrupamentos populacionais isolados criam situações estanques, próprias ao pauperismo econômico, obturando-se, assim, o caminho do desenvolvimento.

O ex-Presidente Washington Luis, ainda na década de 20, sentenciava que "governar é abrir estradas". O velho estadista, já em seu tempo, defendeu um princípio que só o novo bandeirante, Juscelino Kubitschek, passou a praticar com o maior espírito público, como no caso de Belém—Brasília, hoje uma notável avenida continental a promover a dinamização de nossa até há pouco sacrificada geografia tropical. Mas agora está em pauta o Maranhão. E o Presidente José Sarney, que teve a clarividência social de mandar construir a Ferrovia Norte-Sul, num apaixonante projeto de integração e consolidação da vida brasileira, não poderá hesitar em conceder imediata ajuda

para a pavimentação das rodovias de seu Estado natal, o nosso Maranhão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO.

O povo do Maranhão solicita do ilustre Senador interferência com maior brevidade possível junto aos órgãos competentes e principalmente o Governo Federal recuperar a BR do nosso Estado que se encontram quase todas intrafegáveis:

Rodovia: BR-135/MA

Trecho: São Luiz/Peritoró — obras paralisadas por falta de recursos.

Trecho: Peritoró/Presidente Dutra — com pavimento em péssimo estado necessitando de serviços de restauração.

Trecho: Presidente Dutra/Orlândio — estrada terrosa praticamente intrafegável necessitando de obras de melhoramentos e pavimentação:

Rodovia: BR-230/MA

Trecho: divisão Piauí/Maranhão (Barão de Grajaú) — Balsas estrada terrosa praticamente intrafegável necessitando de obras de melhoramentos e pavimentação.

Aspectos-económicos: 1 — Básica para o escoamento da produção agrícola da região sul do Maranhão que hoje desponta como um grande celeiro integrando-se às ferrovias Norte-Sul e Carajás.

Rodovia: BR-222/MA

Trecho: Chapadinha/entrada BR-135 (Outeiro) — pavimento no estágio último de deterioração necessitando de obras de melhoramentos e restauração.

Trecho: Santa Inês/Açailândia — serviços emergenciais para recuperação do corpo estradado.

Rodovia: BR-226/MA

Trecho: Presidente Dutra/Porto Franco — Obras de melhoramentos e pavimentação paralisadas necessitando urgentemente serem retomadas.

Trecho: Imperatriz/Estreito — necessitando de obras de melhoramentos e restauração.

Rodovia: BR-316/MA

Trecho: divisão Maranhão/Pará (Santana Teresina Km 112) necessitando urgentemente de obras de melhoramentos e restauração.

Trecho: Peritoró/Caxias — necessitando de conclusão das obras de melhoramentos e restauração que se encontram paralisadas por falta de recursos.

Com as minhas saudações.

Yedo Flamarion Lobão

Secretário-Adjunto de Governo para assuntos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal que faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do quadro suplementar de pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 85, de 1989, da Comissão

— Do Distrito Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação da carreira fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob o nº 86, de 1989, da Comissão

do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

3

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1983 (nº 2.498/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1983 (nº 3.471/80, a Casa de origem) que altera a redação do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para permitir que o empregado do sexo feminino possa, por motivo de casamento, levantar o seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na vigência do contrato de trabalho.

5

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1983 (nº 3.496/80, na Casa de origem), que revoga o art. 11 da Lei nº 5.890 de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social.

6

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 que dispõe sobre o Programa Rural.

7

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências.

8

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1984, de autoria do Senador Gastão Müller, que proíbe o trabalho em horas extraordinárias nas empresas que, no último quinquênio, tenham reduzido o número de empregados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MANSUETO DE LAVOR NA SESSÃO DE 21-11-88, QUE SÉ REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 22-11-88:

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB)

— PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os servidores da Sema, Secretaria Especial do Meio Ambiente, durante manifestação que promoveram ontem defronte ao Congresso Nacional, divulgaram o seguinte manifesto ao País:

"A imprensa nacional e internacional têm-se ocupado intensamente nos últimos dias dos problemas ambientais no Brasil, principalmente das queimadas que atingem o País e, particularmente, a Amazônia. Somam-se a esses os problemas ambientais provocados por atividades de mineração, uso indiscriminado de agrotóxicos, acidentes com substâncias tóxicas de material radioativo, poluição dos principais rios e cidades do País.

Durante os últimos anos, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, Conama, e a Secretaria Especial do Meio Ambiente, Sema, instituições responsáveis pela formulação e coordenação da política ambiental, têm assumido posições firmes no sentido de proteger o patrimônio natural do País. Inexplicavelmente, estes órgãos vêm perdendo o apoio do Governo Federal. Essa situação se agrava devido à recusa do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, MHU, de baixar as resoluções aprovadas pelo Conama e com a recente proibição do Ministro do Interior de que representante do Sema integrasse a delegação brasileira que em Washington negocia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento um financiamento para a proteção do meio ambiente e das comunidades indígenas.

Diante desses fatos, teme-se que a problemática ambiental venha a se agravar ainda mais e que ações predatórias ao

meio ambiente sejam politicamente reforçadas.

Em sinal de protesto contra a política atual do Governo brasileiro, com relação à área ambiental, os funcionários da Sema decidiram paralisar as suas atividades e fazer esta carta aberta à sociedade.

Frisamos que este movimento não está vinculado à decisão tomada pelo Secretário demissionário, e sim com os rumos caóticos que o setor ambiental vem tomando no Brasil, solicitando o apoio irrestrito da sociedade no sentido de exigir do Governo a adoção de uma política responsável e comprometida com a proteção do meio ambiente e no interesse da população, através da criação de um ministério específico. Mais do que isso: usando os direitos de cidadania, assegurados pela Constituição, conclamamos a sociedade para que fiscalize as ações do Governo nesta área, inclusive as demais políticas públicas e, em particular, a de incentivos fiscais que contribuem para a depredação do patrimônio natural do País."

A nota dos funcionários da Sema foi lida na íntegra, para que fique registrada nos Anais do Senado da República.

Ao mesmo tempo, quero registrar a posição do ex-Secretário da Sema, Sr. Roberto Messias, com quem mantive contato telefônico ontem.

Segundo os jornais, o ex-Secretário da Secretaria Especial do Meio Ambiente havia renunciado em razão do descaso do Governo pelos assuntos relativos à proteção do meio ambiente, de um modo geral, e, especificamente, pela brutal negligência em face das queimadas indiscriminadas, e até criminosas, na Floresta Amazônica.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Leite Chaves — É oportuno o assunto que V. Ex. traz ao Senado. Hoje mesmo, o Banco Mundial, em nota divulgada pelos jornais, adverte o Mundo da devastação da Amazônia; inclusive tomou a decisão de não conceder financiamentos que impliquem em estimular tal devastação, proibindo também a criação de gado. Existe o fato, Senador, mas a Amazônia, também, é plúrima, é diversificada, é heliopática. Então, acho que o Governo, agora, nessa nova realidade, deve fazer um levantamento da Amazônia, para se ver onde é possível a exploração ou não, porque ela não pode ser mantida como uma massa compacta. Por exemplo, há reservas, há lugares da Amazônia compostos de cerrados, cerradões e várzeas, lugares que se prestam, perfeitamente, à exploração econômica, sem que se fira a Hileia; o que não se pode devastar é a Hileia Amazônia, porque esta não se refaz, mas há terras firmes na Amazônia, e sobretudo na pré-Amazônia; norte de Mato Grosso, por exemplo; sul do Pará. Então, a nota está colo-

cada de maneira alarmante. A decisão do Banco é uma decisão precipitada. Agora, necessário é que se façam estudos preliminares, determinando antes os lugares que possam ser objeto de exploração.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu agradeço a V. Ex^o, Senador Leite Chaves, e quero desde logo informar que o meu pronunciamento é um registro apenas e não vai entrar na linha de eventuais falsos preservacionistas internacionais, que não souberam ou não quiseram preservar o meio ambiente em sua própria terra e querem agora ditar para nós a linha política desse setor.

Não, não é nessa linha, nobre Senador. Igualmente não vejo até aqui como endossar a proposta do *Forest Institute*, que está pâgando a preservação de uma área do Departamento de Beni, na Bolívia. A proposta daquela entidade envolve muitos pontos obscuros, começando pelo modo de pagamento da dívida externa e passando por questões de soberania e de exploração dos recursos minerais. Não vejo como a experiência boliviana possa servir de exemplo para o Brasil.

Quem vai ditar a nossa política preservacionista, política do nosso meio ambiente, é o povo brasileiro, através dos seus representantes no Congresso, à luz das normas ditadas pela Assembléa Nacional Constituinte.

Então, quero antecipar-me e dizer a V. Ex^o que não estou nessa linha, mas problemas há, muitos e graves.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Antes de prosseguir, quero ter a honra de conceder um aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^o traz à Casa o conhecimento de um assunto que, particularmente aos amazônicos, como dizemos — embora o termo ainda não esteja dicionarizado no Aurélio — faz referência especial, como também a todos os brasileiros. Rejubilo-me de ter ouvido agora a resposta que V. Ex^o deu ao aparte do nobre Senador Leite Chaves, porque, de fato, existe aí uma hipocrisia de natureza internacional que é, até certo ponto, uma medida tendente a estagnar o desenvolvimento da nossa área, a título, inclusive, completamente errôneo, de que a Amazônia produz oxigênio necessário ao consumo do Mundo, quando está provado hoje, por todos os botânicos responsáveis neste País, que o oxigênio que a Amazônia produz durante o dia, ela o consome durante a noite. Então, é um círculo, é um círculo que automaticamente se extingue como o pothenô, por exemplo, na topografia, começa e termina em zero. Agora, o que me parece estranho, é que nós mereçamos toda censura, nós brasileiros. É que eu já andava aqui por este Senado, aí pela altura do ano de 1975, 76, e se discutia uma política, essa à que V. Ex^o se refere agora, que é obrigatório fazermos uma política de exploração racional da Amazônia. Inclusive, é espantoso que a Amazônia não tivesse tido

até agora, por exemplo, com a maior floresta densa e fechada do Mundo, uma fábrica de celulose. Foi preciso ter a experiência do Daniel Ludwig para ter uma fábrica de celulose, quando nós sabemos que nem silvicultura nós fazemos no Brasil com isso. Houve um projeto, de iniciativa do Ministro Mário Andreazza, que, infelizmente, estagnou no Congresso. Se nós tivéssemos tido o cuidado de fazer, evitariam-nos o que aconteceu no Sudeste da Ásia, onde essas multinacionais entraram para arrasar com a floresta do Sudeste da Ásia, como acabaram no Brasil, com o caso da floresta do Paraná. Então, o que é fundamental é nós termos uma política florestal que deva ser organizada. Nesse ponto, dou o meu aplauso mais veemente ao contra-aparte que V. Ex^o deu ao nobre senador pelo Paraná. E me preocupo, porque nesta época à que me refiro, quando eu estava aqui no Senado Federal, o satélite, que faz retratos dessa devastação da Amazônia, mostrava que era algo ainda tolerável, na base de 1%, por exemplo, do território que estava sendo desflorestado. Agora, porém, a proporção tem sido enorme. Rondônia, por exemplo, está sendo altamente atingida, juntamente com o sul do Pará. E não só pelas empresas que estão fazendo a ocupação da Amazônia, a "pata de boi", é também, fundamentalmente, pelas serrarias clandestinas, que não se obrigam a reflorestar coisa alguma e que estão tirando aquela madeira de maneira mais brutal e predadora possível. Desta forma, aceite V. Ex^o, se isto lhe dá algum respaldo, de um modesto colega de V. Ex^o na Casa, os parabéns por ter trazido esta matéria de permeio com o protesto do pessoal da Sema.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^o o aparte, que enriquece por demais este pronunciamento que, pelo menos, tem o mérito de ser oportuno. Basta ver o noticiário da imprensa nacional e internacional nestes últimos dias: a revista *Veja*, dedicando várias páginas; o jornal *O Globo* com uma ampla reportagem; o *Jornal de Brasília*, publicando na íntegra a nota da Sema, que acabo de ler; o *Estado de S. Paulo* fazendo também ampla reportagem; a *Folha de S. Paulo*, dizendo em manchete que, em 88, o fogo pode arrasar a Amazônia — pode ser até uma manchete exagerada, mas não deixa de ser — e a imprensa internacional, como sempre, enfocando, a seu modo, o problema.

Mas é interessante trazer aqui dois registros da repercussão internacional que as queimadas da Amazônia e a nossa caótica política de preservação do meio ambiente está levando a outros povos, inclusive povos amigos e interessados no nosso desenvolvimento, como são alguns países da América Latina.

Dias atrás, ocorreu em Buenos Aires a Assembléa Ordinária do Parlamento latino-americano. Convocado pelo Presidente do Senado, tive a honra de integrar o grupo brasileiro, sob a presidência do eminentíssimo Senador Marcondes Gadelha, e entre um dos temas mais debatidos, naquele Congresso, a par da dívida externa que foi o tema predominante,

houve o tema da preservação da Amazônia, e alguns companheiros de países defendendo, abertamente, na nossa presença, na presença da delegação brasileira, a internacionalização da Amazônia, insinuando que o Brasil não está capacitado, ou não está querendo preservar aquilo que considera um patrimônio da humanidade, vejam a importância. E no jornal *The New York Times*, além de toda a notícia retirada das fotos de satélites, o Estado de Rondônia com 20% já da sua área de reservas florestais devastadas, há uma nota ao pé daquela notícia que é da maior importância. Um leitor escreve para aquele jornal, perguntando o seguinte: o que é que faz mais mal à humanidade como um todo? É a guerra Irã-Iraque ou é a devastação da Amazônia? Se, como o próprio jornal havia dito antes, é a devastação da Amazônia, porque os Estados Unidos interviveram na guerra Irã-Iraque e ainda não fizeram intervenção militar no Brasil para preservar a Amazônia? Isso reflete um estado de espírito. É santomático ou não?

O SR. JARBAS PASSARINHO — É a tentativa da planetarização da Amazônia.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente. A planetarização que já ha em alguns pontos. No momento em que se considerar essa preservação um assunto tão estratégico — permita-me, Senador, estou entrando num campo que não é meu — como o é o petróleo...

O Sr. Jarbas Passarinho — Não tenha preocupação comigo em relação à estratégia porque fui um estrategista sem guerra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sem guerra! Mas aí, nesse ponto, devemos começar a entender que existe um esforço, ou melhor, uma mentalização no exterior contra uma possível incapacidade brasileira de preservar a Amazônia como um imenso patrimônio, realmente, da Humanidade, mas sob a soberania brasileira. Isso é que é fundamental.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não sei se V. Ex^o conhece, a propósito, um autor que talvez não lhe agrade muito ser citado, que é o Ministro Delfim Netto...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não, até que me agrada. Tenho me dado muito bem com ele. Ele é meu consultor a respeito de ZPE. Deu-me belas lições sobre as ZPEs, principalmente em Pernambuco. Estamos quase na mesma posição a respeito da política recente das ZPEs.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu me reúbi muito, pelo PDS, porque verifiquei que há poucos dias o Senador Ronan Tito dizia que tinha ficado muito de acordo com o Senador Roberto Campos. De maneira que estamos avançando, em boas condições.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Estamos avançando! É o espírito do trabalho da Constituinte, onde houve o entendimento, V. Ex^o. Tendo prestado Contributos, com a nossa admiração, o nosso aplauso.

O Sr. Jarbas Passarinho — Muito obrigado. Mas o Ministro Delfin Netto estava na Alemanha discutindo créditos e o Ministro da Fazenda da Alemanha perguntou exatamente sobre a Amazônia e depois queixou-se dessa suposta incompetência brasileira para tratar da matéria. Atacando o que já chamavam patrimônio universal, inclusive equívoco a respeito da produção do oxigênio. E o Ministro Delfin Netto que, como financista, só tratava a matéria no mesmo estilo, voltou-se para ele e disse: — "Mas é estranho que o Sr. só se preocupe agora com o que está ocorrendo na Amazônia, porque nunca nos pagaram 'royalties' por esse oxigênio". Então, essa é uma posição que mostra, de algum modo, desinformação, e, por outro lado, uma pretensão esdrúxula a respeito desse comportamento de tutelar a política brasileira e já com essa indicação que V. Ex^o leu, falando até em ocupação militar da área.

OSR. MANSUETO DE LAVOR — Exato!

O Sr. Jarbas Passarinho — Isso é uma tolice e nós temos a absoluta certeza de que jamais acontecerá!

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agora, eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, existem consequências na devastação da Floresta Amazônica: a falta ou não de oxigênio, ou o oxigênio que seria fornecido ou não; mas estivemos numa reunião sobre o assunto, antecipadamente, na Universidade de Brasília, e lá estavam alguns estudiosos que analisaram as consequências do que vem sendo considerada uma verdadeira devastação, perigosíssima para a própria população brasileira.

Não se falou realmente na questão do oxigênio, talvez seja uma figura de retórica dizer que é o "pulmão", mas, de qualquer maneira, sabemos as consequências: a devastação florestal seca os rios. A Serra da Canastra, devastada e queimada, é uma ameaça para o rio São Francisco.

A devastação da Floresta Amazônica, segundo esses técnicos e cientistas da Universidade de Brasília, baseados, inclusive, em grandes cientistas internacionais, leva a médio prazo a um aumento de intensificação dos invernos no Sul do País e a uma diminuição do volume das águas, não apenas da Bacia Amazônica, mas, inclusive, das Bacias do São Francisco, do Paraná e do Paraguai. Como resultado dessa diminuição, há uma maior frequência nas secas do Nordeste, há um efeito mais intenso do chamado *El Niño*, esse fenômeno que ocorre no Pacífico e é responsável, inclusive, por muitas mudanças climáticas ocorridas no Sul e no Nordeste do País.

Há elevação do número dos rios secos, principalmente nas regiões semi-áridas do País, há diminuição da produção dos alimentos no Sul, tendo em vista o aumento dos invernos, dos períodos frios, e, portanto, há diminuição do tempo favorável à produção, que ocorre mais no verão, no tempo quente.

Há diminuição considerável do índice pluviométrico aqui, no Planalto Central, e, portanto, esses problemas climáticos de Brasília,

principalmente nesse período, se tornarão insuportáveis, como decorrência do avanço dessa devastação na selva amazônica.

Foram essas as conclusões feitas por esse grupo da Universidade de Brasília que pretende levar à frente os estudos desses efeitos.

Há realmente uma transformação climática em decorrência desse avanço do desmatamento da Floresta Amazônica.

Creio já ser tempo de o Senado se preocupar mais diretamente, não a título individual, mas como os representantes da Amazônia, que são S. Ex^o, o Senador Leopoldo Peres e tantos outros, que realmente se dedicam a seus Estados. Mas o problema já é do Brasil, como um todo, e talvez seja universal, nesse sentido. E há, realmente, um prejuízo evidente para o equilíbrio do meio ambiente.

Mas o que é estranho, nobre Senador Jarbas Passarinho — e antes de conceder o aparte a V. Ex^o —, é o descaso comprovado das autoridades do Poder Executivo a esse respeito.

Quando conversei com o Dr. Roberto Messias, para que ele confirmasse o que divulgava o jornal sobre a sua renúncia, ele disse: "Não é verdade. Passei 15 dias pedindo uma audiência com o Sr. Ministro do Interior, e ela não me foi concedida. O que me foi dito pelo seu Chefe de Gabinete — são palavras do ex-Secretário da SEMA — é que o Ministério do Interior não tinha recursos nem interesse de manter sob seu controle a Secretaria do Meio Ambiente. E é por isso que o Ministro da Cultura, que assumiu ontem, o ex-Governador José Aparecido, reivindicou para o Ministério da Cultura a Secretaria do Meio Ambiente, porque ela estava como filho enjeitado, nenhum Ministério a queria". E ainda acrescentou: "O Ministro do Planejamento não só demonstrou descaso pela SEMA..." E ele disse: "A SEMA não tem gastos, não tem grandes construções, são recursos apenas indispensáveis para manter uma equipe de trabalho e para que a política, a legislação atual, pelo menos a atual, seja cumprida, através da fiscalização e da impoção das penas já cominadas". Disse que não vai haver a chamada Operação Desmonte do Governo Federal, retirou qualquer possibilidade de funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente. Isso é muito grave.

O Sr. Jarbas Passarinho — O Ministro do Planejamento?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O Ministro do Planejamento e o Ministro do Interior, o primeiro retirando os recursos suficientes para o funcionamento normal da SEMA, e o Ministro do Interior dizendo que não tem interesse algum em manter sob o seu Ministério a SEMA (Secretaria do Meio Ambiente) e que procurasse outros abrigos. Foi mais ou menos o que S. Ex^o deu a entender.

Dante desse descaso, o Secretário renunciou — no que foi atendido —, dizendo que não poderia ficar no cargo, uma vez que era evidente o desinteresse do Governo do Presidente José Sarney na manutenção da sua Secretaria. S. Ex^o disse que havia trabalhado na equipe do Presidente Tancredo Neves, como assessor no tocante ao meio ambiente e que

não queria, então, manter-se simplesmente no cargo por questão do emprego. Queria que o órgão cumprisse as suas finalidades.

Srs. Senadores, para não me alongar, eu queria apelar para que todos nós fizéssemos ou encetássemos aqui um trabalho conjunto, para o próximo ano, no sentido de que, tendo em face o que dispõe a Constituição a ser promulgada no próximo dia 5, que não só prevê a defesa do meio ambiente, mas a punição e a indenização dos que depredam impunemente o meio ambiente, para que tomássemos uma posição em termos de Senado. O Senado da República tem muito a ver com esse problema, que é um problema do País, da Federação, da União, do povo brasileiro.

Quero agradecer nesse sentido, a intervenção dos eminentes Companheiros e faço um apelo: se necessário, devemos examinar a possibilidade de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas e apontar novos rumos para essa política da preservação do meio ambiente, especificamente referente à sua preservação. Agora, não podemos aceitar o dilema que foi colocado por um eminentíssimo homem público brasileiro, o Governador de Rondônia, Jerônimo Santana. Segundo suas declarações — eu não vi diretamente, mas estas declarações estão nos jornais —, ele havia dito que "ou o homem ou a floresta". Nós não podemos admitir esse dilema, nós queremos o homem e queremos a floresta.

Aqueles países que devastaram as suas florestas originais e que depois reflorestaram, conseguiram a convivência do homem com a floresta. E nós não precisamos devastar, na totalidade ou em parte, que pode pôr em perigo o equilíbrio do meio ambiente, as nossas reservas florestais, para que o homem possa viver. O Senador Leite Chaves lembrou muito bem. Na Amazônia toda existem áreas próprias para a agropecuária, que naturalmente devem ser exploradas. Mas aquilo que for o mínimo necessário — e isso é uma grande parte da floresta Amazônica — para não perturbar, para não agredir o meio ambiente, nós temos que conservar. E, ali, trabalhadores, seringueiros, castanheiros — não sei se o nome é esse para os que colhem as castanhas-do-pará — devem sobreviver, além das populações indígenas, que querem essa preservação. Temos que descobrir, ou apontar, ou lutar por uma política que concilie os interesses da preservação do meio ambiente com os interesses do desenvolvimento do País.

Creio que isso não faltará. Não são as entidades internacionais, mesmo as preservacionistas, que nos vão ditar essas normas, muito menos o poder militar ou o poder político de potências, sejam quais forem. É a nossa responsabilidade de homens públicos, de Senadores, de Representantes do Poder Legislativo, que ditará um roteiro para enfrentarmos esse problema que é seriíssimo, que é gritante, que afeta a saúde da população. Inclusive, foi feito um levantamento sobre os efeitos das queimadas na saúde da população de Rondônia e o resultado é lamentável: doenças respiratórias, nítites agudas e tantas outras doenças

que estão aí já afetando a população, além da proliferação da malária, porque o mosquito, expulso do seu *habitat* na selva, vai morar na periferia das cidades, alastrando no meio urbano doenças que já estavam no meio da selva, no meio rural.

Então, Srs. Senadores, ao fazer este registro, ao mesmo tempo faço um apelo para que tenhamos consciência do problema da preservação da Amazônia, do problema das queimadas, porque isso está despertando atualmente a atenção do Mundo inteiro. A única coisa que não podemos demonstrar para o Mundo, e para nós próprios, é incapacidade de resolver esse problema, porque temos essa capacidade e temos que começar, principalmente agora, na nova ordem constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ÁUREO MELLO NA SESSÃO DE 2-6-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora não constem das notas taquigráficas desta sessão referência ao fato, que as minhas primeiras palavras sejam também de desculpa ao nobre Senador Chagas Rodrigues, pois, S. Ex^o, que foi meu colega na Câmara dos Deputados, mantém na idade provecta, acima dos 35 anos, que é exigida, regimentalmente, para ocuparmos uma vaga de Senador no Senado Federal, uma vivacidade, uma mobilidade e uma aguçada inteligência tão notórias que, para mim, há-de ser sempre o eterno deputado, embora senador assíduo, cumpridor dos seus deveres e maravilhoso mesmo no exercício do seu mandato.

O Sr. Chagas Rodrigues — Bondade de V. Ex^o, sobre Senador Áureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO — V. Ex^o merece. Temos aqui, nesta Casa, verdadeiros paradigmas para o exercício da atividade parlamentar, motivo de orgulho para todos nós nomes extraordinários como Mário Maia, Itamar Franco, Ney Maranhão, para citar aqueles presentes no momento, e outros Srs. Senadores que, freqüentemente, presentes a esta Casa, assíduos ao desenrolar de seus trabalhos, são, realmente, o sustentáculo do bom desempenho das atividades legislativas da chamada Casa Revisora.

À semelhança de um navio, assim como nas máquinas, nas formálias, existem também, os foguistas, os eletricistas, os mecânicos, aqueles que fazem com que a nau se impulsionie cortando as águas, outros parlamentares estão em subsolos, em desvãos, em recantos, também trabalhando para impulsionar esse grande barco, esse Poder sem o qual não existiria a sociedade, não existiria comunidade organizada, porque, num país sem leis, numa terra sem Legislativo, numa coletividade que não possuísse homens encarregados de cristalizar, em termos legais, as atividades e as

normas sociais, o que poderia acontecer? Seria baldúrdia, a confusão, a anarquia e a desordem.

Por isso, Sr. Presidente, que as minhas primeiras palavras sejam de que esses *lapsus linguae* ou *lapsus calami* constituam um pretexto e uma oportunidade para que se evidenciem as qualidades daqueles que, como V. Ex^o, são cultores devotos e amantes deste plenário e de todos os caminhos deste grande Palácio Legislativo, cumprindo o seu dever e as determinações de milhões de brasileiros que nos consagraram para que legislemos em favor deles e nos votarmos para fazer justiça, dar amor, bem-estar e progresso à grande e sofrida coletividade.

Sr. Presidente, como ainda há pouco dizia, com muito acerto e muita sensibilidade, um servidor da Casa, a minha sofrida Região, a Amazônia, sempre dá assunto, sempre é matéria, é tema para que se possam abordar os seus problemas, as suas causas, os seus detalhes e as suas reivindicações neste plenário.

Dificilmente uma Região tão estranha e tão singular quanto a Amazônia poderá ser conhecida, vislumbrada e apreciada por quaisquer pessoas que habitem a face do Planeta. A Amazônia, realmente, para quem a conhece e para quem não a conhece, é um mundo tão estranho, que sempre mantém em perplexidade aqueles que o percorrem ou que exploram. É uma Região de sonhos, em que o cidadão sempre tem a impressão de que não está nos mundos normais nem nos parâmetros costumeiros deste Planeta.

A Amazônia é uma dimensão muito especial, à parte e singular, causando-nos e acometendo-nos, de instante em instante, com surpresas extraordinárias que nos deixam, cada dia, tendo revelações que não esgotam a nossa expectativa e aquilo que desejávamos ou que julgávamos talvez concluído.

Sr. Presidente, continua a grande novela, continua a história em quadrinhos, continua o filme em série, de *to be or not to be*, de poder ou não poder, do serem ou não serem as instituições amazônicas capazes de gerar progresso para aquela área estranha e impressionante.

Tiveiros aqui o apoio, inclusive, de alguns Representantes de Estados brasileiros adiantados, no episódio das privatizações, em que se erigiram como pináculos maiores, como mais aguçadas torres, a empresa de ação situada em Manaus, a Siderama, e também a Empresa de Navegação da Amazônia S.A., à qual compete transportar, de maneira padrão, a carga e os passageiros dessa Região sem estradas e sem vias férreas, que compõe 2/3 do território brasileiro e, ao mesmo tempo, a opala siderante, o diamante aurifulgente, a jóia constelada que aguça, alimenta afrodisiicamente a cobiça internacional, cuja saliva escorre pelos cantos da boca, antegozando, como o lobo mau da fábula, o saborear daquele azeite largado à margem da estrada pelo seu proprietário, que é o brasileiro, abandonado pelo seu possuidor, que é o habitante do Sul, o morador deste País, o detentor do

idioma pátrio desta unidade que nos foi dada pelo português e pelo colonizador e que, infelizmente, não tem sido compreendida nem intensamente analisada.

Conseguimos, Sr. Presidente, alguns Parlamentares desta Casa — com apoio da maioria absoluta deste Plenário, e agora, através desse ulular constante, dessa persistente litania, dessas vozes pleonásticas ou redundantes, repetitivas, que cotidianamente vêm a tribuna através dos parecidos amazônicos desta Casa, de um Mário Maia, de um Leopoldo Peres e de outros Representantes da nossa área que diariamente insistem na condução dos nossos problemas — aprovar a emenda inserida no decreto legislativo de autoria do Sr. Senador Maurício Corrêa, impedindo que a Empresa de Navegação fosse privatizada.

Depois, essa proposição foi conduzida à Câmara dos Deputados, onde se encontra sob a relatoria do Sr. ex-Senador e atual Deputado Aloisio Chaves, para receber o parecer final. Mas lá, naquela Casa, talvez Parlamentares desavisados já encontraram meios de fazer demorar um pouco mais essa proposição imprescindível e necessária para que a Empresa de Navegação da Amazônia não seja privatizada e possa continuar a cumprir fielmente, dentro das exigências da lei dentro da sistemática que adota, como um "órgão estatal, aquilo que a Capitania dos Portos determina, ou seja, fazer com que as cargas sejam colocadas de acordo com as exigências da lei e das normas, com que os passageiros não excedam em número a quantidade determinada, para que os barcos não emborquem no seio das águas e não acarretem as tragédias que tornam pálida e insignificante a lamentável tragédia tão decantada e proclamada do *Bateau Mouche*; fazer com que fornecimento de carga e de víveres seja enviado com regularidade de Belém a Manaus; fazer com que, em suma, exista um órgão de confiança absoluta para se incumbir de cumprir essas obrigações, sem estar tão preocupado como ganho, com o lucro particular imediato, com acontece na maioria das empresas de navegação que servem àquela terra.

Sr. Presidente, quero mais uma vez apelar para que a Câmara dos Deputados não hesite, vote segura e absolutamente certa. Por piores que fossem os detalhes da administração da Empresa em que é majoritária a União, pela própria facilidade de fiscalização, sendo ela uma empresa estatal, seria sempre melhor do que um organismo fechado, uma empresa particular semelhante àquelas as quais estamos acostumados a nelas viajar desde criança e que, em geral, não dão oportunidade ao ribeirinho, ao morador do barranco, servido apenas por aquela via de transporte.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ÁUREO MELLO — Pois não, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Áureo Mello, V. Ex^o está mais uma vez clamando e que sua voz não clame no deserto, como sói

acontecer sempre que falamos sobre as nossas paragens longínquas do Setentrão. Pelo menos, temos clamado com mais insistência ultimamente. Talvez alguma de nossas palavras cheguem aos ouvidos do rei, e o rei volte as suas vistas para lá, dando a assistência cabível àquelas plagas tão abandonadas do poder Central. V. Ex^e enfoca um ponto fundamental e crucial, creio, para a Amazônia. Não podemos abandonar a grande via de acesso ao desenvolvimento da Amazônia, que é o Mar Doce que a natureza nos ofereceu, com seus braços penetrando milhares e milhares de quilômetros na Hileia Amazônica. O Rio Amazonas é uma continuação do mar, que atravessa de leste a oeste a grande Região Norte e penetra os países andinos, indo até próximo ao Oceano Pacífico. Com seus braços, à direita e à esquerda, de grandes rios navegáveis, oferece a oportunidade de se penetrar, povoar, implantar e explorar racionalmente essa área, que tem tanto a dar ainda ao Brasil e ao Mundo. Temos que solicitar insistentemente ao Presidente da República, aos Ministérios e as órgãos que representam alguma atividade na Amazônia que sejam dotados de recursos suficientes, para que o desenvolvimento realmente ocorra e não seja esporádico, episódico, intermitente, como tem ocorrido até o presente momento. Agora, essa discussão que se levanta sobre a extinção dessa Companhia de Navegação do Rio Amazonas, que presta grandes serviços. Ao invés de se pensar em extingui-la, deveriam dotá-la de recursos fundamentais, fazer mais barcos adequados para cada rio, para cada volume d'água. O Estado tem que se preocupar com isso. Antes, quando éramos meninos, estávamos acostumados a navegar naquelas chamadas chatinhas, chafões, pertencentes a uma firma estrangeira, americana, a Amazon River — V. Ex^e deve lembrar-se ainda — e depois foi nacionalizada e transformada na Companhia de Navegação do Amazonas e hoje é a Enasa.

O SR. AUREO MELLO — É verdade. V. Ex^e se lembra da Amazon River, depois foi o SNAPP; depois, a Empresa de Navegação da Amazônia.

O Sr. Mário Maia — Então, temos que fazer, semelhante às fábricas de automóveis, os navios adequados às penetrações nos rios, furos e igarapés, encetando, assim, a exploração racional da Amazônia a partir do leito dos rios e barrancos. Ainda ontem, num curso que está sendo realizado, no Senado, sobre integração a América Latina, principalmente se falava da Amazônia, e se discutiu o capítulo da ecologia, abrangendo vários problemas ecológicos comuns aos países latino-americanos, mormente aos países integrantes da Hileia Amazônica. O ex-Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no Governo Franco Montoro, enfatizava a necessidade de se dar a importância devida e desenvolver a navegação, a utilização das hidrovias. Lembrava-me, então — não tive oportunidade de fazê-lo, porque o tempo estava ao final —, quando éramos Deputados Federais, por volta

de 1965, depois do golpe de 64, à Comissão de Transporte, se não me engano, veio um expert, era até militar, falar sobre as vias de comunicação da Amazônia, e, àquela época, dávamos a sugestão de se aproveitarem as hidrovias intensamente num sistema misto, eclético, conjugando-se as hidrovias, considerando-se na Amazônia o equivalente às grandes estradas e às rodovias, a partir dos portos, num pequeno curso. As grandes extensões seriam cobertas pela navegação de grande curso, podia sair um navio de grande calado do porto de São Paulo, ir à Tabatinga e, mais além, a Iquitos, no Peru.

O SR. AUREO MELLO — O que é muito mais barato do que a rodovia.

O Sr. Mário Maia — É barato, porque levaria os caminhões, que desembarcariam nos portos, percorrendo pequenas distâncias de, no máximo, 200 quilômetros, gastando menos combustível. Seriam as estradas de penetração, a que chamávamos de um sistema misto hidro-rodoviário e que denominamos sistema "espinha de peixe", onde o rio seria a coluna vertebral e as rodovias, as "espinhas" de penetração e colonização da Amazônia. De modo que V. Ex^e aborda com muita oportunidade esse problema geral da Amazônia, e não podemos ficar apenas na retórica, falando sobre a Amazônia e discutindo nos fóruns, sem tomar as providências necessárias, dando os elementos materiais de funcionamento dos órgãos, como, agora, se devem dar ênfase efetiva e recursos substanciais, se quisermos a Amazônia para o Brasil, para que se desenvolvam os órgãos de pesquisa da Amazônia, principalmente o Museu Emílio Goeldi e o INPA, que estão à míngua de recursos para fazer as pesquisas elementares, sequer nos quintais. De modo que vamos passar da teoria à prática, exigindo permanentemente, e não tenha receio V. Ex^e de clamar todos os dias aqui, porque, um dia, a nossa voz há de ser ouvida e a Amazônia há de servir, realmente, ao Brasil, através de uma ocupação racional e propícia a todos os brasileiros.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador Mário Maia, pelo seu aparte.

As burras do rei, inegavelmente, estão exauridas. As arcas estão vazias, o dinheiro escasseia e nós sabemos que medidas estão sendo tomadas no sentido de suprimir aquilo que parece oneroso ou sangrento em relação ao Erário do Brasil. Porém, não se pode paralisar nem entregar à sanha dos máscaras os serviços chamados essenciais; não se pode impedir o progresso da Amazônia, porque, quanto mais tempo ficar a Amazônia sem progresso, mais probabilidades terá o Brasil de perder aquela riquíssima Região que, em última análise, é um fantástico investimento.

A Siderama, por exemplo, está na iminência de vir a ser uma experiência-piloto, pioneira, original no Estado do Amazonas. A empresa está funcionando a pleno vapor, porque o Governador Amazonino Mendes, num gesto de extraordinária originalidade e de especial cora-

gem, depositou um milhão de cruzados novos para que aquela empresa continuasse funcionando e estabeleceu as pilas para que ela, depois, sendo, inclusive, privatizada racionalmente, pudesse transformar-se em propriedade dos seus próprios empregados, gerando uma experiência socialista singular nesse País, dando oportunidade a uma forma não só de participação do trabalhador nos lucros das empresas mas também à absorção da sua propriedade, porém de uma maneira social, de uma maneira em que não houvesse apenas a especulação individual de um cidadão ávido em aumentar a sua fortuna, e sim, através de um espírito de coletividade, de talvez até uma mística que permita a centenas de empregados manterem acesa a chama sagrada, não somente da metalurgia, imprescindível à Amazônia, mas de um verdadeiro espírito partidário no concernente a essa empresa.

Estamos, portanto, mais uma vez, formulando aqui este apelo, trazendo essa matéria ao consenso dos Srs. Senadores, timidamente, humildemente, como nós da Amazônia costumamos fazer. Porque, para nós, deparar com um sulista é, acho que até hoje, uma coisa surpreendente. E chamamos — no Amazonas chamávamos pelo menos — de sulista todo cidadão que mora do Ceará para cá, do Ceará para a direção do sul, porque era tão raro vermos pessoas que não fossem nordestinas e que não fossem locais, nativas, aborígenes, miscigenadas, naquela região. Lembro-me bem que a primeira vez que apareceu um mineiro por lá, ao alcance das nossas vistas de garoto, nos reunimos em magote e fomos ver que ser estranho era aquele que ostentava um bigodão hirsuto e respeitável e a pele clara, completamente dissociada ou desintionizada da epiderme morena e quemada daqueles descendentes do índio e das peles calcinadas pelo impiedoso sol das plagas amazônicas.

Tempos depois vi um gaúcho corado. E gente corada no Amazonas era uma raridade, porque a própria canícula, as próprias condições singulares da região já fazem com que a epiderme e a face de seus moradores seja aquilo que popularmente chamamos de menino empambado, comedor de chibé. Chibé é água com farinha e açúcar, que, muitas vezes, serve de base e lastro alimentar para o morador da região no dia em que lhe falta o peixe, em que não tem o sal e que não tem outro recurso senão pegar água barrenta e misturar com a farinha e aquele açúcar quando lhe sobrou. Menino empambado, comedor de chibé, é sinônimo de garoto amarelo e barrigudo da beira do barranco mazônico, a cujo acesso se levam, às vezes, mais de trinta dias para ter, como se fosse um fruto da terra, como se fosse um vegetal nascido daquele barro, vivendo ali desassistido, abandonado. Por que, então, não transformar aquela região, riquíssima de minérios no seu subsolo, fantástica e uberrima em todos os seus recantos, não investir naquela parcela imensa brasileira para que esse investimento e essa extensão se convertam em riquezas nacionais

e até mundiais? Por que não nos voltarmos cada vez mais para o problema da Amazônia?

Sei que o Exército brasileiro, através do movimento "Nossa Floresta", está levando isso com a maior seriedade.

O Sr. João Lobo — Permita-me V. Ex^a um aparte?

OSR. ÁUREO MELLO — pois não, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Comecei a ouvir o pronunciamento de V. Ex^a do meu Gabinete e fiz questão de vir acompanhar o brilhante discurso do ilustre autor do Cambaxira.

OSR. ÁUREO MELLO — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. João Lobo — É evidente que V. Ex^a aborda um problema momentoso e muito importante para este País. Naturalmente, paira sobre tudo isso a interrogação de V. Ex^a por que não cuidar do desenvolvimento, aproveitamento do solo ubérmino e fantástico da Amazônia? Por que não tratar do desenvolvimento dessa região, que é importante e vital para o crescimento deste País? Devo manifestar a V. Ex^a a minha preocupação e o meu cuidado com a mentalidade, com o enfoque nacional que se está criando neste País, principalmente para a Amazônia. Esses meninos buchudos, dos barrancos dos rios, esses meninos pálidos, amarelos, frágeis, do Nordeste, não inspiram cuidado aos nossos "ecoloucos" da atualidade — os ecologistas, os homens preocupados com a ecologia, que têm muito mais preocupações com o jacaré do Pantanal, com as onças de Mato Grosso, do que com essas crianças que morrem por falta de assistência, por falta de desenvolvimento e de produtividade de toda essa região. Há uma coisa interessante: sensibiliza mais os ecologistas hoje em dia, a vida das baleias que vivem submersas em alto-mar ou de habitantes das matas, dos cerrados, como cobras, largartos, jacarés ou aves, do que os seres humanos, as crianças, cuja mortalidade é altíssima neste País. Tudo isto não inspira cuidados, não sensibiliza os ecologistas no momento presente, cuja mentalidade está dominando quase que até o enfoque político do País. Tenho sérias preocupações com esse tipo de mentalidade. A maior responsabilidade do homem é para com a preservação e a continuidade da vida do homem na Terra e não com a continuidade da vida do jacaré, ou das baleias em alto-mar. Esse é um pensamento meu. Acredito que a Amazônia está praticamente condenada a ficar parada, paralisada, sem aproveitamento nenhum, servindo apenas de jardim zoológico, ou de zoobotânico para o mundo inteiro — isso porque já mudaram o termo de "pulmão do mundo". O mundo civilizado gastou os próprios pulmões e está agora receoso de que o Brasil gaste o dele. Quero dizer ao ilustre colega Senador Áureo Mello que um homem de sua sensibilidade poética, autor cantado em verso, prosa, por todo este País, deve seguidamente abordar esse problema, e abordá-lo no sentido humano do desenvolvimento. É muito mais importante que se desenvolva

a Amazônia, que se preservem os meninos buchudos, para que eles não fiquem buchudos e empambados, para que possam ter uma vida saudável, do que cuidar da preservação da vida dos jacarés do Mato Grosso ou dos rios da Amazônia. Era este o aparte que eu queria oferecer ao brilhante discurso do nobre Colega.

OSR. ÁUREO MELLO — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador João Lobo. Sei que V. Ex^a é, realmente, um dos homens eruditos desta Casa, e cada manifestação de V. Ex^a, para mim, é uma manifestação do bom senso e da cultura que lhe são inerentes, a par da bravura nativa de todo Representante nordestino, especialmente do Piauí, que é, talvez, o mais sofrido de todos os Estados do Nordeste.

O que V. Ex^a diz é profunda verdade. A Amazônia é uma região especial. Agora, por exemplo, ela está acometida pela enchente, que sobe 20 metros e, em certos lugares, até 30 metros, a tudo avassalando, a tudo inundando. Molha a floresta, molha as poucas terras firmes que ali existem, e o caboclo monta na sua igitaré e vai, às vezes, para a mendicância na cidade.

Tenho um poema muito divulgado, a "Poesia da Enchente", que a poetisa Lília Portugal Magnavita está acostumada a ouvir e até a interpretar em nossas reuniões literárias. Esse poema diz que o caboclo, em certos momentos, fica encorajado a um canto, sem casa, sem ninguém, tendo a vida se tanto, e, muitas vezes, vai mendigar na cidade, porque não tem outra solução.

Sei que a situação nacional é calamitosa e não vou culpar os governos que empregaram dinheiro para estabelecer as usinas nucleares, para colocar o Brasil dentro da era moderna. Sou admirador do Sr. Ernesto Geisel por ter criado a Usina Nuclear de Angra dos Reis. Sou, porque me recordo dos ensinamentos contidos em Monteiro Lobato, prefaciando Essady Bey, quando ele destaca que a hegemonia do mundo pertencia a Portugal e à Espanha, através da Idade da Madeira. Quando eles cochilaram e deixaram de integrar-se à Idade do Ferro, à Idade do Carvão de Pedra, à Idade do Petróleo, perfurado em 1860, nos Estados Unidos, pelo Coronel Drake, eles ficaram atrasados no Mundo, que avançou. A tecnologia progrediu e aquelas civilizações hispano-portuguesas ficaram recuadas e entraram num plano de subdesenvolvimento que, depois, foi bloqueado pelas civilizações germânicas e saxônicas, impedindo-as de se integrarem no mesmo compasso, na mesma cadência de progresso desses povos adiantados do mundo, que multiplicaram, através do ferro, da navegação a vapor, da potencialização do braço e do esforço humanos, através das máquinas, aquilo que seria capaz de gerar riqueza e proporcionar felicidade e bem-estar para o mundo. Esses países passaram a ser escravos daqueles que avançaram na sua tecnologia.

Não devemos, portanto, cochilar, no momento em que surge o dealbar de uma era atômica para o mundo, e não devemos deixar

que o Brasil fique mais uma vez para trás. Devemos também fazer as nossas usinas nucleares, para que a energia atômica venha a substituir a energia dinâmica e estática do petróleo e do ferro.

Mas o que é importante é que não encaremos os problemas da Amazônia como problemas corriqueiros da região civilizada brasileira. Esse problema, que agita os corredores, as Comissões, as salas, as dependências do Poder Legislativo não pode ser encarado em sistema de paridade com os problemas de uma região que atingiu um grau de progresso especial.

No dia em que pudéssemos ter, como o lazer que não temos e nem poderemos ter, a oportunidade de visitar demorada ou calmamente municípios do interior da Amazônas, como Codajás, por exemplo, veríamos a pobreza, as condições singulares de vida, excepcionais e diferentes, daquelas pequenas cidades, veríamos o atraso, a estagnação de lugares por onde tivéssemos passado há 30 ou 40 anos e, ao retornar, veríamos que estão mais pobres, mais sofridos, mais desassistidos, com as casas de taipa caindo e desaparecendo. E aquilo é solo brasileiro, aquilo é chão brasileiro, aquilo é terra nacional, que está lá desafiando, como se fosse uma verdadeira nudez aos olhos vulpinos do sensualismo capitalista internacional que, francamente, não comprehende por que este País não possui fecundamente, na sua integridade, aquela terra ubérmana e produtiva, capaz de lhe gerar riquezas incomensuráveis e de dar oportunidade a que esta Pátria venha a se enriquecer e seus filhos venham a desfrutar prosperidade.

O Brasil está numa fase difícil, está atravessando um momento de transição em que, inclusiva, à explosão demográfica, a quantidade fantástica de nascimentos que acontecem no País é grandemente responsável pelo desemprego, pela falta de assistência global. Ao mesmo tempo em que isso acontece, em que o Brasil explode demograficamente e cresce, também estamos crescendo nas nossas infraestruturas. A nossa indústria, por bem ou por mal, vai progredindo, e a criatividade brasileira, da miscigenação brasileira, que, em última análise, são um laboratório mundial, se revelam através do progresso de iniciativas que, às vezes, nos surpreendem num noticiário de televisão ou de um acontecimento do Mundo.

Não devemos nós, brasileiros, submergir ou nos trancar nesse quarto escuro do pessimismo, que tem sido apregoado criminosamente, lesa-patrioticamente nesta Nação, sob o lema de que o Brasil está ruim, mas, em compensação, tem imensas possibilidades de piorar. O Brasil não está tão ruim assim. O Brasil tem, no plano coletivo, benefícios que significam conforto e bem-estar para os seus filhos, para os seus habitantes, para os seus moradores.

O Brasil precisa, sem dúvida, de um planejamento, de uma disciplina maior, de uma proporcionalidade entre as suas disponibilidades econômico-financeiras e a sua população, de

um planejamento adequado para o trabalho e a retribuição salarial respectiva da sua grande maioria populacional inulta contrastante com os ganhos daqueles que formam a sua elite intelectual e econômica.

É preciso também que seja disciplinada essa questão de empresas internacionais que colocam aqui as suas sondas, as suas ventosas, para canalizar o esforço e o sacrifício desses trabalhadores na direção — o que é natural — dos seus lucros e dos seus países.

Espero, portanto, mais uma vez, que as autoridades, principalmente as financeiras, deste País, olhem bem, analisem bem os problemas, como o da Siderama, o da Empresa de Navegação da Amazônia S/A, o problema dessa industrialização amazônica, que se faz fundamental e imprescindível, para que, isso acontecendo, esse esforço, esse apertar de cinto, esse sacrifício venham a frutificar como uma semeadura em terra fértil e, depois, transformar-se em lucro, em vantagem e dividendos, em investimentos.

Daí, Sr. Presidente, mais uma vez, através destas palavras que são um ritual, que são diariamente um contínuo repetir por parte dos representantes amazônicos, quero também colocar mais essa contribuição para que a Amazônia não seja esquecida, mas seja permanentemente lembrada, seja recordada, seja curiosamente perquirida. E aplaudir todo o movimento militar no sentido de formar o cinturão de campanhas defensivas da nossa terra, e implantar uma civilização com base na indústria, no progresso, na compensação do vaio demográfico, através da mecanização e do progresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 169 DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008358/89-3.

Resolve aposentar, voluntariamente, Adolpho Perez, Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, da Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com provéntos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de junho de 1989. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 035/89

Contratada: D'Antenas — Comércio e Instalações Técnicas Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e assistência técnica aos sistemas de antenas coletivas instaladas nos blocos C, D e G da SQS 309, durante o exercício de 1989.

Licitação: Convite nº 348/88.

Crédito: Pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 0101021.2205/774, Natureza da Despesa 3132-0106/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 01174/6, de 7-6-89.

Valor contratual: Estimado em NC\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos.)

Vigência: 7-6-89 a 31-12-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: João Daniel de Souza Queiroz. — *Amaury Gonçalves Martins*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo,

Realizada no dia 26 de Agosto de 1987
11ª Legislatura

Às nove horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Compareceram, conforme Livro de Presença: Senador Rachid Saldanha Derzi, Presidente; Senador Francisco Rollemberg, Primeiro Vice-Presidente; Deputado José Camargo, Primeiro Secretário; Deputado Floriceno Paixão, Segundo Secretário; Deputado Francisco Amaral, Tesoureiro e Deputado Antônio Ueno, Suplente dos Membros Permanentes do Conselho. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, aprovada por unanimidade, sem restrições. Em seguida foi apresentada Proposta de Filiação do Deputado Paulo Mincarone, sendo aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi comunicou o recebimento de convocação do Grupo para a 7ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Turismo e 14ª Reunião do Comitê de Membros Afiliados daquela Organização, a realizar-se em Madrid-Espanha, entre os dias 22 de setembro e 1º de outubro de 1987. Ficou delegada ao Senhor Presidente a composição da Delegação para representar o Grupo ao evento, dentro da disponibilidade financeira da época, fixando-se ajuda de custo no valor, de US\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos dólares), além de passagem aérea na classe executiva para o trecho BSB/RIO/MADRID/RIO/BSB. Às 10 horas, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar eu, Paulo José Maestrali, Secretário, lavrei o presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Termo de Reunião

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, por falta de matéria, deixou de se realizar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Assim, para constar eu, Paulo José Maestrali, Secretário, lavrei o presente Termo de Reunião que, depois de dado ao conhecimento da Comissão Executiva será assinado pelo Senhor Presidente e enviado à publicação.